

DIÁRIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 499

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

MENSAGEM

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.319, que cria uma Estação Experimental para cultura do algodão no local denominado Pendencia, no município de Soledade, Estado da Parahyba do Norte.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobradoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Rectificação — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Agricultura, Industria e Commercio e da Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Reclamações publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.319 — DE 21 DE AGOSTO DE 1920

Cria uma Estação Experimental para cultura do Algodão no local denominado «Pendencia», no município de Soledade, Estado da Parahyba do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Tendo em vista o disposto no art. 22, combinado com o art. 19, do decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creada no local denominado «Pendencia», município de Soledade, no Estado da Parahyba do Norte, uma Estação Experimental para a cultura do Algodão, que será regida pelo regulamento approved pelo decreto numero 14.117, de 27 de março de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Srs. membros do Congresso — Tenho a honra de vos transmittir a exposição de motivos em que o Sr. ministro da Fazenda justifica a conveniencia da adopção de zonas francas em diversos portos da Republica.

Factor da propulsão do progresso commercial e industrial, o regimen da zonas francas, nos paizes que o instituíram, deu os mais proficuos resultados.

Estou convencido de que o seu estabelecimento no Brasil inauguraria nova época de franca prosperidade para o nosso intercambio, além de concorrer de modo decisivo para baratear o custo da vida.

Para realização da medida que proponho e cujo alcance o vosso patriotismo e reconhecido interesse pela causa publica facilmente apprehenderão, solicito que, á semelhança da autorização contida no art. 6º do decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, seja o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos que julgar conveniente, dada a primazia ao porto desta Capital, ou a contractar com quem melhores vantagens offerecer as obras de construção e preparo dellas, abrindo os creditos necessarios á execução desse empreendimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 64 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para estabelecer zonas francas em diversos portos da Republica ou para contractar com quem melhores vantagens offerecer as obras de sua construção e preparo, abrindo os necessarios creditos para execução desse empreendimento.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — Homero Baptista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Transmitto-vos, conforme o pedido constante da vossa mensagem n. 138, de 12 do corrente, os originaes que a este acompanham dos relatorios dos directores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena, referentes aos annos de 1918 e 1919, solicitando-vos a devolução dos mesmos originaes logo queahi forem desnecessarios.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra N. 30 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, enviando os originaes dos relatorios dos directores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro, de Porto Alegre e da Barbacena, referentes aos annos de 1918 e 1919, ficando assim satisfeito o pedido constante da que acompanhou o vosso officio n. 262, de 12 do corrente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados o supplente de substituto de juiz federal e ajudante do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Remanso

Terceiro supplente, capitão José Benevides do Nascimento.

Município de Prado

Ajudante do procurador da Republica, Antenor Xavier Gonçalves.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 de agosto corrente:
Foram classificados:

Na arma de artilharia: o coronel Melchisedeck de Albuquerque Lima, no 3º regimento, sem effectivo (Campinas); o tenente-coronel Odorico Gomes da Senna Braga, no 7º regimento, também sem effectivo (Oliveira); o major João Aurelio Lins Wanderley, no II grupo do 4º regimento (Itú) e o capitão Antonio Carneiro Pinto, na 3ª bateria do I grupo do 6º regimento (Cruz Alta).

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia: o coronel José Fernandes Leite de Castro e o tenente-coronel José Luiz Fabricio Junior, do quadro ordinario para o suplementar; os maiores Aristides Theodorico de Pinho, do 5º grupo de artilharia de costa, sem effectivo (Forte da Coimbra) para o I grupo do 9º regimento (Curitiba); Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite, do II grupo do 4º regimento (Itú) para o II grupo do 7º regimento, sem effectivo (Oliveira) e Mario Alves Monteiro Tourinho, deste grupo e regimento para o 5º grupo de artilharia de costa, sem effectivo (Forte da Coimbra).

Na arma de engenharia: os maiores Theotonio Toscano da Brito, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º batalhão, sem effectivo (S. Paulo) e Candido Augusto Nunes Pires, do quadro ordinario para o suplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, ao 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Edmundo Pfaltzgraf de Oliveira Paranhos;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao 2º sargento da Brigada Policial do Districto Federal Fernando Pozeira Cardoso.

— Por apostilla de 25 do corrente mez foi declarado que o nome do cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal a que se refere o decreto de 13 do corrente, é Silvino Arantes Ferreira e não Silviano Arantes Ferreira, como consta do alludido decreto.

Expediente de 25 de agosto de 1920

Transmittiram-se:

Ao ministro do Estado das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal as Justicas da Inglaterra, a requerimento de Frederico Bayer & Comp., para citação da Genatossom Limited, sendo responsavel pelas despesas a firma E. B. Alexander & Sau, estabelecida em 11th Holborn 306, Londres W. C.

Ao juiz federal na secção de Sergipe tres decretos pelos quaes foram nomeados os supplentes de substituto no municipio de Estancia.

Idem ao juiz federal na secção do Espirito Santo nomeando supplentes nos municipios de Serra Nova Almeida, Guarapary, Pangigante, Cariacica, Alegre, Benevente e Cachoeira de Itapemirim e bem assim a portaria modificando o nome do 1º supplente no municipio de Cachoeira de Santa Leopoldina.

Idem ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro doze decretos nomeando supplentes e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Itaboraity, Barra Mansa, Maricá, Valença, Mangaratiba, Itaperuna, Capivary, S. Sebastião do Alto e Therzopolis.

Idem ao juiz federal na secção do Minas Geraes nove decretos nomeando supplentes nos municipios de Dões de Indayá, Poçanha, Lagoa Dourada e S. Miguel de Jequitinhonha.

Ao juiz federal na secção do Piahy o decreto que nomeou o bacharel Thomaz Miranda Paula Pessoa para o lugar do substituto do referido juiz.

Ao Sr. ministro da Guerra o requerimento em que o 2º tenente do Exército Carlos Villalça, que serve como instructor da Brigada Policial, pede permissão para matricular-se na Escola de Aviação Militar.

Requerimento despachado

Albino Alves da Cruz, pedindo exoneração do cargo de escrevente juramentado da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

João Ayres, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Antonio da Jesus, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria ao Presidente do dito Estado.

Manoel Kaquejo Villarino, natural da Hespanha, remador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria ao Ministerio da Marinha.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 20 de agosto de 1920

Communicou-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda, haver sido recomendado ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que, por conta das respectivas subvenções, recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a necessaria importancia para pagamento da gratificação adicional de 20 %, que foi concedida ao professor cathedratico da referida faculdade, Dr. Reynaldo Porchat (aviso numero 3.839).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, a distribuição dos seguintes creditos:

De 260\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento a J. G. Araujo, consignatario do vapor nacional *Rio Jaco*, de transporte concedido á requisição, deste ministerio (aviso numero 3.810);

De 326\$320 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento á Companhia da Estrada de Ferro e Navegação, de transporte concedido á requisição da Justiça Federal (aviso n. 3.842);

De 960\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento de diferença de vencimentos ao professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Reynaldo Porchat (aviso n. 3.819);

De 118\$279 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento á Francisco Rodrigues Vianna, por ter servido de official do justiça do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, no periodo de 1 a 22 de janeiro ultimo, durante o qual o effectivo esteve em gozo de férias (aviso n. 3.856);

De 2:096\$715 ao Thesouro Nacional, para pagamento de diferença de vencimentos dos 2º tenentes reformados do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, José Alves Nogueira, Candido Feliciano da Costa e Affonso Henrique do Araújo Saragoça (aviso n. 3.838).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao mesmo ministerio, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 68\$250, de fornecimento feito, em novembro de 1919 á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.852);

Da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 140\$400, de serviços prestados, em 1919 á Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.833);

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 238\$676, de fornecimento feito em novembro de 1919 á Directoria Geral do Saude Publica (aviso numero 3.854);

Da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 18\$986, de assignatura, de 1919, de um apparelho telephonico, installado na residencia do inspector dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 3.835);

Da D. Camilla da Conceição, professora do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 134\$667, de diferença de gratificações additionaes, no periodo de 20 de julho a 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 3.860).

— Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 4:300\$, a Miranda Curty & Comp., de trabalhos urgentes, de emboço, reboco e caiação, feitos nos muros lateraes á rua Joaquim Faro (aviso n. 3.833);

De 960\$, a Ignacio Manoel da Paula Antunes, thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, como indemnização de despesa feita com a aquisição de passagens para dous anarchistas e um vadio deportados para Portugal a 19 de julho ultimo (aviso numero 3.834);

De 57\$846, ao capitão Ormino Rocha, thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para pagamento a duas praças reformadas do referido Corpo (aviso numero 3.835);

De 15\$500, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes concedidos, em março e abril ultimos, á requisição do juiz da Setima Pretoria Criminal da Justiça Local do Districto Federal (aviso n. 3.837);

De 1:344\$, a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto corrente, para as eleições federaes no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3.838).

Requerimento despachado

Souza, Torres & Comp., pedindo que, considerando-se glosas que soffreram suas contas relativas a fornecimentos de aves e ovos durante o periodo da gripe de 1918, se restabeleçam os preços das referidas contas. — Não ha que deferir, visto que as contas

foram definitivamente processadas e de accordo com a resolução do Tribunal de Contas envia-las ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Dia 21

Reiterando o pedido feito no aviso n. 3.606, de 5 de agosto corrente, solicito-se ao Ministerio da Fazenda se dignasse de informar si, como pede o prefito do Alto Acre, pô e ser concedido ao hospital de Rio Branco, ameaçado de ser fechado por falta de recursos, algum auxilio por conta das quotas de loterias e bem assim, si nos exercicios anteriores aquella instituição tem recebido recursos de tal procedencia (aviso n. 3.875).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao mesmo ministerio, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De José Belicha, na importancia de 920\$, de exames pericias feitos, em 1919, para a Policia desta Capital (aviso n. 3.876);

D'O Imparcial, na importancia de 14.7600, de publicações de editaes, feitas em junho de 1919, para a Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.877).

— Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 600\$, por meio de distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Paraná, da congrua a que tem direito, no corrente anno, o serventuario do culto catholico monsenhor Alberto José Gonçalves (aviso n. 3.878);

De 2.400\$, em prestações mensaes de 200\$, ao bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, de vencimentos a que tem direito, no corrente anno, como juiz em disponibilidade (aviso n. 3.868);

De 2.400\$844, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Archivo Nacional (aviso n. 3.869);

De 2.387\$, da folha, do julho ultimo, das gratificações do pessoal encarregado da visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.870);

De 243\$, da folha, do julho ultimo, das diarias dos tripolantes das lanchas da Policia Maritima (aviso n. 3.871);

De 8.721\$910, á Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, do assignatura, para o corrente anno, de aparelhos telephonicos a serviço da Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.872);

De 99\$200, como indemnização a despezas mudas e urgentes feitas, em julho ultimo, no Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.873).

Dia 23

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda, a solicitação constante dos avisos n. 3.452, de 8 de junho deste anno, e 3.745, de 14 de agosto corrente, no sentido de ser distribuido, por telegramma, á delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 2 000\$ que ficará á disposição do juiz federal na secção do alludito Estado, para pagamento de diarias a funcionarios designados para serviços com erentes á justiça federal (aviso n. 3.881).

— Transmittiram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, os documentos com que o porteiro da Secretaria de Estado, deste ministerio, Luiz Ferreira Maciel, e o superintendente das commissões sanitarias federaes no norte do Brazil, Dr. João Pedro de Albuquerque, comprovam os adiantamentos que lhes foram feitos (avisos ns. 3.884 e 3.891).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 137\$806, de fornecimentos feitos, em outubro, novembro e dezembro de 1919, ao Tribunal do Jury desta Capital (aviso n. 3.892);

De Joaquim Carvalho, na importancia de 746\$800, de fornecimento feito em novembro de 1918, ao Juizo d' Direito da comarca da Cruzzeiro do Sul, no Territorio do Acre (aviso n. 3.893).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 4.039\$70, a D. Augusta de Moraes, de fornecimento de comedorias, em julho ultimo, aos presos recolhidos ao deposito da policia (aviso n. 3.883);

De 21\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em junho ultimo, ao Forum desta Capital (aviso n. 3.889);

De 188\$300, a diversos, de fornecimentos feitos em julho ultimo, ao gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 3.891).

Dia 24

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 2.098\$295, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Hospital de São Sebastião (aviso n. 3.896);

De 1.636\$900, a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral, em diversos Estados (aviso n. 3.897);

De 7 438\$, a Oliveira Souza & Comp., de mobiliario fornecido á 2ª Protetoria Criminal desta Capital (aviso n. 3.898);

De 30 976\$043, de subvencão ao Hospital de Nossa Senhora das Dores, Sanatorio, de tuberculosos (aviso n. 3.899).

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, de Alferico Leite, na importancia de 595\$698, de vencimentos pelo exercicio das funções de juiz municipal do primeiro termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, no periodo de 28 de maio a 14 de junho de 1919, no impedimento, por férias, do serventuario effectivo (aviso n. 3.910).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 3.909 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920:

Em referencia ao vosso officio n. 2.483, de 10 do corrente, declaro-vos, em solução á consulta do director do Hospital S. Sebastião, constante do officio n. 278, de 7 deste mez, que, em relação á concessão da gratificação extraordinaria aos substitutos de funcionarios, tem sido observadas as seguintes normas: a) o empregado que substitua outro só tem direito á percentagem calculada sobre o vencimento do empregado substituido, si deixar de receber pelo credito proprio todo o seu vencimento, para receber todo o vencimento do substituido; b) qualquer individuo que perceber pela substituição apenas uma parte dos vencimentos do substituido, não terá direito, a qualquer percentagem sobre taes vencimentos, e, si for funcionario, conservará a percentagem do proprio cargo calculada sobre a totalidade dos respectivos vencimentos.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 6.349\$900, proveniente de transportes fornecidos, em 1919, á Brigada Policial do Districto Federal — Indeferido, á vista da informação do Commando da referida Brigada.

Montepio

D. Umbelina Mendes. — Deferido.
D. Leopoldina do Carmo Palma. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 25 de agosto de 1920

Pelas delegacias de saude, secção pharmaceutica e policia sanitaria do porto, foram im-postas, por infracção ao regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude:

D. Mariana A. Fernandes, art. 104, 100\$000;

José da Silva Meira, art. 110, § 2º, 200\$000;

5ª delegacia de saude:

Augusto Pinto Reis, art. 110, § 2º, 200\$000;

Secção pharmaceutica:

Pharmaceutico Francisco Pereira de Almeida Senrao, art. 314, § 2º, 50\$000;

Pharmaceutico Carlos Martins Vieira, artigo 314, § 2º, 50\$000.

Policia sanitaria do porto:

Capitão W. D. Curtis, commandante do vapor americano *Muscatine*, art. 95, n. 7, 20\$000.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem submettidos á observação em um instituto de neutro pathologia e á pesquisa tendente a evidenciar as reacções de Yone, os funcionarios a que se referem os officios ns. 180 L e 185 L, de 12 e 17 do corrente mez (2.610).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as informações relativas ao pedido de tres mezes de licença do servente de primeira classe do Hospital S. Sebastião, Augusto Fernandes do Paiva (2.611);

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de réis 14.367\$110, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de julho proximo passado (2.609);

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo de inspecção de saude de Arthur Lobo do Nascimento;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Henrique Pereira Lucas;

Ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o de João Dias Carneiro.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

2º districto:

Iglesias & Cunha (3.331). — Certifique-se.

6º districto:

Nilo Martins (3.310). — Certifique-se.

Francisco Alvares (3.331). — Certifique-se.

Antonio de Almeida Soares (3.309). — Certifique-se.

8º districto:

Rosina Del Vecchio (3.332). — Não pode ser attendida.

Casemiro de Magalhães (3.312). — Deferido.

10º districto:

Lima & Filhos (3.269). — Certifique-se.

Francisco A. Cordeiro (3.311). — Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

Expediente:

Joaquim Soares (3.366). — Compareça para esclarecimento.

Dia 24

2º districto:

Manoel Pinto de S. Dantas (3.330). — Indeferido.

Olympia C. Malheiro (3.313). — Fica relevada a multa.

Domingos Pape (3.335). — Certifique-se.

3º districto:

Dr. Arthur L. de A. Bastos (3.317). — Serão concedidos 3 dias.

5º districto:

Rosalina A. de Moura (3.307). — Não pode ser attendida.

Manoel J. de S. Moraes (3.314). — Indeferido.

José P. C. da Silveira (3.298). — Aguarda nova intimação.

6º districto:
Jeronymo P. Alberto (3.352). — Certifique-se.
Henrique & Filhos (3.334). — Certifique-se.

8º districto:
Matheus N. Brandão (3.294). — Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro do prazo do 2º termo.
Amelia F. da Costa (3.303). — Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro do prazo do 2º termo.
José F. P. da Costa (3.300). — Será relevada a multa se as obras estiverem concluídas dentro do prazo do 2º termo de intimação.

9º districto:
Ignacia B. T. da Silva (3.325). — Indeferido.
Abel Morgado (3.345). — Certifique-se.

Expediente:
Dr. Direcção G. de Menezes (3.374). — Certifique-se.

Dia 25

3º districto:
Corrêa Ribeiro & Comp. (3.361). — Certifique-se.

5º districto:
Rosa R. de J. Fraga (3.297). — Deferido.

7º districto:
Arthur J. de A. Pinto (3.223). — Indeferido.
Manoel C. da Silveira (3.228). — Deferido.

Antonio J. Martins Tinoco (3.292). — Não ha que deferir á vista da informação.
Edgar Jordão (3.303). — A multa fica reduzida ao minimo.

10º districto:
José Manoel Pereira (3.303). — Certifique-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1920

Gregorio Pereira de Souza (1.085). — Deferido.
Oscar Innocencio de Araujo Costa (1.064). — Deferido.
Candido Fontoura da Silveira (1.116). — Deferido.
Candido Fontoura da Silveira (1.112). — Deferido nos termos do parecer.
Candido Fontoura da Silveira (1.110). — Deferido.
Candido Fontoura da Silveira (1.108). — Deferido nos termos do parecer.
Candido Fontoura da Silveira (1.109). — Indeferido.
Zila Moraes (1.078). — Indeferido.

Dia 25

Candido Fontoura da Silveira (1.114). — Deferido.
Candido Fontoura da Silveira (1.113). — Deferido.
Candido Fontoura da Silveira (1.119). — Deferido.
Candido Fontoura da Silveira (1.118). — Deferido.
Candido Fontoura da Silveira (1.115). — Deferido.
Frederico Corrêa da Silva (1.069). — Deferido.
Jovino José dos Santos (1.104). — Deferido.
Raul Soutte Mayor (1.121). — Deferido nos termos da informação.
Zila Moraes (1.076). — Não ha que deferir.
Zila Moraes (1.077). — Satisfaca as exigencias do parecer.
Joaquim Jansen do Amaral (1.105). — Compareça para esclarecimento.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente:
Foram transferidos os commissarios: Alexandre Miranda, do 14º para o 19º e desta para aquelle, Mathias Pereira Fortes; Virgilio Antonio Ferreira, do 16º para o 20º e desta para aquelle, Felix Coelho.
Foi exonerado do cargo de official de justiça interno do 16º districto Ayres de Castro, por ter sido nomeado para o lugar de servento do Gabinete de Identificação e Estatística.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 do julho ultimo foi concedida uma licença para tratamento de saúde por tres mezes ao consul de segunda classe em Melo, Alfredo de Mesquita Bastos.

Requerimento despachado

Dia 25 do agosto de 1920

Michele Ferrari. — O que pede o suplicante equivale a uma aposentadoria e não é legal.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Homero Teixeira Leite para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Ignacio Bahia Filho do lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Bambuihy, Estado de Minas Geraes.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao servento do Thesouro Nacional, João Bezerra D'arte, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio da Silva Franco, pedindo aforamento de um terreno que occupa e que lhe está arrendado pelo Ministerio da Guerra e de um outro contiguo ao primeiro. — A vista do parecer, indeferido.

Olga de Oliveira, operaria da Imprensa Nacional, pedindo expedição de 2ª via de uma portaria de licença. — O pedido não pôde ser attendido. Peça, querendo, certidão da portaria.

Marcos Adriano Mendes, pedindo sua reintegração no lugar de collecter federal em Miritiba, Estado do Maranhão. — Aguarde-se a solução do processo administrativo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 293 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 230, de 20 de setembro de 1919, em que recorreis *ex officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso inter-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

posto por Armando Tavares Bastos do acto da Mesa de Rendas Federaes de D. Pelrito julgando procedente a apprehensão de duas malas contendo roupas e minudezas, por não terem sido acompanhadas da respectiva guala, resolveu, por despacho de 30 do ulho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 497 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.057, de 24 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Naegil & Comp. Limitada do acto dessa inspectoría que indeferiu o pedido da racorrente sobre a annullação do leilão de diversos volumes de sua propriedade e o exame para restabelecer a verdadeira qualidade da mercadoria, resolveu, por despacho de 20 de agosto corrente, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 498 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 5 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Agostinho Ferreira & Irmão do acto dessa inspectoría que lhes negou relevação da armazenagem correspondente a 210 barricas contendo tinta em pó, despachada pela nota de importação p. 3.946, de 16 de agosto de 1918, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal.

N. 152. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292 de 4 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pelo dr. Henrique Santos Dumont e Coude de Frontin, na qualidade de incorporadores da Companhia Industrial Viação Férrea de São Paulo do acto dessa Recobedoria que lhes negou restituição da quantia de 12:163\$317 de sellos sobre o capital da dita companhia e do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 344, de 29 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela «The American Foreign Banking Corporation» do acto dessa Recobedoria que lhe impoz a multa de \$00\$000, por infração do regulamento annexo ao decreto 1.13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 26 de junho de 1919, em que submetteis á apreciação do Thesouro o facto de ter o serventuario do registro geral de hypothecas do 3º districto desta capital infringido o § 4º do artigo 63 do regulamento annexo ao decreto

n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, chamar a atenção do tabellião para o facto de haver aceite petição sem estar devidamente sellado.

N. 155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 31 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Ignacio Alves Xavier do acto dessa Receptororia que lhe impoz a multa de 2.000\$, grão minimo do art. 67, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por não ter sido feito o deposito previo da multa.

N. 156 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 45, de 23 de janeiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Avolino G. de Figueiredo & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 33, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 157 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 23 de janeiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Edmundo Delmas, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 31 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção lavrado contra Alberto Vianna & Maia e Souza & Comp., por terem sido encontrados expostos á venda, no estabelecimento dos primeiros, 24 pares de calçado de fabricação dos segundos insufficientemente sellados com a taxa de 75 réis, quando deviam estar sujeitos á taxa de 150 réis, resolveu, por despacho de 20 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão que julgou improcedente o auto do infracção, e recomendar a essa Receptororia providencia no sentido de cobrar do artigo em apreço a taxa de 150 réis como sapatos e não como chinellos ou alpercatas.

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Casa Raunier do acto dessa Receptororia que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o pa-

recer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 24 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Ramos & Comp. do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Muricy, União e São José da Lago, lhe impuzestes a multa de 100\$000, grão minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 3 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José Rodrigues Barboza do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 40\$, por infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 28 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial e Construcções, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 2.000\$, nos termos da 2ª parte, do art. 19, do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, por não ter requerido a sua matricula dentro do prazo legal, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso, devendo, porém, ser tornada efectiva a matricula na forma da lei.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 303 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 192, de 8 de agosto, do que trata o de n. 279, de 29 de outubro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Francisco Tannhauser, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que obrigou ao pagamento da taxa de 30\$, do art. 1.033, da Tarifa, os cadarços de borracha cobertos de seda, submettidos a despacho pela nota de importação n. 3.402, de julho do anno passado, e que o recorrente pretendeu pagar 5% *ad-valorem*, de conformidade com o art. 57, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 318 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 506, de 8 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Com-

panhia Paulista de Lanificio «Fabrica Kowarsick» do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que a obrigou a recolher o imposto de 5 % sobre dividendos, referente ao anno de 1918, e mais a multa de 5.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 319 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 656, de 23 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por A. Scavone & Irmãos dos actos da Collectoria das Rendas Federaes de Itapolis e Ibitinga que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 320 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 374, de 23 de agosto de 1919, de que trata o de n. 9, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Saul Cagy & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de que trata o art. 39 da lei da Receita para 1918, pela divergencia verificada entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pelo nota de importação n. 28.140, de 9 de setembro de 1918, e o arbitrado pelo respectivo confiante, resolveu, por despacho de 20 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser acceto o valor dado á factura consular, devendo a multa recahir entre a differença desse valor e o que foi declarado no despacho.

N. 321 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 612, de 24 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pedro Aniz do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, lettra J, n. XXIX do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 14 de novembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Fausto Gomes Barreto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Nossa Senhora das Dores que lhe impoz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, lettra K n. X do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 352—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 21 do corrente, solicito a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, resolveu, em data de hontem, autorizar, de conformidade com o estatuto no decreto sob n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, revizorado pelo art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de duas locomotivas completas, usadas e reformadas, para o trafego da linha de serviço de suas minerações, em Queluz e Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, locomotivas essas que veem accendicionadas em volumes, marca LC—3.336 ns. 1 a 23, 25 a 28, 50 a 74 e 74 a 80, vindos da Suissa pelo vapor italiano *Ansaldo Savoia 11*.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78—Afim de dizerdes a respeito, remetto-vos o incluso relatorio referente á inspecção procedida nas collectorias das rendas federaes em Sabará, Sete Lagoas e Santa Luzia do Rio das Velhas, pelo inspector de collectorias na primeira zona desse Estado, Joaquim Gomes de Carvalho, encaminhado com o officio n. 18, de 5 de junho ultimo, do mesmo inspector.

N. 79—Afim de informardes, remetto-vos a inclusa reclamação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos empregados da «The Leopoldina Railway Company Limited», em Porto Novo, nesse Estado, de 29 de junho deste anno, sobre multa por infracção do decreto n. 13.054, de 5 de junho de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 177—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Ministerio da Marinha, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que o pagamento da taxa do Praticagem da Barra do Rio Grande, como até então se fazia na alfandega dessa Capital, em caracter official, daquelle serviço, deve ser feito exclusivamente ao thesoureiro da associação da alludida Praticagem, devendo essa alfandega restituir a diferença da referida taxa que fôr indevidamente cobrada, uma vez que não foi effectuado nos termos do § 8º do novo regulamento.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 298—Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso telegramma da Associação Commercial desse Estado, n. 626.300, de 9 do corrente.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com quê dispõe a nota unica, letra a, art. 80 do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabelas de marcas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com o officio n. 93, de 26 de julho findo e pela Alfandega do Rio Grande do Norte, com o officio n. 19, de 17 do referido mez de julho findo.

Relação dos preços, peso e denominação dos cigarros da Fabrica Vigilante, de Philadelpho Lyra, sita á Avenida Tavares de Lyra n. 15.

Denominação:

Vigilante, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Amor, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 2.200 grammas.

Abc, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Enigma, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Perolas, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Fantasia, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Vinto e Sete, preço por vintena, 500 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Bertini, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Celebres n. 2, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Rio Branco, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Fon-Fon, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Poty, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Natal, 15 de julho de 1920.—Por procuração, Joaquim Fernandes.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus de propriedade de Augusta Keil, Villa de São Bento, do Estado de Santa Catharina:

Marcas:

A. K., preço por unidade dos chapéus, 45 a 75 para meninos.

A. K., preço por unidade dos chapéus, 75 a 105 para meninas.

A. K., preço por unidade dos chapéus, 105 a 305 para senhoras.

São Bento, 28 de maio de 1920.—Augusta Keil.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 319—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de junho ultimo, mandou que essa delegacia informasse sobre a petição em que o major reformado do Exercicio Pedro Pelagio Peruviano Paes recorre do acto pelo qual a repartição a vosso cargo suspendeu o pagamento que vinha sendo feito ao recorrente, da quantia de 300\$, mensaes, a titulo de representação, pelo cargo de sub-chefe da 2ª Delegacia da Segunda linha do Exercicio, nesse Estado.

Incluso vos remetto o referido recurso, devidamente autuado.

Dia 26

Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 60—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 400, de 20 do corrente, mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «11ª ajudas de custo—Ouro—do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de um 1:333\$, ouro, para attender ao pagamento de um terço da ajuda de custo que compete ao consul de 1ª classe Alvaro de Magalhães, por ter sido designado para servir no Consulado Geral em Pariz; devendo esse pagamento ser effectuado, por occasião da chegada ao posto.

N. 61—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 401, de 20 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «11ª ajudas de custo—ouro», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 1:500\$, ouro, para attender ao pagamento de um terço da ajuda de custo que compete ao 2º secretario de Legação João Severiano da Fonseca Hermes, por ter sido removido da Legação no Paraguay para a em Cuba e America Central que levará ser effectuado por occasião de sua chegada ao posto.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 279—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:77\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos e diarias a que fez jus em 1912 Affonso Vaz de Mello, na qualidade de conductor de 1ª classe da extincta commissão de Estradas do Baixo Rio Branco, co forme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 117, de 28 de maio de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159—Remetto-vos, para os fins convenientes, os dois inclusos titulos declaratorios, devidamente apostilados, das pensões de montepio que competem a DD. Carmen da Cunha Mello e Maria Amelia da Cunha Mello, para o fim de perceberem a reversão da pensão de sua mãe D. Maria Cavalcanti da Cunha Mello, viuva de Antonio Eloy da Cunha Mello, chefe de secção da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 112, de 5 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio—Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento das ditas pensões revertidas, durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, a de 1.096\$771, para pagamento das mesmas pensões no periodo de 18 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das citadas pensões revertidas relativas ao anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 115—Já estando encerrado o exercicio de 1919, remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo de ajuda de custo que compete ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo: Alvaro Prado de Oliveira afim ser a divida processada por exercicios findos.

—Sr. Delegado fiscal no Ceará:

N. 164—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 57\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação adicional sobre o soldo que deixou de receber o em 1915 e 1916, o cabo de esquadra asylado José Claudino de Alcantara, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.463, de 13 de outubro de 1919 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 165—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª—Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:591\$849 para attender ao pagamento da restituição de contribuições a mais descontadas dos pharoleiros Raymundo Gomes de Oliveira Filho, João Giffoni e Francisco Xavier de Oliveira, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 9, de 6 de fevereiro de 1918 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 92—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de quatrocentos e vinte sete mil trezentos vinte réis (273.320), para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalis o que deixou de receber, no periodo de 1 de setembro de 1914 a 31 de dezembro de 1916 e de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de

1917, o soldado voluntário da Patria, João Francisco do Nascimento, conforme consta do processo annexos ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.453, de 11 de outubro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 93 — Fica consodido a essa Delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de quatrocentos e vinte sete mil trezentos e vinte réis (427\$320), para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber nos periodos de 1 de setembro de 1914 a 31 de dezembro de 1916 e de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917, o soldado voluntário da Patria, Antonio Valentim da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 765, de 26 de Junho de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 94 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba «8ª Recebedoria do districto Federal-Pessoal-um 2º Escripturario», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de duzentos e dez mil réis (210\$000), para attender ao pagamento da consignação mensal de 30\$000, feita pelo segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Leoncio de Souza Marinho, em favor de sua irmã Luiza de Souza Marinho, residente na Capital desse Estado e relativa ao periodo de junho a dezembro do corrente anno.

N. 95 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 403\$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber, nos mezes de setembro a dezembro de 1915, o 2º tenente do Exercito, reformado, Faustino Freire da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.449, de 11 de outubro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Paralyba:

N. 101 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 90\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo que deixou de receber em dezembro de 1915, o 2º tenente reformado do Exercito, José Theophanes de Souza, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.907, de 27 de dezembro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 258 — Remetto-vos os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio meio soldo que competem ao menor Jefferson, filho do 2º tenente do Exercito José Borges, pelo fallecimento de sua mãe, D. Maria das Mercês Borges, conforme consta do processo annexo aos vossos officios n. 45, de 27 de fevereiro ultimo e n. 219, de 15 de setembro de 1919, para os fins convenientes.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:383\$090, para attender ao pagamento das ditas pensões, no periodo de 7 de dezembro de 1918 a 31 de igual mez de 1919.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser apurado, ex-officio, por essa delegacia, si foram pagas as contribuições para o montepio, devidas pela falecida pensionista, no periodo de março de 1909 a dezembro de 1918.

O citado pagamento deverá ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

N. 259 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella dos creditos que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios» do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 897:337\$000.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 108 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 21 de julho ultimo, referente ao pagamento do funeral ou luto, a D. Marianna Loureiro Becke, na qualidade de viuva do collector das rendas federaes em Atalaia, nesse Estado, Adolpho Becke, peço providencias no sentido de serem preenchidas as exigencias do parecer de fls. 13 v. a 14.

N. 109 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 82\$666 para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que a adjuncta da professora do curso primario da Escola de Aprendiz de Artes nesse Estado, Laura Euphrosina de Farias, deixou de receber no periodo de 30 de novembro a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 95, de 4 de setembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 81 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 55\$080, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo vitalicio que deixou de receber nos mezos de agosto a dezembro de 1916, o soldado voluntário da Patria Francisco Antonio Ubaldo, conforme consta do incluso processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 941, de 24 de julho de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 82 — Junto vos remetto, devidamente atuada, a guia n. 75, expedida pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em favor de D. Candida Rosa de Góes, pensionista do Ministerio da Fazenda, na qualidade de mãe do mecanico naval de 1ª classe Olivio Góes, para cujo pagamento no corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, Pensionistas, etc.», Montepio, etc., Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 540\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 241 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$000, para attender ao pagamento da divida proveniente do premio a que fez jus em 1916, o encarregado da estação Meteorologica de Monte Santo, nesse Estado João Caldas Primo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 99, de 20 de julho de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. collector das Rendias Federaes em Campos. 1ª Collectoria:

N. 222 — Recommendo-vos providencias no sentido de ter rapida solução a ordem desta directoria n. 154, de 26 de maio ultimo, sobre a remessa, a esta directoria, do titulo de pensão de D. Sylvia Nogueira da Silva.

— Sr. director da Escola Federal de Aprendiz de Artes, Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 273 — Em resposta ao vosso officio n. 99, de 28 de junho ultimo, cabe-me comunicar-vos que os funcionarios dessa escola que trabalham no curso nocturno das 7 às 9 horas da noite, não têm direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990,

de 2 de janeiro deste anno, sobre a gratificação que vencem no dito curso; e que o escripturario que substitue o director, tambem não tem direito á referida gratificação extraordinaria sobre a diferença de vencimentos que percebe em virtude dessa substituição.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 414 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:333\$320, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o carteiro do 2ª classe da administração dos Correios desse Estado, Luiz Vieira, deixou de receber no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 74, de 12 de março ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos providencias para que no acto do pagamento seja descontada a importância de 147\$603, sendo 41\$500, de contribuições para o montepio e 103\$103, de imposto sobre vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 206 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª-Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 47\$466, para attender ao pagamento da divida proveniente de terço de campanha que deixou de receber, nos mezos de setembro a novembro de 1915, o 2º sargento-artifice, Tharciliano Caldas de Almolda Sandes conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.034, de 8 de agosto de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 207 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Amélia da Silva Pereira Lopes, D. Isaura Lopes, D. Gertrudes Lopes e D. Aida Lopes, viuva e filhas de Jesuino da Silva Lopes, ex-thezoureiro dessa delegacia, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 162, de 15 de outubro de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª - Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 450\$, para attender ao pagamento das ditas pensões, deduzido o abono provisorio, durante o corrente anno; c, por conta da verba «31ª - Exercícios findos», do mencionado orçamento, e de 36\$290, para pagamento das mesmas pensões, deduzido o abono provisorio, no periodo de 2 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Remetto-vos, outrossim, os inclusos titulos das citadas pensionistas, anteriormente expedidos, para que essa delegacia providencie no sentido de serem elles cancelados.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento daquellas pensões relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 122 — Remetto-vos as inclusas contas da Estrada do Forro Santa Catharina, com sede em Blumenau, que solicitou pagamento a este thesouro, quando devia ser feito a essa delegacia, assim de que tomeis as necessarias providencias.

N. 423 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 42\$270, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional que o 2º sargento intendente, reformado, do Exercito, Eulalio dos Santos, deixou de receber em 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio

n. 67, de 13 de setembro de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 124 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas contas da Estrada de Ferro Santa Catharina, com sede em Blumenau, que solicitou pagamento a este thesouro, quando o devia ter feito a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 334 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 93\$080, para attender ao pagamento da divida proveniente de etapas e terço de campanha que deixou de receber em 1915, o ex-2º sargento do Exercito, Bernardino de Senna Lima, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.640, de 8 de novembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 335 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 306\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de acrescimo de uma quota ao soldo do reforma do capitão graduado reformado do Exercito Augusto da Costa Leite e que deixou de receber no periodo de 1 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.748, de 29 de novembro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 336 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de despesas de funeral ou luto do tenente-coronel, reformado, João Propicio da Silveira, em 1818, feitas por D. Corina Silveira conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.910, de 29 de dezembro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 337 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 317\$148, para attender ao pagamento da divida proveniente de meias etapas e vencimentos que deixou de receber, respectivamente, nos periodos de novembro e dezembro de 1914 e nos mesmos de 1912, o ex-2º sargento do Exercito José Sergio Neves, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.134, de 28 de agosto de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 338 — Remetto-vos os tres inclusos titulos declaratorios da pensão de montepio que competem a D. Lucidia Folhas Porto e menores Carlos e Djanira, viuva e filhos de Pedro Ferreira Porto, chefe da officina de machinas do Arsenal de Guerra desse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 334, de 27 de fevereiro ultimo.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.417\$777, para attender ao pagamento das ditas pensões no periodo de 27 de junho de 1918 a 31 de dezembro de 1919, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das mesmas pensões, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Junto vos remetto o requerimento em que o voluntario da Patria, João da Matta Braga, pede pagamento de acrescimo de soldo a que se julga com direito, affirmo

que essa delegacia providencie nos termos da legislação applicavel ao caso.

N. 232 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Christina Baeta Noves e menores Egidio, Abilio, Augusto, Maria, Laurindo, viuva e filhos do Dr. José Joaquim Baeta Noves, juiz de direito, aposentado, relativas ao anno proximo passado, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 72, de 26 de março ultimo. Devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 46 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de uma consignação feita pelo 1º tenente do Exercito, Alcides Laurido de Sant'Anna em favor de Raul Coutinho que deixou de receber em dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.838, de 13 de dezembro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 47 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 40\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da consignação que deixou de receber, em dezembro de 1917, D. Josephina Calazans Xavier Silva Leal, feita por seu irmão tenente coronel, Guilherme Elyseu Xavier Leal, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.415, de 6 de outubro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 48 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de uma consignação relativa ao mez de dezembro de 1917, instituida pelo capitão do Exercito, Manoel Augusto da Silva Brandão, em favor de Raul Coutinho, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.428, de 9 de outubro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. Delegado Fiscal de Matto Grosso.

N. 124 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de um conto cento e cinquenta seis mil cento e trinta e um réis (1:156\$131), para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação de que é credor Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, por ter exercido o cargo de Juiz Federal na secção desse Estado, no periodo de 4 de setembro a 30 de novembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 411, de 22 de janeiro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de fevereiro de 1883.

N. 125 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de cento e trinta e um mil e quatrocentos réis (31\$400) para attender ao pagamento de soldo vitalicio que deixou de receber no periodo de janeiro a dezembro de 1915, o soldado voluntario da Patria Mariano Alves da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.136, de 28 de agosto de 1919 e

que ora vos remetto para fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho ultimo, exarado no processo relativo ás obras de que carece o edificio dessa delegacia, resolveu que havendo decorrido grando lapso de tempo depois que foi organizado o respectivo orçamento, informeis se ainda precisa o referido edificio das mesmas obras ou si além das que foram orçadas necessita de mais algumas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 45, de 5 de dezembro do anno passado e relativo ao aforamento de um terreno de marinha pertencido pela Companhia Swift do Brasil, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu que sendo o aforamento de que se trata feito á revelia deste ministerio, por força do decreto n. 12.943, de 31 de maio de 1917, expedido em virtude do disposto no decreto n. 9.817, de 9 de outubro de 1912, e autorização constante da alinea XVIII do art. 75, da lei n. 3.233, de 5 de janeiro de 1917, nada haver que deferir.

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1920

Rodrigues & Comp. — Completom os requerentes o sello.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1920

José Chamié, pedindo certidão do teor do despacho de 17 de novembro de 1919 e dos pareceres relativos ao processo de liquidação da Companhia de Seguros Lloyd Americano. — Indeferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 21 de agosto de 1920

Processo de concorrência publica para fornecimento, no corrente anno, do material do expediente ás repartições da Fazenda desta Capital. — Pelos motivos constantes do parecer supra, resolvo annullar a concorrência;

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.418 — Tendo sido satisfeitas as formalidades que levaram esse Tribunal a negar registro ao contracto celebrado entre o Palmeiras Athletic Club, com sede nesta Capital, e a União, tenho a honra de remetter novamente a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo referente áquelle contracto.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.413 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 252, de 20 de maio ultimo, cabe-me remetter a V. S. a inclusa cópia do officio n. 1.589, de 24 de junho ultimo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na qual

encontrará V. S. informações relativas ao material que pertence à mesma estrada, existente entre os bens arrolados no acervo da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade.

N. 1.414.—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cobrada de Antonio Joaquim Pereira a dívida de taxa de saneamento do exercício de 1917, constante da certidão numero 3.988, serie E. I, visto como o imóvel ao qual a dívida corresponde foi arrematado em praça, em fevereiro de 1919, por Alberto Daniel Adnogue de Andrade.

N. 1.417.—Rogo a V. S. se digno providenciar no sentido de serem canceladas as certidões de dívida do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1909, constantes das contra-fs ns. 2.482/83, serie D. U., expedidas a José do Araujo Continho, proprietário do trapiche da rua da Saude n. 108, na importância de 1:150\$, além da multa de mora, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 702, de 25 de maio ultimo.

N. 1.419.—Attendendo ao que solicitou a Recebedoria do Districto Federal em officio n. 363, de 16 de março proximo findo, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem canceladas as dividas de pennis de agua do predio n. 26, antes 8 A, da rua Dr. Manoel Victorino, dos exercicios de 1903 a 1914, constantes das certidões ns. 3.862 E, 9.232 E, 1.244 E E, 2.835 E E, 610 E E e 5.495 E I, visto tratar-se de dívida de imóvel que foi adquirido pela União, em 27 de março de 1908.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.416.—Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 878, de 30 de junho proximo findo, remetto-vos para os devidos fins, o incluso processo de infracção instaurado contra Angelino Simões & Comp., enviado a esta Procuradoria Geral com o officio n. 193, de 28 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.415.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, resolveu, em sessão de 7 do corrente, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Izabel Maria do Valle, para garantir sua responsabilidade de agente do Correo de Itacára, nesse Estado, fiança aquella, representada pela cadernota da Caixa Economica n. 423.181, da 3ª serie, com o deposito de 1:200\$120.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 89—A' Directoria do Gabinete.—Transmittindo o processo de infracção contra Benjamin Morano.

N. 401—A' Directoria da Receita, transmittindo o processo relativo a consulta de Azevedo Alves Rodrigues & Comp.

N. 110—A' Directoria da Despesa.—Transmittindo a conta de Camillo Vienney, na importância de 100\$000.

N. 1.138—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo o livro de lançamento da taxa de penna d'agua de 1918 e 1919, 2º districto, acompanhado de 31.401 certidões de dívida de 1918 e 75.402, de 1919.

Requerimentos despachados

Cantil de Gomes Fonseca.—A' 2ª Sub-directoria para informar.

Francisco Gabilan.—Anulle-se a dívida de que trata o parecer, neste sentido, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio José de Miranda Junior.—Mantenho a solução anterior sobre identico caso, ora affecto ao Thesouro.

Mme. Carolina Arantes.—Indeferido por falta do fundamento legal.

José Domingos Pereira.—Explicada como se acha a questão suscitada na informação de fls. 4 v., officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre o cancelamento na mesma proposto, decorrente do despacho de 26 de abril ultimo.

João Lopes.—Seja presente a 2ª Sub-directoria para precisar a data do inicio do negocio.

Mathilde Neumann.—Satisfaca a exigencia de que trata o parecer.

Manoel Fernandes Alvarez.—Indeferido. A multa applicada ao requerimento foi procedente. Acresce que a reclamação vem fora do prazo regulamentar, estando perempta.

C. Salgado & Comp.—Anulle-se a dívida referida no parecer, e, neste sentido, officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Irmãos Safadi.—Façam-se as anotações propostas, officinando-se, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao cancelamento da certidão de dívida do primeiro semestre deste anno e juntando-se ao processo a referente ao segundo semestre.

Honorio dos Santos Fimentel.—Faça-se a anulação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido preposto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Domingos Buccos.—Do accordo com o parecer, autorizo a venda das estampilhas, na conformidade do pedido feito, ficando assim alterado o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 1.139—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo seja cancelada a certidão de dívida n. 26.393, do imposto de indústrias e profissões, em nome de Pinto Torres & Monteiro.

N. 1.140—Idem idem n. 12.921, em nome de A. L. Costa & Comp.

N. 1.141—Idem seja extrahida certidão de dívida do imposto de indústrias e profissões, em nome de José Gomes dos Santos Brandão.

N. 1.142—Pedindo informações sobre o pagamento da taxa de penna d'agua do predio n. 473 da rua Barão do Bom Retiro.

N. 292—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio numero 59, da rua das Mangueiras.

N. 293—Idem idem dos ns. 255/257, da Avenida Rio Branco.

N. 42—A' Inspectoria de Esgotos, pedindo informações do predio n. 39, da rua Francisco Fragozo.

Requerimentos despachados

Manoel de Almeida Costa.—Officio-se, na forma indicada.

Antonio Andrade.—Inscryva-se, nos termos propostos.

Pinto Vieira & Marques.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Raul Rego & Comp.—Averbe-se a mudança.

Maria Ascensão.—Idem.

Pinto Carreira & Comp.—Idem.

Elias André & Comp.—Transfira-se.

Domingos Pereira Ribeiro.—Idem.

Elisa da Fonseca Rodrigues.—Idem.

Manoel José de Moura Bastos.—Idem. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Anna Coelho Hargreaves.—Idem, idem.

Domingos Jacintho de Mello.—Idem, idem. José Manoel da Silva.—Idem a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Natini Junior.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no 2º semestre do exercício corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Eduardo & Reis.—Idem, idem.

Roberto Albert.—Dê-se a baixa, nos termos do parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Fortunato Guedes.—Revalido o selo da petição de fls. 2.

Hortence Walchiers.—Altere-se a partir do julho deste anno, para — modas — a classificação do negocio da requerente, procedendo-se pelo modo indicado no parecer. Ao processo junte-se a certidão que for cancelada, indicando-se também o numero da que se extrahir em substituição.

L. M. Schmidt.—Dê-se a baixa.

Luiz Magalhães.—A' vista do parecer, indeferido.

M. Marques & Comp.—Pague o debito relativo ao exercício de 1919.

Augusto Alexandrino da Cunha.—Anote-se para o exercício de 1911.

Antônio Gomes da Costa.—Inscryva-se, nos termos propostos, sob o valor locativo de 3:600\$000.

Renjo Decujis.—Pago o imposto em cobrança, relativo ao 2º semestre deste exercício, transfira-se.

Custodia Guimarães G. Brandão.—Transfira-se.

J. Silva & Bresser.—Transfira-se.

Marechal José Alípio Macedo da Fontoura Costalati.—Transfira-se.

João Joaquim Gonçalves.—Idem.

Hemeterio José Pereira Guimarães.—Idem. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Dr. Pedro Leão Velloso Filho.—Transfira-se.

Maria José Rodrigues Cardoso.—Idem.

Antonio Alderetti.—Em face do parecer, não tem lugar o que requer.

Carlos Sovat.—Faça-se a inscrição nos termos propostos.

George Louzinger Masset.—Em 1921, dê-se a baixa.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de agosto de 1920

Club «Cooperativa Chronometrica».—Tendo em vista a representação, intime-se a prestar esclarecimentos a bem de seus interesses, ficando marcado o prazo de oito dias.

Dia 25

Club «Cooperativa Barbosa».—Intime-se para allegar o que entender a bem de seus direitos, ficando marcado o prazo de oito dias.

Dia 26

Ricardo Augusto Biato, proprietário de club de mercadorias.—Intime-se a allegar o que for a bem de seus interesses, ficando marcado o prazo de oito dias, para sua defesa.

Club «Cooperativa Barbosa».—A' vista da representação, intime-se a allegar o que entender a bem de seus direitos, ficando marcado o prazo de oito dias.

Ricardo Augusto Biato, proprietário de club de mercadorias.—Intime-se dos termos desta representação, ficando marcado o prazo de oito dias, para allegar o que entender a bem de seus interesses.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Maria de Assumpção.—Selle o documento de fl. 4, e satisfaca as exigencias da informação.

Antonio Odorico Henriques.—Selle os documentos do fl. 11.

João Teixeira.—Relativamente a transferência. Junte-se documento habil.

Carlo Joaquim da Cruz.—Faça reconhecer a firma de Antonio Ferreira de Gouvêa, podendo retirar documento sob recibo.

Antonio Pinto dos Santos.—Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

Manoel Consilias Pereira.—Declaro o valor locativo e prove que o immovel tem o n. 80 declarando o seu numero anterior.

José Rodrigues Ferreira & Comp.—Aguarde oportunidade.

Aristides Lopes Vieira.—idem.

João Julião Manso Sayão.—Idem.

Amaro Martins da Nora.—Satisfaca a exigencia.

Manoel de Souza Duarte.—Satisfaca a exigencia.

Wenceslau Lyra de Souza.—Idem.

Moreira & Magalhães.—Satisfacam a exigencia.

Domingos Tamanqueiro.—Completo o sello e reconheça a firma do signatario as fl. 3 a 43.

Imprensa Nacional e Diário Officiaes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.032 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Fausto Julio de Araujo:

N. 1.033 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, accusando recebido o officio n. 79, de 13 do corrente e restituindo o processo que acompanhou o mesmo.

Requerimentos despachados

João S. do Couto, Ivo Pereira Lucas, Alfredo S. Rodrigues, Luiz F. Gonzaga e Alvaro Rocha Vianna.—Sim, em termos.

Fausto Julio de Araujo.—Encaminhe-se.
Manoel Alfredo Pradel.—Como requer.
Augusto J. Costa.—Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 25 de agosto de 1920

Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio às Familias:

N. 492 — Devolvo-vos, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização sobre as operações realizadas por essa sociedade no mez do julho proximo passado, o que acompanham vosso officio de 21 do corrente mez.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 493 — Communico-vos que em cumprimento ao vosso officio n. 398, de 23 do corrente, foi entregue ás horas 14,45 de hoje, ao representante da Garantia da Amazonia, a guia para o deposito no Thesouro Nacional da importancia de 200.000\$. A Garantia da Amazonia foi notificada por esta inspectorio no dia 23 do corrente, ás 16 horas.

— Aos Srs. directores da Companhia Previdente:

N. 494 — Notifico-vos a informar com urgencia a esta inspectorio qual a importancia dos sellos appostos nos contractos de seguros effectuados por essa companhia no 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 495 — Afim de ser presente á assignatura do Sr. ministro, remetto-vos a carta patente expedida á Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres, com sede em Porto Alegre:

— Ao Sr. delegado regional da 3ª Circumscripção:

N. 496 — Incluso remetto-vos tres vias do edital desta inspectorio relativo ao levantamento do deposito da Sociedade Mutualidade Pernambucana, e que deverá ser publicado no Diário Official da União, na folha official do Estado e em um diario de grande circulação dessa Capital, a vosso juizo.

Requerimento despachado

Dia 26

Northern Assurance Co., pedindo prorrogação de prazo para apresentar a relação de seguros do 1º semestre do corrente anno.—Concedo 15 dias de prorrogação do prazo:

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:579\$600, de que é credora a Imprensa Naval, conforme o processo de exercicios findos n. 6.881 (aviso n. 2.953);

De 2:400\$, de que é credor João Baptista Carneiro, conforme o processo de exercicios findos n. 6.880 (aviso n. 2.956);

De 100\$, de que é credor o capitão de corveta Arthur Frederico de Noronha, conforme o processo de exercicios findos n. 6.873 (aviso n. 2.957);

De 600\$, de que é credor o capitão de corveta Antonio Vieira Lima, conforme o processo de exercicios findos n. 6.876 (aviso numero 2.958);

De 15\$, de que é credor o ex-primeiro sargento Virgilio de Azevedo Britto, conforme o processo de exercicios findos n. 6.869 (aviso n. 2.959);

De 282\$, de que é credor o foguista do 3º classe, invalido, Manoel Antonio dos Santos, conforme o processo de exercicios findos numero 6.875 (aviso n. 2.960).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.961—Rogo vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina, com o credito de 383\$333, á conta da verba 22ª —Fretes, passagens, ajudas de custo, etc.—Pessoal—do orçamento em vigor, afim de atender ao pagamento da ajuda do custo a que fez jus o 1º tenente Adalberto Cotrim Coimbra, designado para tomar parte n. comissão examinadora a reunir-se na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado do Paraná.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do referido credito.

N. 2.962—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, com o credito 4:953\$993, á conta da verba 23ª—Classes Inactivas—do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos do contra almirante, engenheiro machinista reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, durante os mezes de junho a dezembro do corrente anno.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.965—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação os inclusos requerimentos dos foguistas extranumerarios de 1ª classe ns. 10.103 e 10.358, Albino José Ferreira e Manoel de Souza, subditos portugueses, embarcados no contra-torpedeiro *Matto Grosso*, que pedom ser naturalizados brasileiros.

N. 2.966—Tenho a honra de fazer chegar as vossas mãos, afim de que vos dignéis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do talheiro do contra-tor-

pedeiro *Paraná*, Ignacio João Rodrigues, português, em que pede ser naturalizado brasileiro.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.969—Em solução a vosso officio numero 822, 2ª secção, de 14 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco o aprendiz n. 47, José Joaquim de Oliveira, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada, conforme, o parecer da inspecção de saude a que foi submettido.

N. 2.970—Em solução a vosso officio numero 817, 2ª secção, de 11 do corrente, e de accordo com o parecer do Conselho de Disciplina a que foram submettidos, autorizo-vos a mandar desligar, por incorrigiveis, da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, os aprendizes ns. 22 e 23 Valentim Lopes da Silva e Waldemar Salles Avelar.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.964—Attendendo ao que expuzestes em vosso officio n. 1.170, de 16 do corrente, autorizo-vos a mandar restituir á Linha de Tiro de Friburgo, mediante as formalidades legais, o armamento que lhe pertence e se acha recolhido ao Sanatorio Naval, sob a responsabilidade do 1º tenente commissario Ernani Pivatelli.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.963—Sciende do protesto interposto perante o Juizo da Segunda Vara Federal pelo capitão de corveta Mario da Gama e Silva, cuja contra-fé enviastes com o officio dessa procuradoria, sob n. 451, de 17 do corrente, cumpra-me declarar-vos que, por este ministerio, opportunamente, serão prestadas as informações necessarias para a defesa da União.

Requerimentos despachados

Contra-almirante reformado José Manoel Monteiro, pedindo pagamento de uma gratificação.—Reconheço a divida. (1.323-2ª-Cont.)

Capitão de fragata Chimico Guilherme Hoffmann Filho, pedindo pagamento de diarias e ajuda do custo.—Deferido. Reconheço a divida. (1.328-2ª-Cont.)

Capitães-tenentes Ricardo Dias Vieira e Oscar de Frias Coutinho, pedindo abono de diarias.—Deferidos. (1.309-2ª-Cont.)

Primeiro tenente Jorge da Silva Leite, pedindo restituição de uma importancia.—Indeferido, em face do aviso n. 1.563, de 10 de maio do corrente anno. (1.349-2ª-Cont.)

Primeiro-tenente engenheiro-machinista Leonel Santa Cruz de Aragão, pedindo abono de diarias.—Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade. (1.312-2ª-Cont.)

Primeiro-tenente Gastão Henrique Madei, pedindo abono da ajuda de custo e quantitativo para melhoria de rancho.—Deferido, tão somente quanto ao abono da ajuda de custo relativa a viagem que fez no couraçado *São Paulo*.—Reconheço a divida na importancia de 40\$. (1.353-2ª-Cont.)

Contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel José da Hora, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Deferido. Reconheço a divida. (1.354-2ª-Cont.)

Primeiro sargento Raul Antonio Pereira Corrêa, pedindo abono de uma porcentagem sobre seus vencimentos.—Indeferido, á vista das informações. (1.316-2ª-Cont.)

Primeiro sargento Elias Valentim Ferreira, reclamando contra a carga de uma quantia. A vista da informação da Contabilidade, não ha que deferir. (1.335-2ª-Cont.)

Primeiro sargento Augusto Candido da Silva, pedindo pagamento de gratificação adicional. Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.338-2ª-Cont.)

Marinheiro Nacional, cabo Antonio Tavares de Jesus, pedindo pagamento de diferença de soldo.—Reconheço a divida. (1.358-2ª-Cont.)

Marinheiro nacional, cabo João Henrique Pontes, pedindo pagamento das gratificações de meio soldo e exemplar comportamento. — Deferido. Reconheço a divida. (1.363-2ª-Cont.)

Marinheiro nacional cabo Argemiro Ferreira dos Santos, pedindo pagamento da gratificação de exemplar comportamento. — Deferido. Reconheço a divida. (1.362-2ª-Cont.)

Marinheiro nacional de 1ª classe Vital Ferreira da Silva, pedindo pagamento da gratificação adicional. — Deferido. Reconheço a divida. (1.319-2ª-Cont.)

Marinheiro nacional de 1ª classe Guilherme Ribeiro Barreto, pedindo pagamento de semestre vencido. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade. (1.361-2ª-Cont.)

Marinheiro nacional contratado Manoel Theophilo da Silva, pedindo dispensa do tempo de serviço. — Deferido, à vista da informação do Sr. chefe de Estado Maior. (5.027-C. Marinheiros).

Marinheiro nacional José Faustino de Mello. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.360-2ª-Cont.)

José Maria Pereira, pedindo suspensão de um desconto. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.339-2ª-Cont.)

Ezequias Francisco da Costa, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de indeferimento (1.154 — Portos e Costas).

Antonio Eloy da Costa, pedindo restituição de uma importância. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.314-2ª-Cont.)

Eugenio de Lucena, pedindo certidão. — Junte procuração. (Req. 19 do agosto).

Manoel Freire da Rocha, pedindo restituição de uma importância. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.365-2ª-Cont.)

Alfredo João da Nobrega, pedindo novo contracto. — O requerente foi dispensado por não serem os seus serviços necessários, de accordo com a clausula 3ª do seu contracto. (809 — I. Machinas).

Colombo Bezerril do Andrade, pedindo permissão para despachar como immediato. — Apresente a carta de piloto de 1ª classe e caderneta matricula. (1.153 — Portos e Costas).

Basílios Serra e Silva, pedindo concessão de uma passagem. — Deferido, descontando dentro do exercício. (716-2ª-I. Marinha).

Maria de Jesus Biscala, pedindo a baixa do seu filho de serviço da Armada. — Deferido, à vista da informação do Sr. chefe do Estado Maior. (4.400-C. Marinheiros).

Eloy João Pierre, pedindo pagamento do diário. — Abono-se a gratificação correspondente a dois terços dos respectivos vencimentos. (1.317. 2ª-Cont.).

José Irineu Soares de Lima, pedindo pagamento de premio de engajamento. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.359-2ª-Cont.).

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação. — Reconheço a divida. (1.350-2ª-Cont.).

Andrade, Veiga & Comp., pedindo pagamento de uma importância. — Reconheço a divida. (1.305-2ª-Cont.).

Affonso, Fonseca & Comp., pedindo pagamento de uma importância. — Reconheço a divida (1.343-2ª-Cont.).

Oscar Taves & Comp., pedindo pagamento de uma importância. — Reconheço a divida. (1.352-2ª-Cont.).

Rocha Couto & Comp., pedindo que o depósito, já feito sirva para a concorrência. — Não foi justificado. — Antemente o não comparecimento. (2-Cont. Comp.).

Adolpho Joaquim Baptista e outros, operários, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha do Pará, pedindo pagamento de diárias. — Reconheço a divida. (1.372-2ª-Cont.).

Felizarda Loureiro de Almeida, pedindo

pagamento de quantia devida a seu fallecido marido. — Reconheço a divida. (1.373-2ª-Cont.).

Paulo Azevedo & Comp., pedindo pagamento de uma quantia. — Reconheço a divida. (1.333-2ª-Cont.).

Carlos Luiz dos Santos, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Reconheço a divida. (1.332-2ª-Cont.).

J. Santos & Comp. — Compareçam na Directoria do Expediente da Marinha. (149-1ª-Cont.).

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o exemplar do *Diário Official* datado de 14 deste mez, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado pelo 2º regimento de infantaria com Pereira Junior & Comp. e outros, para aquisição de generos e forragem durante o actual semestre, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Solicito outrossim a V. Ex. se digne de devolver a esta repartição o mencionado processo, logo que o mesmo não se tornar mais necessario (officio n. 1.066).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os inclusos exemplares do *Diário Official* datados, respectivamente, de 12 e 13 deste mez, em os quaes se acham publicados o termo de contracto celebrado pela 4ª companhia de estabelecimentos com Borlido Maia & Comp. e outros, para aquisição de generos alimentícios e artigos de limpeza durante o corrente anno e rectificação feita ao mesmo, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Rogo outrossim a V. Ex. se digne de devolver a esta Contabilidade o mencionado processo, desde que o mesmo não se torne mais necessario (officio n. 1.071).

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi empenhada nesta Contabilidade a importância de 40:000\$, em apolices, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.233, de 23 de junho, tudo do corrente anno, afim de se attender á compra effectuada por este ministerio de um terreno e predio á rua Mariano Procopio n. 930, em Juiz de Fora, Estado da Minas Geraes, de propriedade de Gabriel Ferreira Lage, por si, e por Alfredo e Roberto Ferreira Lage, tudo de conformidade com o art. 3º das instrucções de 15 do junho ultimo, de que fazem objecto os avisos deste ao vosso ministerio, sob ns. 150 e 259, respectivamente, de 6 e 19 de fevereiro deste anno (officio n. 1.067).

Declaro-vos, para os fins convenientes, em respeito ao vosso officio n. 841, de 5 de julho ultimo, que nesta contabilidade foi annullada no credito destinado ás despesas da verba 15ª — Material — consignação n. 19 — Fardamento, etc., do actual orçamento, a importância de 240:039\$780, para attender á despesa decorrente da aquisição da cambial de £ 15.037.10.0, requisitada por esta ao vosso ministerio em aviso n. 796, de 27 de maio proximo findo (officio n. 1.072).

Sr. general commandante da 1ª Regio Militar:

Tendo o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 21 de julho ultimo, resolvido deferir o requerimento do sargento ajudante Waldomiro Telles Ferreira, do 12º regimento de infantaria, incluído no 3º da mesma arma, como agregado, no qual o mesmo sargento pedia quantitativo destinado ao seu fardamento, durante o corrente anno, solicito vossas providencias, de ordem do mesmo Sr. ministro, no sentido de ser organizado pelo 3º regimento de infantaria um pret especial para o recebimento nesta contabilidade da importância do fardamento devida ao mencionado sargento (officio n. 1.078).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Declaro-vos, para os fins convenientes, em resposta aos vossos officios ns. 1.854 e 1.909, respectivamente, de 24 e 29 de julho proximo passado, que foram empenhadas e se acham depositadas nesta contabilidade as importancias de 2:100\$ e 2:000\$, de serviços telephonicos executados por essa repartição, ligando o quartel do 6º regimento de artilharia ao posto policial em Santa Cruz e installação na residencia do tenente-coronel Alfredo Nalan d'Angroene, á rua Real Grandeza n. 180, de que tratam os avisos deste ao vosso ministerio sob ns. 76, de 23 de julho, e 72, de 30 de abril, tudo deste anno, citados naquelles officios (officio n. 1.082).

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa caderneta sob n. 2.091, pertencente ao capitão medico do Exercito Dr. Alfredo Octaviano Dantas, do 12º regimento de Infantaria (officio n. 1.073).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Incluo vos transmitto o requerimento do 1º tenente reformado do Exercito Manoel da Gama Cabral, em que pede pagamento de vencimentos, solicitando vos dignéis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessários esclarecimentos (officio n. 1.074).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Incluo vos devolvo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo referente á D. Maria Benedicta da Conceição, em que pede pagamento do soldo vitalicio deixado por seu finado marido; voluntario da Patria Manoel Gomes Cordeira do Vasconcellos, solicitando vossas providencias no sentido de serem prestados os necessários esclarecimentos, conforme parecer junto, sob n. 2.283, de 5 deste mez, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 1.075).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso.

Incluo vos devolvo, afim de ser rectificada, tenho em vista o aproveitamento do pessoal pertencente ao extincto Arsenal da Guerra desse Estado, que deverá perceber os respectivos vencimentos por outras estações, — a demonstração encaminhada a esta contabilidade com o vosso officio n. 171, de 24 de junho proximo passado (officio n. 1.077).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre.

Afim de que vos dignéis de mandar informar a respeito, incluo vos transmitto o requerimento do 1º tenente reformado Jayme de Lara Ribas, reclamando sobre falta de pagamento pela Collectoria Federal de São Gabriel, da consignação de 70\$000 que faz á sua irmã D. Maria Augusta Ribas Flores (officio n. 1.076).

Dia 19

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas.

Incluso, tenho a honra de transmittir á V. Ex. de ordem do Sr. Ministro da Guerra, o exemplar do "Diario Official" data'o de 12 deste mez, em que se acha publicado o Termo de contracto celebrado a 7 do corrente mez, pelo 2º Grupo de Artilharia de Costa, com varias firmas, para aquisição durante o actual semestre, de artigos para o abastecimento á referida unidade, acompanhada do respectivo processo da concorrência, solicitando que esse Tribunal se digno de mandar registral-o.

Outrosim, rogo á V. Ex. se digno de devolve'r á esta contabilidade o mencionado processo, logo que o mesmo não se tornar mais necessario (officio n. 1.080).

— Sr. director geral da Despesa Publica:

Restituindo-vos a guia n. 93, expedida em 31 de dezembro de 1919 em favor do contracto da officina de machinas do extincto Arsenal da Guerra de Matto Grosso, Humberto Canini, encaminhada com o vosso officio numero 206, de 10 do corrente mez, tenho a declarar-vos que, conforme se verifica do verso da propria guia, foi feita nesta contabilidade na época opportuna, antes de ser a mesma enviada á Delegacia Fiscal de Porto Alegre, a devida annullação do respectivo credito na importancia de 8003, como tem sempre procedido esta repartição em casos semelhantes e que a esse ministerio, em aviso n. 73, de 21 de janeiro deste anno, foi solicitada a distribuição da mesma importancia áquella delegacia, por conta do § 12º «Empregados aliiados — Arsenal da Guerra de Matto-Grosso, orçamento de 1919, para pagamento do ordenado devido nos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno de 1919.

Quanto á 2ª parte do vosso referido officio, esta repartição providenciará para que d'ora avante sejam encaminhadas com o pedido de transferencia do credito a esse ministerio as guias de vencimentos referentes aos mesmos (officio n. 1.092).

— Sr. coronel director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo desse collegio durante o exercicio de 1911, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exgencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.088).

— Sr. general commandante da 5ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do extincto 11º regimento de infantaria durante o anno de 1919, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exgencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.089).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ao major Theotônio Toscano de Brito, sobre divida pelo mesmo contrahida com o Collegio Militar de Barbacena, solicitando vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos, conforme parecer junto, sob numero 2.412, de 16 deste mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 10.87):

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do capitão graduado reformado do Exército, Candido Serpa Pinto, em que pede pagamento

to de mais uma quota adicional sobre seu soldo de reforma, rogo presteis a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.090).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Recife:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 1135000 ao 1º tenente reformado Sergio Henrique Cardim, encarregado do Deposito do Material Bellico da 6ª Região Militar, de uma passagem de 1ª classe, desta Capital a essa cidade, concedida pelo Lloyd Brasileiro, para desconto dentro do corrente exercicio, eo forme comunicação feita pela 1ª Região Militar em officio n. 316, de 27 de maio proximo passado (officio n. 1.095).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 815892, ao maior reformado Antero do Menezes Carvalho, para desconto na forma da lei, proveniente do seu tratamento no Hospital Central do Exército, sendo 275196 de março e 578696 de abril, tudo do corrente anno (officio numero 1.084).

— Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de serem feitas as cargas provenientes de tratamento no Hospital Central do Exército aos officiaes seguintes, para desconto na forma da lei: capitão Jacintho Dias Ribeiro, 361519, sendo 2015245 do mez de março e 1603274 do mez de abril, deste anno; capitão João Buarque, 2385682, sendo 705273 do mez de março, 925835 de abril, e 755574 de maio, tudo deste anno; 1º tenente João Vicente Sayão Cardoso, 3455601, sendo 804553 do mez de março, 1585200 do mez de abril e 1095918 do mez de junho proximo passado, e aspirante a official Alcebades do Amaral Braga, 305417, do mez de abril ultimo (officio n. 1.085).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Transmittindo-vos a inclusa demonstração do credito do 11:000%, solicitado por essa delegacia em officio n. 20, de 7 de agosto corrente, para occorrer ás despezas durante o corrente anno, por conta da verba 10ª «Classes inactivas», rogo-vos informeis a esta Contabilidade a quanto monta a despesa no 1º semestre deste anno com o soldo vitalicio e qual a tabella de vencimentos pela qual se effectua tal pagamento, por isso que a referida demonstração carece, nessa particula, de esclarecimentos (officio n. 1.091).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 885800 ao 2º tenente Ormir Vieira, da 9ª bateria isolada, em Marechal Luz, proveniente de uma passagem de 1ª classe desta Capital a essa cidade, pela Companhia Costeira, em camarote com janella, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra, para pagamento integral no primeiro ajuste de contas, conforme comunicação feita pela 1ª Região Militar, em officio n. 336, de 25 de maio proximo findo (officio n. 1.094).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 1625 ao major João Sothar da Silveira, para desconto, dentro do corrente exercicio, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a essa cidade, pela Companhia Costeira, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra, conforme comunicação feita pela 1ª Região Militar, em officio n. 182, de 13 de março proximo passado (officio n. 1.093).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda. secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, o 3º escripturario da Commissão do Estudo do Canal de Macahé a Campos, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Wldebrando de Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.— J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro civil André Rebouças, para exercer, em commissão, o lugar de chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Ceará, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.— J. Pires do Rio.

Por portaria de 25 de agosto corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de sanção:

De quatro mezes, com ordenado, ao engenheiro fiscal em commissão da Inspectoria Federal das Estradas, Bráulio Eugenio Muller.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe, Deusdedit José de Carvalho.

De quatro mezes em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Americo Dourado Portolla.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao auxiliar da repartição geral, Raul Monnerat.

De 90 dias, com ordenado, ao guarda-fio de 1ª classe, addido, José Gonçalves Souto.

De 90 dias, com metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe, Egidio do Carvalho.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao guarda fio diarista, Antonio Neves da Silva.

De 60 dias, com ordenado, ao guarda fio, Manoel Carvalho de Oliveira.

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe, Fenelon Bonavides.

De 60 dias, em prorogação, sendo 30 com ordenado, e os restantes com tres quartos ao inspector de 4ª classe, Perliandro Bastleu de Souza Campos.

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao mensageiro João Baptista Barbosa de Abreu.

De 90 dias em prorogação, sendo 15 com dous terços da diaria e os restantes com metade, ao auxiliar de estações, João Protasio Pinheiro Bogéa.

De 90 dias em prorogação, sendo 49 com ordenado e os restantes com tres quartos, ao telegraphista de 4ª classe, Adherbal Alves da Silva Pereira.

De tres mezes, com dous terços da respectiva diaria ao auxiliar de estações, Alzira Luz.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 180 dias em prorogação, com metade da diaria, ao official de 1ª classe das officinas da 4ª divisão, João de Souza Carlos.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao guarda de 1ª classe, João Baptista.

De 22 dias em prorogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Dorval Pereira.

De 30 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador João Lopes;

De 31 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda chaves do 2º classe, Joaquim da Silva Gomes;

De oito dias em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador José Joaquim;

De 14 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe, Manoel Mendes;

De 30 dias em prorrogação com ordenado, ao 4º escriptuario Bernardo de Mello Castello Franco.

De 30 dias em prorrogação com ordenado, ao machinista de 3ª classe Antonio Thomaz de Aquino.

De 90 dias com metade da diaria ao guarda chaves de 3ª classe Antonio Adriano.

De 30 dias em prorrogação com ordenado, ao cabineiro de 3ª classe José Lacerda.

De 30 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao aprendiz de 3ª classe Euclides Barreto.

De 30 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao conservador de linhas Edgard Raymundo de Oliveira.

De 60 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao guarda freios de 3ª classe Ille-reclito Corrêa de Oliveira.

Artigo 19:

Um anno á telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Emilia de Lemos.

Para tratamento, de interesses particulares:

De 90 dias em prorrogação ao ajudante de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, João da Costa Soares, sem vencimentos.

O Sr. ministro indeferiu os seguintes requerimentos:

De Raul Jansen Ferroira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Do Severino Francisco de Albuquerque, guarda flo diarista da mesma repartição.

De Rosalvo Lobo Montenegro, telegraphista do 5ª classe, idem.

De Emyrdio Gomes dos Santos, auxiliar de linha, idem.

Do João Ermillo da Alcantara, concertador extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o vosso aviso n. 43, de 10 do corrente mez, relativo á reunião do Congresso Postal Pan-Americano em agosto de 1921, na cidade de Buenos Aires, tenho a honra de vos transmittir a cópia do officio n. 19, do 9 de junho ultimo, da Directoria Geral dos Correios, a que allude o aviso n. 211, de 19 do mesmo mez, deste ministerio (aviso numero 268).

— Sr. ministro da Fazenda:

Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 252, de 24 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, orçamento e exposição feitos pelo engenheiro-residente do Ramal de Ouro Preto, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre os concertos de que carece o predio onde funciona a Delegacia Fiscal da alludida cidade (aviso n. 267).

Ainda sobre o assumpto de que trata o meu aviso n. 240, de 19 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, cópia do officio que me foi remittido pela Directoria Geral dos Correios, com relação á designação de funcionarios a auxilios para o serviço de conferencia, classificação e recebimentos de direitos relativo a encomendas postaes nas Administrações do Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande (aviso n. 269).

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

Engenheiro Emilio Victor de Lima, pedindo, no memorial do 21 de maio ultimo, com que apresenta os desenhos da «junta apoiada», de sua invenção, autorização para fazer uma prova pratica da mesma, na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferido.

Vitalino José de Mello, aprendiz do 2ª classe da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo protecção no sentido de ser confeccionado nas officinas daquella estrada, no Engenho de Dentro, um aparelho de sua invenção, com o qual pretende introduzir melhoramentos nos trabalhos de linotypia.—Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Compareça nesta secção para pagar o sello devido pela expedição da portaria do 20 do corrente, que approva a tabella de preços que serão accrescidos á tabella supplementar, approvada por portaria de 20 de janeiro de 1920.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1920

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.—A estrada só compra carvão posto no Rio de Janeiro.

Armazens Geraes S. Luiz.—E' elevado o preço.

Emma da Silva Ferreira.—Compareça á secretaria para declarar para que fim quer a certidão.

Manoel Ribeiro de Paiva.—Compareça á secretaria.

Severino Duarte Gonçalves da Rocha.—Completo o sello.

Abaixo assignado, proprietarios, commerciantes, lavradores, residentes na estação da Sabaúna.—Sellem o documento.

Sebastião Corrêa.—Concedo 10 dias com 2/3 da diaria.

Theodoro Pedro de Oliveira.—Concedo 15 dias com 2/3 da diaria.

José Bernardino de Seuna.—Concedo 15 dias com 2/3 da diaria.

Pio Nono, Paulino Francisco de Paula, Olegario Moraes Garcia, Francisco Pereira e Severino Pereira.—Concedo 20 dias com 2/3 da diaria.

Joaquim José dos Santos.—Concedo 23 dias com 2/3 da diaria.

José Cesarino da Silva.—Concedo 23 dias com 2/3 da diaria.

José do Moraes, José Teixeira da Silva, José da Costa Lima, José Rodrigues Lopes, Sabino José da Costa e Silva, Sebastião Bernardino de Freitas, Silvino Alves de Macedo, Sylvio Pinto Monteiro, Saturnino Blasco, Antonio Ribeiro, Antonio Martins, Antonio Ferreira Bragá, Antenor Aleixo, Aristides Pedrosa Caldas, Custodio Toledo, Britaldo Gomes do Valle, Viridelino Joaquim de Souza, Eugenio Cardoso da Silva, Declecio da Silva, David da Silva Maia, Euzebio Marcondes, Fernando Pugliamonta, Francisco Stracilk, Gregorio de Souza Botelho, João Pinto, João José Ribeiro, Lucas Soares, Manoel Augusto de Carvalho, Osorio Vianna, Alvaro Augusto Revermar de Almeida e Francisco Patto.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Silva Macedo Comp.—Atendido até 1 de novembro.

Odilio de Medeiros, José Francisco do Amaral, José Guedes Goulart Rodrigues, José Fernandes de Oliveira Filho, Alvaro Furta lo Sardinha, Alvaro Burlamaqui Kopko, Adão Tavares Laranjeira, Armando Ayres Fernandes, Alvaro de Oliveira e Aristides Souto Maior.—Aceito o pedido.

Midletown Car Company.—Indeferido, á vista das informações.

J. Mirandella & Comp.—Indeferido.

M. do Marchi Filho & Comp.—Oportunamente será attendido.

Antenor Gonzaga.—Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Companhia Industrial Itabora do Campo.—Certifique-se o que constar.

Aita Synesia de Novaes.—Como requer.

João do Souza Abalo.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Pedro Maranhão.—Prove o que allega.

Souza, Carvalho & Comp.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa devida.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Voados.—Tendo sido a caderneta adquirida por Antonio Pereira, a este cabe requerer a transferencia.

Horta & Comp.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

José Ramos de Oliveira.—Indeferido.

Pedro Melchior Gonçalves de Andrade.—Como requer.

Luiz Cinelli.—Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

João Soares Albergaria.—Como requer.

Angelo Varella.—Concedo o transporte com 75% de abatimento.

Francisco Augusto Marques.—Brevemente será attendido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção—

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o agronomo Roberto Rodrigues para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Superintendencia do Serviço do Algodão, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, o não como consta do *Diário Oficial* de 29 também do corrente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 23 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Manoel Custodio de Brito e Hyllario Antonio da Silva, para «um aparelho para trabalhar em aguas variadas, denominado Motor Brazil», desde 29 de maio ultimo;

João Severiano de Miranda, para «um duplo chassis articulado», desde 2 de julho ultimo;

Arthur Clindon Hopkins para «um macaco para vehiculos, de construcção aperfeçoada», desde 16 de abril ultimo;

Pasqual de Mattéis para «um motor a ar comprimido de funcionamento automatico», desde 23 de fevereiro ultimo;

Antonio Orlando Romano para «um aparelho extintor de incendios para machinas cinematographicas», desde 20 de março ultimo;

Etchebert Costa & Comp. para «um novo solado impermeabilizado de traça para calçados», desde 15 de julho de 1921;

Frederico Engert, para «um fecho inviolavel para garrafas e semelhantes», desde 20 de dezembro de 1919;

Hermano Simonsen, para «um suspensorio para pernas», desde 19 de março ultimo;

José Sta fer, para «um aparelho receptor para telegraphia sem fio», desde 28 de abril ultimo.

EXAME PRÉVIO

Francisco José de Andrade, John - Benben Richard, A. Baptista & Comp., Hedefonso Ayres Marinho, Carlos H. Oredich & Comp., Continental Products Company, Emilio Gadda e Alfredo dos Anjos. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 28 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contém os relatorios de suas invenções.

Segunda secção

Por portaria de 17 do mez corrente, foi nomeado o porteiro-contínuo, addido, da extincta Estação Experimental para Cultura da Cana de Assucar de Escada, Anthero Augusto Maia, para exercer o cargo de porteiro-almojarifo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz.

— Por outra da mesma data, foi concedida a Augusto Berardo Nunan, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, licença por seis mezes, para tratamento de sua saúde, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 20, foi nomeado o bacharel José Antonio Henrique Lima para exercer interinamente o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio — 2ª secção — N. 88 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.

Sr. director da Directoria Geral de Estatística — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar as instruções especiaes que a este acompanham para as Comissões Censitarias do Districto Federal.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes.*

INSTRUÇÕES ESPECIAES AS COMISSÕES CENSITARIAS DO DISTRICTO FEDERAL

Organização — De accordo com o parágrafo unico do art. 3º do decreto n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, no Districto Federal todo o serviço ficará directamente subordinado á Directoria Geral de Estatística, sendo executados os inqueritos nos varios districtos municipais sob a vigilancia de commissões censitarias especialmente convidadas para esse fim.

Instalação — As commissões censitarias funcionarão em cada um dos districtos municipais, em local previamente escolhido, de accordo com o chefe do executivo municipal:

a) logo depois de installada a commissão, devem se reunir os respectivos membros, afim de iniciar os trabalhos do recenseamento, fazendo immediatamente a devida comunicação á Directoria Geral de Estatística;

b) cada commissão censitaria elegerá o seu presidente por maioria absoluta de votos;

c) toda a correspondencia das commissões censitarias deverá ser assignada pelos respectivos presidentes.

Modo de deliberar — As commissões censitarias, uma vez installadas, funcionarão com qualquer numero de membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Deveres e attribuições das Commissões Censitarias districtaes — As Commissões Censitarias districtaes, incumbem:

1º, fiscalizar os serviços executados pelos agentes recenseadores nomeados pelo director geral de Estatística, verificando a boa execução do serviço por meio das plantas cadastraes e outros documentos fornecidos a cada commissão;

2º, distribuir pelos agentes recenseadores os impressos necessarios á execução dos inqueritos censitarios;

3º, orientar convenientemente os agentes recenseadores sobre o trabalho que devem executar, dando-lhes as instruções precisas e resolvendo as difficuldades que occorrerem no decurso dos inqueritos censitarios;

4º, fixar o dia do inicio da distribuição das listas e dos questionarios, assim como o prazo em que deve ser feito esse serviço e o da respectiva collecta;

5º, a ilmostrar, reprehender ou suspender do exercicio de suas funções o agente recenseador que incorrer em qualquer falta, reclamando da Directoria Geral de Estatística, neste ultimo caso, a sua substituição immediata;

6º, impôr aos chefes de familia, ás autoridades, e demais pessoas que incorrerem nas disposições dos arts. 18 e 19 da Lei do Censo as multas de que trata o mesmo art. 18, providenciando desde logo sobre a sua cobrança executiva;

7º, levar ao conhecimento da Directoria Geral de Estatística as infracções commettidas pelas autoridades e pelos empregados do Censo a que se referem os arts. 20 e 22 da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920;

8º, propôr a demissão dos agentes recenseadores que, no exercicio de suas funções, revelarem inaptidão ou deficiência das qualidades necessarias para o bom desempenho do cargo de agente recenseador;

9º, examinar as listas, os questionarios, as cadernetas e demais impressos relativos aos varios inqueritos censitarios, verificando a sua exactidão, corrigindo os erros e preenchendo do melhor modo as lacunas;

10º, remetter á Directoria Geral de Estatística, cuidadosamente empacotados ou encaixotados, e com uma relação explicativa, todos os impressos referentes ao recenseamento feito no districto;

11º, apresentar um relatório minucioso dos trabalhos da commissão e dos agentes recenseadores, bem como uma relação das pessoas, funcionarios ou não, que se tenham distinguido pelo entusiasmo ou dedicacão aos trabalhos do recenseamento, indicando a respeito de cada uma a natureza e a importancia dos serviços prestados.

Parágrafo unico — Não existindo estabelecimentos agricolas ou pastoris na zona correspondente aos districtos urbanos propriamente ditos, ficam as respectivas commissões censitarias dispensadas de fazer a distribuição dos modelos especiaes para o recenseamento da agricultura, cabendo-lhes unicamente providenciar sobre a entrega, aos agentes recenseadores, do modelo n. 17, destinado ao arrolamento do gado estabelecido existente na mesma zona.

No tocante ao censo das industrias, compete á Directoria Geral de Estatística fazer a distribuição dos formularios aos agentes recenseadores (agentes fiscaes do imposto de consumo), ficando apenas as Commissões Censitarias incumbidas de fiscalizar o referido serviço, no que serão auxiliadas pela Directoria Geral de Estatística.

Divergencias e duvidas — As duvidas que surgirem na execução das presentes instruções serão resolvidas pelo director geral de Estatística.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — *Bulhões Carvalho.*

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja para a folha de gratificação a que fez jus o 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado, de accordo com o art. 4º e seus parágraphos, do decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919, para servir

como secretario da commissão consultiva da lei sobre accidentes de trabalho, na importancia de 250\$ (aviso n. 3.610).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao director interino do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Dr. Arthur Torres Filho, de uma só vez, o adiantamento de 6:033\$500 para attender a despezas com diversas obras urgentes nas salas onde funciona o referido serviço, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 3.611).

Rogo vos providencieis no sentido de ser transferido ao Sr. Coryntho da Fonseca, director da Escola Normal Wenceslau Braz, o adiantamento na importancia de 22:000\$, que o aviso deste ministerio n. 2.682, de 28 de junho deste anno, solicitou fosse feito ao Sr. Mozart Lago, então director interino da referida escola (aviso n. 3.613).

Em resposta ao vosso aviso n. 93, de 14 do corrente, tenho a honra de vos declarar que o pagamento mandado fazer a Trajano S. V. de Medeiros, a titulo de emprestimo, nos termos da clausula I do contracto de 1 de junho, pelo estabelecimento de uzinas de beneficiamento de algodão, acha-se garantido pelo penhor dos machinismos já importados pelo concessionario, pelos immoveis e installações das fazendas experimentaes de algodão por elle mantidas, e pelos terrenos em que estão edificadas as uzinas, bens esses que já montam em quantia superior a 5.200:000\$ e de que o concessionario não poderá dispor em virtude do compromisso contractual de hypothecal-os á União, e ainda pela responsabilidade pessoal do concessionario; tudo nos termos dos ajustes de 6 de maio e 17 de outubro de 1918, que ficaram fazendo parte integrante do contracto alludido, de 1 de junho do corrente anno, celebrado com autorização previa do Sr. Presidente da Republica e já registrado pelo Tribunal de Contas.

A vista do exposto e tendo sido preenchida a exigencia do mesmo contracto da qual dependia o pagamento em questão, reitero o pedido feito no aviso n. 3.312, de 28 de julho proximo passado (aviso n. 3.609).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o credito de 10:000\$ para attender a despesa no corrente anno, do nucleo Affonso Penna.

A despesa deverá correr por conta da verba III, «Titulo Material, Consignação, Directoria» etc. «Sub-consignação, Fundação e custeios dos Nucleos» etc. art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi empenhada e registrada de accordo com o § 1º do art. 3º da portaria desse ministerio de 15 de junho ultimo (aviso n. 3.616).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para o competente registro desse Tribunal, as cópias authenticas em duplicata, dos decretos ns. 4.098 e 44.295, de 10 do corrente mez, que autoriza e abre a este ministerio o credito especial do réis 4:200\$ para occorrer ás despezas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, do alumno da Escola de Minas de ouro Preto, Joaquim Ribeiro de Oliveira, que tem direito ao premio de viagem de instrucção nos termos do Codigo de Ensino (aviso n. 3.612).

Em referencia ao aviso n. 3.125, de 23 de julho ultimo, deste ministerio, declaro-vos que, para a execução das obras da construção do muro do Observatorio Nacional, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.619).

Em referencia ao vosso officio n. 1.859, de 20 de julho ultimo, communico-vos que para os trabalhos de pintura executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia pela firma Baptista & Pinto não houve con-

tracto, mas simplesmente concorrência pública conforme declarei no meu aviso numero 2.833, de 30 de junho do corrente anno (aviso n. 3.620).

— Sr. consul do Brasil em Nova York :

Confirmando o telegramma que vos dirigei nesta data, autorizando-vos a entregar ao Sr. Theodoro Langaard de Menezes, a importância de \$ 30.584,38 que, pelo Ministerio da Fazenda, foi posta á vossa disposição em virtude do aviso deste Ministerio n. 3.085, de 21 de julho ultimo, para attender ás despesas com os ex-alunos das escolas profissionais que ali estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos na forma do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (aviso n. 3.615).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante do Ministerio :

Transmittindo-vos a conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importância de 10\$800, peço-vos informeis em proveito do que repartição foi effectuada a despesa (officio n. 3.617).

Ao director geral de Industria e Commercio cumprimenta o seu collega da Contabilidade e comunica que o Sr. ministro concede aos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva, Manoel Antonio Lopes Junior, Emydio Ferreira da Silva Junior e Djalma Guimarães a subvenção prevista na vigente lei orçamentaria, para se aperfeiçoarem em metallurgia pratica e exploração de minas no estrangeiro, fixando-a, porém, em 25 libras mensaes, de accordo com o que foi estabelecido para os alumnos das demais Escolas contemplados com o mesmo favor (recado n. 3.614).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

88ª sessão ordinaria, em 23 de agosto de 1920

PREZENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra da auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo do ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.443, 3.444 e 3.458, de 5 do corrente, pagamento das folhas de auxilio a tres escolas agricolas nos Estados, na importância de 10:000\$ a cada uma dellas.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos para o carvão de pedra importado, pelo porto de Recife, e destinado aos seus vapores.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo informe si pelo ultimo contracto celebrado pelo Governo com o Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, este gosava de isenção de direito.

Idem do Patronato de Menores, solicitando isenção de penna de agua para o predio onde funciona aquella instituição, na Gloria.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver fundamento legal.

Idem do Mello, Velloso, Cesar & Comp., encaminhado por officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 538, de 28 de novembro de 1919, pedindo isenção de direitos já pagos por mercadorias que importaram em setembro do

mesmo anno.—O Tribunal foi de parecer que sómente o material que figura sob o n. 2.058 (correas de algodão) está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*, e o que se acha relacionado sob n. 2.075, poderá pagar a mesma taxa, si se provar a condição exigida pelo § 28 do artigo 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 247, de 16 de julho deste anno, e officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 668, de 1 de dezembro de 1919, o primeiro com um telegramma do Superintendente Municipal de São Bento, em Santa Catharina, e o segundo com o requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, ambos solicitando isenção de direitos para materiaes importados.—O Tribunal foi de parecer que o material a que se refere o telegramma goza de isenção de direitos, estando o de que trata o pedido da companhia citada sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

De distribuição dos creditos :

De 1:060\$664 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para despesas da verba 5ª, letra a ;

De 321\$300 á no Amazonas, 202\$ á em Minas Geraes, e 108\$870 á em Matto Grosso, para despesas da verba «Exercícios findos».

Foi ordenado o registro, feita a anulação de que trata o primeiro processo.

De pagamento :

De 4:000\$ e 14:288\$888 a D. Maria Luiza Siqueira, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª ;

De 21\$567 e 18\$470 á S. A. da Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos ao Laboratorio N. de Analyses ;

De 1:000\$ á D. Julia Bastos Cruz e filhos, 469\$397 a Luiz Cactano de Oliveira, 144\$100 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 127\$200 a Jorge de Souza, 177\$300 a Agostinho Dias Martins e 370\$800 a Alexandre Ferreira, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 2:99\$3500 a Ch. Lorilleuz & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si houve para o fornecimento a urgencia de que trata o art. 170, da lei 3.454, de 1918.

De 997\$200 a Moreno Borlido & Comp., de contas de fornecimentos feitos ao Laboratorio Nacional de Analyses.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de serem pedidas informações quanto ao preço da potassa e soda causticas fornecidas.

De 400\$, pela verba exercicios findos, ao major Fausto de Azambuja Villa Nova, de ajuda de custo que deixou de receber em 1918.—O Tribunal recusou registro á despesa de accordo com a jurisprudencia firmada em processos identicos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.217, de 15 do mez passado, pagamento de 6:000\$ de subvenção concedida este anno ao Instituto Nacional de Musica ;

N. 3.506, de 30, idem de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, na importância da 63:613\$568 ;

N. 3.650, de 9 do corrente, idem de 230\$ a Benjamin Henrique de Mattos, de gratificação, por estar servindo na Directoria de Saúde Publica ;

N. 3.708, de 12 do mez corrente, pagamento de 16:00\$ á Costa & Santos, de serviços prestados ao ministerio.

Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 381, de 14 deste mez, pagamento de 2:212\$100 ao concul de 1ª classe José Marcelino de Moraes Barros, de ajuda de custo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.431, 2.549, 2.548, 2.565 e 2.741, de 6, 13, 17 e 31 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos feitos para o ministerio, por Arnaldo Braga & Comp., na importância de 1:613\$607, por Alberto de Almeida & Comp. e outros, no de 2:842\$700, por Borlido Maia & Comp. e outros, nas de 3:999\$638 e 12:704\$389 e por Cicero de Figueiredo e outro, na de 12:273\$800 ;

N. 2.544, de 13 do mez passado, distribuição do credito de 313\$333 á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 12ª.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

— Relatadas pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.443, de 5 do corrente, pagamento de 37:500\$ das folhas da segunda prestação dos auxilios orçamentarios concedidos ás colonias indigenas de Matto Grosso.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si foram observadas as exigencias do art. 41 da lei do Orçamento da Despesa em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 191\$317 a Alfredo Pires de Bittencourt, de gratificação por substituição, em julho ultimo ;

De 337\$653 a Pedro de Castro Samico, idem, idem ;

De 292\$300 a C. H. Lorilleux, de fornecimentos no corrente anno ;

De 1:791\$336, 53\$392 e 69\$075 á Companhia de Gaz, idem, idem ;

De 4:981\$390 a Maria da Fé Silveira da Trindade, 231\$600 a Enclydes Rodriguez Correia, 479\$44 a João Pinheiro da Uchoa Cintra, 90\$333 a Francisco Castello Branco Nunes, 1:251\$100 a Joaquim Almeida, 984\$798 a Agostinho Maximiliano Alves e 205\$ a Bernardino Gomes, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 277, de julho ultimo, remettendo o requerimento em que a *Gazeta do Povo* pede isenção de direitos para 24.698 kil.s de papel para impressão, vindos pelo vapor sucoo *Kromprinz Gustave Adolf*, entrado em 7 do abril.—O Tribunal considerou legal a isenção.

Requerimento de José Roberto de Macedo Soares, pedindo que lhe seja paga no Theatro Nacional a importância de 623\$, ouro, que foi distribuída á Delegacia em Londres.—Processou-se, nos termos do parecer.

Processo do pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 4:000\$ a monsenhor Dr. Antonio Fernandes da Silva Tavora, de aluguel de casa que deixou de receber em 1914.—Recusou-se registro á despesa, visto haver insuficiencia de saldo na verba a que pertencia a mesma despesa, quando corrente o exercicio.

Idem, idem da quantia de 40\$ a Francisco de Arruda Camara, de ajuda de custo que deixou de receber em 1918.—Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do que trata o parecer.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 32, de 10 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento da Companhia Harmour do Brasil, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes importados dos Estados Unidos.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim do se requisitar cópia da ordem de 23 do agosto de 1919 a que se refere o processo.

Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, fazendo identico pedido para diversos materiaes importados para seus serviços.—Con-

verteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe si foi celebrado o contracto assegurando os favores a que se refere o decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 187, de 12 de abril ultimo, remetendo o requerimento em que A. Francisco C. de Araujo faz identico pedido para vinte chapas de aço vindas pelo vapor norueguez *Tungus*, entrado em 3 de julho do anno passado.— O Tribunal foi de parecer que não é expediente legal a isenção de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Avisos:

N. 3.096, de 3 de julho, pagamento de 120\$ a José Antonio de Azevedo, de auxilio para aluguel de casa em junho ultimo;

N. 3.555, de 3 do corrente, idem de 990\$ a Ignacio Manoel de Paula Antunes, de despesas effectuadas pelo mesmo no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.255, de 15 de julho, pagamento de 798\$295 a Leite Ribeiro e Maurillo e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno.— Convertu-se em diligencia o julgamento, para se pedir os esclarecimentos de que trata o parecer.

N. 3.385, de 23, idem de 1:207\$670 aos mesmos, idem, idem.— Foi lavrado identico despacho.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.886, de 18 do corrente, pagamento de 36:000\$ a Teixeira & Nunes, de trabalhos executados em julho.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 344, de 22 de julho, pagamento de 1:179\$478 a José Roberto de Macedo Soares, para despesas com passagens de Buenos Ayres a esta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.547, 2.560 e 2.569, de 13 e 17 de julho, pagamentos de 953\$970, 680\$ e 225\$ a Arnaldo Braga & Comp. e outros, a White Martins & Comp. e outros e a Casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.453, de 6, idem de 14:914\$373 a Companhia de Viação e Construcções, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados em fevereiro do corrente anno;

N. 2.731, de 31, idem de 24:521\$373 a Cicero de Figueiredo, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 2.864, de 12 do corrente, idem de réis 78:929\$424 a Castro de Almeida & Comp., idem, idem.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.123, de 23 do mez passado, pagamento de 32:250\$ a José Pinto, proveniente da primeira prestação da construcção de um muro de fechamento do novo observatorio, no corrente anno.— Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir esclarecimentos ao ministerio sobre o facto de não haverem sido realizados os actos posteriores ao edital de concorrência de que trata o pre-ente aviso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Da 1:126\$ a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos installados nas residencias dos auditores e dos adjuntos dos representantes do Ministerio Publico deste Tribunal, no corrente anno;

De 361\$433 a José Thomaz Carneiro da

Cunha, de gratificação por substituição em julho ultimo;

De 15\$915, 56\$736 e 10\$ a Companhia do Gaz e a C. H. Lorilleux de fornecimentos no corrente anno;

De 1:300\$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

De 181\$279 a Eustrelina Garcia, 670\$ a Deoclecia Couto de Lacerda, 6:190\$018 aos menores Antonio, Maria e outros, 2:046\$021 a D. Adelaide America de Almeida Fernandes, 538\$709 a D. Francisca Galvão Pereira Baptista e outra, 1:497\$478 aos menores Antonio, Clotomiro e outros, 123\$750 a Alexandra Baptista Sévo e outros, 979\$742 a Maria Annunciada do Passo Araujo, 477\$777 a D. Maria Aurelina de Souza, 409\$677 a D. Maria Alves de Aquino, 313\$674 a Magnolia Barretto de Loureiro Maior e outros, 717\$311 a Manoel Tavares da Silva, 6\$383 a João Nogueira de Camargo, 113\$354 a Vicente Serra, 32\$ a Francisco Peña, 47\$129 a João Minas da Silva, 100\$ a José d'Avilla Garcez, 419\$100 a José Luiz, 255\$500 a Alexandre José Fernandes, 574\$ a Hilario Gomes de Oliveira e 104\$100 a Antonio Pereira, de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de 533\$328 a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra a.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito, feita a anulação indicada no ultimo processo.

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 456, de 14 de junho, pedindo pagamento da quantia de 997\$200 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.— Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos de que trata o parecer.

Processo do pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 67\$500 a Ramiro José de Sant'Anna, de soldo vitalicio que deixou de receber em 1918.— Recusou-se registro a despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Idem, idem de 1:491\$700 a Clotilde da Cunha Porto e outros, de diarias que deixaram de receber em 1918.— O Tribunal recusou registro a despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Processo de pagamento da importancia de 1:999\$519 a DD. Izabel Tavares e Stella de Souza e outros, de montepio civil que deixaram de receber em 1909.— Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

Officio da Alfandega da Capital n. 1.914, de 1 de julho do corrente anno, remetendo o requerimento em que a S. A. Lythographica Mecanica União Industrial pede isenção de direitos para 274 caixas contendo folhas de Flandres em laminas simples, vindas pelo vapor inglez *Diela*, entrado em 8 de maio ultimo.— O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 3.067, de 1 de julho, pagamento de 15:411\$304 a Fernandes Malmo & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador em fevereiro ultimo;

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. 2.543, 2.550, 2.554 e 2.572, de 13 e 17 de julho, pagamento de 1:680\$, 4:017\$300, 501\$656 e 393\$295 a J. L. Costa & Comp., Hime & Comp. e outros, Dias Garcia & Comp. e outros e Borlido Maia & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.751, de 3 do corrente, pagamento de 603:325\$819 a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, de medição final, realizada em abril, dos trabalhos executados no primeiro trecho da

Estrada de Ferro Theophilo Otoni a Tremedal, kilometro 0 a 49 mais 500.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro pre-idente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O cidadão nascido em 1896 não pôde ser incluído na classe de 1897, que é sorteada em 1918.

N. 4.866. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente João Gonçalves de Mattos Junior, recorrente Ramon Benito Alonso, recorrido o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, accordam dar provimento para que o paciente seja posto em liberdade, visto que, tendo nascido em 1896, não foi legalmente incluído na classe de 1897.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 do abril de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Gofredo Cunha. Falta jurisdicção ás autoridades judicias foderaes para conceder *habeas-corpus* a individuo sujeito a regimen militar.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio de obter o encerramento e archivamento do processo instaurado em juizo competente, cabendo a este apreciar as allegações e provas dos autos criminaes. O excesso do prazo, estabelecido no art. 24 da lei n. 2.110, de 1909, autoriza a concessão de habeas-corpus ao accusado que estiver preso, proseguindo, porém, o summario da culpa.

N. 5.362. — Relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo Dr. José Anyzio de Aguiar Campello do accordam de fls. 8 da 3ª Camara da Corte de Appellação, negando a ordem de *habeas-corpus* impetrada, a fls. 2, pelo recorrente em favor de Oidemar Maria de Lacerda, contra quem foi instaurado, no juizo de direito da 1ª Vara Criminal, mediante queixa do Dr. Pinto Lima, representante da firma Pinto Lima & Comp., um processo pelo crime definido no art. 20 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1919, resultante de falsificação de uma cautela de 500 acções da firma quorellante. Allega o recorrente que a situação do paciente é de constrangimento illegal, porque: a) da propria queixa se vê que não houve falsidade, nem no seu aspecto objectivo, nem em sua feição subjectiva, versando, portanto, o processo sobre um facto suppostamente criminoso; b) o paciente é dado como foragido e ausente para se inquirirem testemunhas sem sua presença, quando a verdade é que está e sempre esteve no foro da culpa; c) o summario não foi concluído no prazo fatal e improrogavel de 15 dias, fixado pelo art. 24 da citada lei n. 2.110, de 1909.

Isto posto, e, considerando:

que a justiça local cabe decidir acerca da procedencia da accusação contra o paciente, apreciando as allegações e provas feitas nos autos criminaes;

que o excesso do prazo estabelecido no art. 24 da lei n. 2.110, de 1909, autoriza a concessão de *habeas-corpus* a acusado que estiver preso, proseguindo, porém, o sumário da culpa;

que o paciente está solto e acompanha o sumário, cuja conclusão depende do presente de um exame de livros da querellante, para o qual o paciente offereceu quesitos;

que, conforme fez ver a 3ª Câmara da Corte de Appellação, no acórdão recorrido, o que o recorrente pretende é obter, por meio do *habeas-corpus*, o encerramento e archivação do processo intentado contra o paciente;

acórdão, por estes fundamentos, em negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Petro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

Não é necessaria a nomeação de curador ao acusado menor, desde que tenha incorrido em pena de revelia.

N. 5.379. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário do Rio Grande do Sul, entre os advogados Alvaro da Silva e Alberto Gigante, como recorrentes em favor de Ramario Fernandes e o Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, como recorrido.

Aquelles requereram a este uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Ramario Fernandes, jornalista, por se achar o mesmo pronunciado por crime de tentativa de morte em processo radicalmente nullo.

A nullidade, segundo allegam, provém de que, sendo menor o paciente, deu-se-lhe um curador que assignou o compromisso, sendo certo, porém, que o curador nomeado não compareceu, apesar do intimado, ás audiências da phase publica, em que foram inquiridas oito testemunhas da accusação, de onde resulta que na realidade o curador não accellou o cargo, ficando assim abandonada a defesa do paciente.

O Tribunal da Relação negou a ordem requerida e do acórdão respectivo os impetrantes recorreram para o Supremo Tribunal.

Desde que ao réo menor foi nomeado curador, que é advogado, a quem se fizeram as necessarias intimações, o processo não é radicalmente nullo pelo facto de não ter comparecido á inquirição das testemunhas o curador nomeado, porque então se poderia também allegar, como nullidade do processo, o facto de ter comparecido o curador, mas não ter produzido convenientemente a defesa do curatelado.

Além disso, citado por edital, por não ter sido encontrado para receber citação pessoal, nem era caso de se nomear curador ao paciente, que incorreria na pena de revelia, não resultando, portanto, irregularidade alguma da falta de comparecimento do curador, que fôra indevidamente nomeado ao revel.

Acórdão, pelo exposto, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelos recorrentes.

Rio, 17 de outubro de 1910. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originario.

N. 5.387. — Relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado por Francisco do Assis Sampaio Barreto sob a allegação de que está ameaçado de sofrer constrangimento illegal por parte do capitão do porto de Paranaguá, accórdão em não conhecer do pedido por ser originario e não se verificar nenhuma das hypotheseas previstas no art. 23 da lei n. 221, de 1894.

Custas *ex-causa*:

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

O paciente, mesmo allegando ter já cumprido a pena, não pôde originariamente requerer «habeas-corpus» ao Supremo Tribunal.

N. 5.389. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Antonio de Andrada, accórdão não tomar conhecimento da petição, por ser originaria. Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

I—Para que se conceda *habeas-corpus* a quem está sendo processado, sob o fundamento de não ser criminoso o facto que se lhe imputa, é mister que esse facto realmente não seja considerado criminoso pelo Código Penal.

II—Desde, porém, que o seja, é no sumário da culpa, e não em *habeas-corpus*, que se verificará si, na especie, se reúnem ou não todos os elementos constitutivos do mencionado crime.

N. 5.378. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* de do Districto, verifica-se que o Dr. Caio Monteiro de Barros impetrou á terceira Câmara da Corte de Appellação *habeas-corpus* preventivo a favor do Dr. Lycinio Lyrio dos Santos, medico, casado, domiciliado nesta capital, processado pelo crime previsto no art. 270, § 2º, combinado com o art. 273, n. 2º, do Código Penal, por haver, no mez de julho proximo findo, raptado e desflorado a menor de 17 annos Albertina Ferreira, a quem seduzira com a promessa de casamento em Buenos Aires.

O *habeas-corpus* requerido é para se não cumprir o mandado de prisão expedido contra o réo.

Allega o impetrante ser illegal esse mandado:

1º) por não ser o réo delinquente, pois, do crime de rapto é condição *sine qua* a sedução, que se não deu na especie; porquanto, de acórdão com a doutrina corrente, para que a promessa de casamento constitua sedução, deve ser tal que a victima possa nella acreditar, o que não pôde verificar-se na especie, por ser o réo casado, como a menor Albertina o sabia;

2º) porque a prisão preventiva foi decretada illegalmente, porquanto, a respectiva requisição e despacho que a deferio não foram fundamentados, como o exige o art. 28 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

3º) por não haver necessidade da prisão preventiva, attenta a posição social do réo.

A Justiça local indeferiu o pedido e do seu Acórdão foi interposto o presente recurso.

Acórdão, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso, por serem

improcedentes todos os fundamentos do pedido:

o primeiro, porque, para que pelo mesmo se conceda *habeas-corpus*, é mister que o paciente esteja sendo processado por um facto que evidenciante não possa constituir crime; ora, o facto imputado ao paciente constitue, inquestionavelmente, o crime definido no art. 273, n. 2º, do Código Penal. Si, na facto que lhe é imputado se apuram ou não os elementos do alludido crime, é o que se verificará no despacho de pronuncia, sendo esta exactamente a função especifica do sumário de culpa, como é corrente;

o segundo, porque, a requisição e a concessão da prisão preventiva so acham devidamente fundamentados, como se vê a fls. 55 e 56;

o terceiro, porque, nesses fundamentos se patenteia a necessidade da prisão preventiva.

Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Só se concede «habeas-corpus» para o exercicio de uma função publica, quando a situação juridica do paciente é certa, liquida e incontestavel.

N. 5.915. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente o bacharel Leopoldo Tavares da Cunha Mello, e recorrido, o juizo seccional do Amazonas, verifica-se que o recorrente impetrou a presente ordem de *habeas-habens* preventivo a favor do superintendente e intendentes do municipio de Floriano Peixoto, allegando que elles foram eleitos e reconhecidos para o biennio de 31 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro de 1919, o qual se achava prestes a findar-se. E, não se tendo effectuado, naquello municipio, as eleições para o biennio de 31 de dezembro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, a elles é que competia continuar no exercicio dos mencionados cargos, porque, sendo, a respeito, omisa a lei municipal do Amazonas, se deve applicar o decreto do Imperio n. 8.213, de 13 de agosto de 1881, que era expresso ao determinar a continuação dos vereadores do periodo findo.

E' verdade, continúa o impetrante, que se deu um simulacro de eleição, isto é, uma falsificação grossolra e desalinhavada, patrocinada pelo Governo.

Prestando este informações ao juiz a quo, affirmou que houve eleições regulares e enviou-lhe, como prova, a acta da instalação da mesa eleitoral (fls. 65), a acta da eleição (fls. 66), cópia das assignaturas dos eleitores que a ella compareceram (fls. 68) e cópia da acta da sessão solemne da posse dos intendentes e do superintendente eleitos para o actual biennio de 1919 a 1921.

A' vista dessa informação, o juiz a quo denegou a ordem e do seu despacho foi interposto o presente recurso, de que o Tribunal passa a conhecer.

Considerando que, segundo resulta do exposto, a situação juridica dos pacientes não é certa, liquida e incontestavel, mas, ao contrario, incerta, illiquida e contestabilissima;

Acórdão em Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1920. — *II. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar de se não conhecer do pedido por não ser o *habeas-corpus* meio idoneo pelo qual se possa pro-

gar o mandato, a extinguir-se, de intendentes e superintendentes do município. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar e de meritis com o accordão. — *Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus, mandando-se, porém, processar o pedido como de revisão da sentença condemnatoria

N. 6.115. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, requerido por Benedito José Rodrigues, sob a allegação de que foi condemnado, por decisão de jury, confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, como autor de crime de homicídio, a 19 annos e tres mezes de prisão cellullar, em processo nullo por falta de corpo de delicto, — accordão negar a ordem de habeas-corpus, mas, sendo pobre o paciente e versando sobre materia de revisão o seu pedido, mandam que este seja assim processado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*.

RECURSO CRIMINAL

Para que se verifique o crime de receptação, não basta a procedencia criminosa do objecto, sendo tambem indispensavel que o receptor saiba ou tenha razão de saber daquella procedencia.

N. 408. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do Estado do Rio de Janeiro, entre o procurador seccional, como recorrente, e Jorge Corrêa Avila, como recorrido: O procurador da Republica na seccão do Estado do Rio offereceu denuncia perante o juiz federal substituto contra Benoit Pierre, Luiz Dietrich, Manoel Felix da Fonseca e Abel Loureiro, por haver o primeiro, em varias épocas e notadamente no dia 20 de agosto de 1917, de accordo com o segundo e com auxilio do terceiro e quarto, se apropriado de fios de cobre pertencentes à Estrada de Ferro Central do Brasil, à Repartição Geral dos Telegraphos, à Brigada Policial e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal, tendo vendido esse material a diversos negociantes, entre os quaes o de nome Jorge Corrêa Avila. A denuncia considerou os primeiros denunciados incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal, combinado com o art. 18, §§ 2º e 3º, o ultimo como incurso no mesmo artigo, combinado com o art. 21, § 1º, tendo Benoit incorrido ainda no art. 294, § 2º, por haver em uma das occasiões em que, achando-se occulto, fôra descoberto, desfechado o revolver contra o supplente de subdelegado Antonio Vicente da Costa, que falleceu pouco depois.

A denuncia foi mais tarde additada em relação a Jorge Corrêa Avila, tambem considerado incurso no art. 330 § 4º, combinado com o art. 21 § 3º do Código, que reputa como cúmplices os que comprarem cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo saber-o, attenta a qualidade ou condição da pessoa de quem as houveram. O juiz federal substituto julgou procedente a denuncia para pronunciar os réos, não no artigo em que foram denunciados, mas no art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, tendo julgado improcedente a denuncia em relação a Jorge Corrêa Avila, por falta de prova.

Esta decisão foi confirmada pelo juiz federal e della recorreu o procurador da Republica, quanto à impronuncia, sendo, portanto, o recurso restricto a esta parte. Accordam negar lhe provimento e confirmar

a decisão recorrida. Antes de ser offerecida a denuncia contra os réos pronunciados, nenhuma prova se tinha colhido contra Jorge Corrêa Avila, tanto que não foi elle incluído na denuncia. No additamento a esta o recorrente declarou que existiam indícios vehementes contra o recorrido, sem contudo especifical-os. No recurso o recorrente allega que, para ser o réo responsabilizado pelo crime de receptação, basta que se verifique a procedencia criminosa do objecto. Esta allegação é contraria à disposição expressa do Código, que exige tambem que o receptor saiba ou tenha razão de saber que o objecto foi obtido por meio criminoso.

Ora, segundo considerou a decisão recorrida, não ha nos autos prova alguma neste sentido. As testemunhas inquiridas na villa de Iguaçu nada sabem: 1º, a fls. 178; 2º, a fls. 178 v.; 3º, a fls. 179 v.; 4º, a fls. 180 v.; 5º, a fls. 181 v. e 6º, a fls. 192. Na reinquirição a fls. 203 verificou-se o mesmo resultado negativo, accrescendo que os depoimentos dos proprios agentes da Policia não foram desfavoraveis ao recorrido.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O facto de incidirem sobre os mesmos bens duas penhoras, ordenadas por juizes diversos, por si só, não determina conflicto entre os dous juizes uma vez que se mantenha o mesmo depositario, que deverá ser o primeiro nomeado

N. 480. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado pela Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi» entre o juiz da 7ª Pretoria Cível e o da 2ª Vara Federal deste Districto:

Considerando que a razão invocada para o conflicto é haverem recaído sobre os mesmos bens duas penhoras, ordenadas por juizes diversos, o que poderá determinar decisões contradictorias sobre o mesmo objecto; mas,

Considerando que os juizes ditos em conflicto pertencem a justicias diferentes — um à local e outro à federal — de jurisdicção improrogavel, por não ser concorrente;

Considerando que ambos esses juizes são respectivamente competentes para as acções que perante elles correm, o que só o facto de incidirem sobre os mesmos bens duas penhoras não determina conflicto de jurisdicção, desde que o depositario seja um só, como já o tem decidido o Tribunal;

Considerando além disso, que os bens penhorados já foram à praça no juizo federal, tendo o suscitante protestado nesse juizo por preferencia;

Accordam julgar que na especie não se dá conflicto de jurisdicção, pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, porque o mes o não tem fundamento legal.

N. 2.717. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes John Day e David Roberto e é agravado o coronel João Moreira da Silva:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, porquanto o despacho agravado apenas fez cumprir o despacho de fls. 73, que

havia passado em julgado, o assim não podia causar damno aos agravantes.

Accresce mais que, ainda mesmo que tivesse havido damno, não seria elle irreparavel, podendo o juiz apreciar a sua materia na sentença final.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. Não conheci do agravo pelo segundo fundamento. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento a um dos agravos e dá-se provimento em parte, ao outro.

N. 2.607. — Vistos estes autos de agravo de petição em que são agravantes D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão e a União Federal, e são agravadas as mesmas, e,

Considerando que, segundo o laudo de fls. 163, as obras de reconstrucção dos predios importaram em sessenta e um contos oitocentos e trinta e tres mil e quinhentos réis — 61:833\$500;

Considerando que dessa quantia, que representa o prejuizo soffrido pela exequente, devem ser deduzidas as quantias de sete contos setecentos e setenta e oito mil trezentos e vinte e nove réis — 7:778\$329, quota do valorisação do local, e a de trinta e oito contos e quarenta e oito mil réis — 38:048\$ — importância dos alugueis realmente percebidos pela exequente, o que são renda não de um novo capital e sim dos mesmos predios que haviam sido damnificados;

Considerando que, deduzidas essas importancias, a indenização a que a exequente tem direito deve ser fixada em doze mil contos e sete mil cento e setenta e um réis — 12:007\$171;

Accordam negar provimento ao agravo da exequente, o dar, em parte, provimento ao da executada, para julgar liquida a referida quantia de doze mil contos e sete mil cento e setenta e um réis — (12:007\$171), sobre a qual deve correr a execução.

Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*, vencido. Dava provimento ao agravo da exequente. Das despesas de reconstrucção dos predios não podem ser deduzidos os alugueis percebidos pela exequente. Se ficou verificado que a exequente devia receber certa somma para ser paga, ou indenizada por esse modo das despesas que fez com a reconstrucção dos predios, deduzir dessa mesma somma os alugueis, integral ou parcialmente, fôra reduzir a indenização a uma quantia inferior à fixada como a necessaria para o pagamento da reconstrucção alludida. — *G. Natal*, vencido pelas mesmas razões já expostas acima pelo Sr. ministro Pedro Lessa. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, porque lhe falta fundamento legal.

N. 2.748. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o Padre Helio Bernardo Pires e agravada D. Dorothea Garcia:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, ao qual falta fundamento legal: o despacho agravado não causou damno algum ao direito do agravante.

Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, por não ser caso de damno irreparavel. — *Pedro Lessa*.

Muniz Barreto.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Pedro dos Santos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

É considerado renunciado e deserto o agravo não preparado no prazo legal.

N. 2.762.—Vistos, expostos e relatados estes autos do agravo de petição, vindos de Pernambuco, agravante Charles Perry, agravados, Saloão, Pereira, Neves & Companhia: accordam julgar o renunciado e deserto, por falta de preparo no prazo legal, nos termos do art. 146 do regimento do Tribunal; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1920.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Hermenegildo de Barros.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Pedro dos Santos.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, porque foi preparado fora do prazo legal.

N. 2.768.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Jacomo Rosario Staffa, o agravado H. Elvir Moller:

Accordam, preliminarmente, considerar o agravo renunciado e deserto, porquanto, tendo os autos entrado na Secretaria do Tribunal a 2 de agosto de 1919, somente no dia 1 do corrente foi preparado pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1920.—II. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Hermenegildo de Barros.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Pedro dos Santos.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

O Código Civil só admite curador na acção de nullidade de casamento; por conseguinte, o promotor publico não pode appellar nas acções de desquite

N. 2.635.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável, em que é supplicante o quinto promotor publico do Districto Federal e supplicado Casemiro Dias Corrêa, accordam negar provimento, porque o promotor publico, nas acções de desquite, não é parte, não exerce funcção de ministerio publico e, portanto, não pôde appellar. O Código Civil, art. 222, só admite curador na acção de nullidade de casamento. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—João Mendes, relator.—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Muniz Barreto.—Hermenegildo de Barros.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.

ACÇÃO RESCISÓRIA

A irreductibilidade de vencimentos estabelecida pela Constituição no art. 57, § 1º, constitui uma limitação à attribuição que a mesma Constituição confere ao Congresso Nacional no § 25 do art. 34. Por isso deve ser entendida em sentido restricto e necessita ser expressa.

A Constituição, tratando do Supremo Tribunal Militar no art. 77, não confere aos seus membros senão a vitaliciedade, excluindo a irreductibilidade de vencimentos.

N. 28.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisória—autores os herdeiros dos marechaes Conrado Jacob

de Niemeyer, José Miranda da Silva Reis, e Tude Soares Neiva e os do almirante Francisco Pereira Pinto, ré a União Federal: propõem a não vencida a preliminar de prescrição da acção, porque ao tempo em que foi esta intentada o prazo legal da prescrição das acções rescisórias era de trinta annos;

Considerando que os autores podem a rescisão dos accordãos deste Tribunal de 20 de novembro de 1898 e de 27 de janeiro de 1901, allegando que com os julgarem carceceiros da acção, que intentaram para a annullação da lei orçamentaria n. 360, de 30 de dezembro de 1895, na parte em que lhes reduziu a gratificação de 12:000\$ annuaes a 7:200\$, violaram os ditos accordãos e ars. 57, § 1º da Constituição, que lhes assegura, como juizes federaes, que são, a irreductibilidade de vencimentos; mas,

Considerando que a Constituição, no artigo 55 com que abre a Secção III do Tit. I, declara de modo expresso quaes os órgãos do poder judiciario federal e nelles não inclui o Supremo Tribunal Militar, ao qual, portanto, não se applica a disposição do art. 57 § 1º, que, como todas as mais insertas nessa Secção III só se referem aos órgãos especificados no art. 55;

Considerando que do Supremo Tribunal Militar trata a Constituição no art. 77 e aos seus membros só assegura a vitaliciedade, o que seria excusado se elles pudessem ser considerados os juizes federaes a que se refere o art. 57, porque a esses já havia sido assegurada, não só a vitaliciedade, mas também a irreductibilidade de vencimentos;

Considerando que a irreductibilidade de vencimentos, constituindo uma restricção à attribuição que ao Congresso Nacional confere o § 25 do art. 34 da Constituição, necessitava ser expressa; o que foi precisamente por não haver disposição alguma expressa, concedendo aos membros do Supremo Tribunal Militar semelhante garantia, que os accordams rescindendo julgaram os autores carecedores de acção;

Considerando que, sendo assim, falta a acção rescisória o seu unico fundamento legal, na especie, a violação do direito expresso;

Accordam por essas razões e pelo mais que dos autos consta, julgar improcedente a acção e condemnar nas custas os autores.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros, vencedor, com o seguinte voto: Os marechaes Conrado Jacob Niemeyer, José de Miranda Silva Reis, Tude Soares Neiva e o almirante Francisco Pereira Pinto haviam proposto contra a Fazenda Federal acção ordinaria para haverem a parte dos vencimentos que, na qualidade de Ministros do Supremo Tribunal Militar, tinham deixado de receber, em consequencia de haverem sido reduzidos aquelles vencimentos por lei do Congresso Nacional.

Como tiveram decahido da acção, da qual o Supremo Tribunal Federal os julgou carecedores, os seus herdeiros, Olympio Niemeyer e outros, propuzeram agora acção rescisória do accordam de 9 de novembro de 1898, confirmado pelo de 7 de janeiro de 1901, na appellação n. 373, allegando que aquelle accordam fôra proferido contra direito expresso—o art. 57 § 1º da Constituição da Republica, que declara irreductiveis os vencimentos dos juizes federaes, como reconheceu posteriormente o Supremo Tribunal em casos identicos.

O conceito do que seja decisão contra o direito expresso conduz fatalmente á improcedencia da acção. Diz-se que o julgador proferiu decisão contra o direito expresso, se elle contradiz formalmente o texto da lei, se a viola claramente, considerando, segundo o exemplo da Ordenação, que o impubere pôde

fazer testamento, quando a lei declara positivamente o contrario. Este é que é o julgamento em these ou contra a expressa disposição da lei.

Se, porém, o julgador não diz que o impubere não pôde fazer testamento, mas que o testador não é impubere, embora se acho provado que o seja, neste caso o julgamento não é nullo, porém, injusto, apenas, ou proferido contra o direito da parte e não dará lugar á acção rescisória, porque não ataca directa e formalmente a lei.

Applique-se a doutrina ao caso dos autos: Os autores allegam que o accordam rescindendo foi proferido contra a expressa disposição do art. 57, § 1º da Constituição Federal. Este artigo dispõe que os vencimentos dos juizes federaes serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

O accordam terá considerado que os vencimentos dos juizes federaes podem ser diminuidos?

Não. Disso apenas que os antecessores dos autores, membros do Supremo Tribunal Militar, não eram os juizes federaes, aos quaes e somente a ellos, a Constituição attribuiu a irreductibilidade dos vencimentos.

Assim decidindo, o accordam rescindendo teria sido, quando muito, injusto ou proferido contra o direito dos autores, mas não foi uma decisão nulla, que deva ser rescindida por acção ordinaria.

A decisão teria sido injusta, quando muito, porque, longe de ferir formalmente o preceito legal, contém bons argumentos para concluir, como concluiu, que os juizes do Supremo Tribunal Militar não são os juizes federaes creados pela Constituição.

Bastaria o facto de ser a questão controvertida para não se poder annullar o accordam por acção rescisória.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa, vencedor. O art. 77 da Constituição creou o Supremo Tribunal Militar, tribunal composto de juizes federaes vitalicios.

Esses juizes federaes: posto que delles trate a Constituição em artigo diverso do sem que dispoz acerca dos juizes civis, têm as mesmas garantias que os juizes civis por força do art. 57.

Ou se pense que o art. 57 comprehende todos os juizes federaes, civis e militares, sem distincção, e nesse caso a sentença rescindenda fô proferida contra direito expresso; ou se entenda que o art. 57 não abrange os juizes federaes do Supremo Tribunal Militar e nesse caso não se justificam as decisões varias vezes proferidas por este Tribunal, em que se tem assegurada a irreductibilidade dos vencimentos dos ditos juizes militares, o que não é admissivel; pois, taes sentenças applicam rigorosamente o preceito constitucional.—Pedro Mibielli.—E. Lins.—Pedro dos Santos.—Godofredo Cunha, vencido na preliminar. Vencido também de meritis de accordam com a jurisprendencia do Tribunal, que tem comprehendido na garantia do art. 57 § 1º da Constituição Federal todos os juizes e tribunaes, quer federaes, quer locaes, quer civis, quer militares.

A minha opinião de que só são juizes federaes os que proferem e julgam as causas do art. 60 da Constituição é uma opinião isolada, e, portanto, inefficaz. Na especie as decisões rescindendas violaram direito expresso, reconhecido pelo Tribunal em varios julgados.—Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não se conheceu do recurso por que lhe falta fundamento legal.

N. 866.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal em que é recorrente Ganymoios Villaca e é recorrido Euclides Souto Fernandes Villaca.

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, cujo fundamento consistiu na alle-

gação de ter a justiça local interpretado mal os arts. 79 e 85 do Código Penal, e assim não se verificar nenhuma das hypothèses previstas no art. 59 n. III § 4º da Constituição Federal.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o acórdão. — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar, por se ter allegado que foi desprezada uma lei federal. — *Leoni Ramos.* — *E. Lins*, vencido na preliminar, attentos os fundamentos já varias vezes expostos. *G. Natal*, vencido na preliminar. — Foi presente. — *A. Pires e Albuquerque.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *André Cavalcanti.* — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nullo é o processo e nulla é a sentença proferida contra a parte não citada.

N. 3.181. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, em que é appellante Francisco Rebello de Carvalho e appellada a União Federal, accordam negar provimento e confirmar a sentença por seus fundamentos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *João Mendes*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *A. Pires e Albuquerque.* — Foi presente, *Muniz Barreto.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *J. L. Coelho e Campos.* — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

Francisco Rebello de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, pede pela presente acção summaria especial que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, segundo as suas proprias palavras, os proventos e vantagens do cargo de 2º escripturario do mesmo Thesouro ou da Alfandega desta Capital desde a data em que, por decretos de 21 e 22 de março de 1916, foi preterido na promoção que lhe cabia por merecimento real e provado, sendo, contra lei, como affronta à verdade, promovidos em lugar do autor os 3º escripturarios Eduardo Hypolito Ewerton de Almeida, Bernardino Senna Ferreira de Carvalho, Antonio Eustachio Coelho, Theodorino Mendes Bastos e Moysés Miranda (fls. 12 v.).

A acção summaria especial, instituida pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, tem cabimento, unica e exclusivamente, para a nullidade do actos administrativos que lesam direitos individuaes — «§ 9º. Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, o annullará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor».

Não pôde, por consequencia, ser assegurado, quando reconhecido, o direito do autor, sem a annullação das promoções que allega haver o offendido. Os funcionarios que obtiveram taes promoções e por elles nomeados são assim interessados directos e principaes na decisão da questão e, no entretanto, não foram citados e nem mesmo chegaram a intervir de qualquer forma no processo. Já o Assento de 11 de janeiro de 1913 dispunha deverem ser citados todos aquelles a quem o negocio toca, isto é, que tem interesse principal, declarando a Ord. do liv. 3, T. 87 § 4º pr. ser evidentemente nullo e desconforme com os principios fundamentaes do direito o julgado proferido contra a parte

não citada. A sentença tão somente passa em julgado entre as proprias partes, não podendo em regra sinão a ellas aproveitar ou prejudicar, como dispõe a Ord. do liv. 30. 81 princ.

Além de ser, consequentemente, regra geral de direito a necessidade da citação de todo aquelle a quem, na phase do Lóbro, primaria e principalmente pertence o negocio, o art. 13 da lei n. 221, de 1894, que criou a acção proposta, determina clara e terminantemente no seu § 6º — «Admittida a acção, serão citados o competente representante do Ministerio Publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de 10 dias para a contestação.» A disposição do § 2º do mesmo artigo, «Podem tomar parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse juridico na decisão da causa» trata apenas da intervenção espontanea de terceiros interessados, dos que tem interesse secundario, mediato e indirecto, e não principal, conhecido e nomeado pelo proprio autor, como no caso vertente, em que esses interessados, si não praticaram os actos em questão, concorreram para elles o, sobretudo, foram a quem directa e unicamente aproveitaram.

E' a intelligencia que tenho sempre observado em casos analogos e que já foi formalmente consagrada, entre outros, pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 23 de julho e 29 de novembro de 1913, nas apellações civeis ns. 2.064 e 2.030.

Nestes termos, julgo nullo o processado e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O deposito de dinheiro vencendo juros, com a faculdade para o depositario de empregal-o em transações, só impropriamente se denominao deposito, está sujeito ás regras do mutuo.

N. 3.421. — Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação cível — appellantes os orphãos Ary e Antonio, filhos do Antonio Manoel dos Santos; appelladas, a Caixa Economica e a União Federal, — interposta da sentença do Juiz Federal da 1ª Vara deste Districto de fls. 49 v., que julgou improcedente a acção intentada pelos appellantes contra as appelladas para dellas haverem com os respectivos juros a importancia de 4:360\$000, depositada por seu pae na Caixa Economica, conforme provou, e ali levantada por falso procurador:

Considerando que toda a controversia nos autos versou sobre saber-se — se o deposito de dinheiro na Caixa Economica se applica ou não á regra de direito estabelecida para o mutuo, segundo a qual os riscos da coisa mutuada corre toda por conta do mutuuario;

Considerando que, como bem observou o Sr. Ministro Procurador Geral a fls. 80, «é principio assente que o deposito de dinheiro vencendo juros, com a faculdade para o depositario de empregal-o em transações, só impropriamente se denominao deposito, estando sujeito ás regras do mutuo»;

Considerando que em espécie identica a dos autos, na da apellação n. 2.031, assim o decidiu o Tribunal, declarando responsaveis a Caixa Economica e a União Federal para com o depositante, como se tratasse do mutuo, pelas quantias depositadas e criminosamente levantadas por falsos procuradores:

Accordam dar provimento á apellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar as appelladas no pedido e custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Muniz Barreto,* —

E. Lins. — *Godofredo Cunha.* — Foi presente *Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor, o do Sr. ministro *André Cavalcanti.* — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão do processo, por não estar provada a attenuante allegada para a redução da pena pretendida pelo peticionario.

N. 1.611. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que João dos Santos, condemnado a 24 annos de prisão cellular, grão maximo do art. 234, § 2º do Código Penal, pede a revisão do seu processo para o fim de ser reduzi-la a pena ao medio, attendendo-se a que elle praticou o crime em estado de embriaguez incompleta:

Accordam negar-lhe provimento, porquanto, não está provado dos autos a circumstancia attenuante allegada; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Lessa.* — *João Mendes.* — *Godofredo Cunha.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 26 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIADO PEO OFFICIAL, DR. CICERO ARIPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 5.904 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Rodrigues & Lino; embargadas, DD. Guiomar Maria de Sá Fontes e Zilda Maria de Sá Fontes. — Julgados improcedentes.

N. 5.913 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, D. Felicia Cardoso de Menezes Cantuaria; embargada, D. Anna Ramos da Silveira. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 683 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Manoel Soares Pereira; embargados, José Avelino de Souza e sua mulher e José Ferreira de Abreu e sua mulher. — Foram desprezados.

N. 2.618 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Abel Cactano de Andrade e Silva; embargada, Eliza Mal-lais dos Santos. — Foram desprezados.

N. 3.469 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, Madureira Marinho & Comp.; embargado, Antonio da Costa, tutor dos menores Adelino, Oscar e Alice da Costa Dóiro, Benjamin Constant da Costa por cabeça de sua mulher, Adelino da Costa Dóiro e o 2º Curador do Orphão. — Foram recebidos para julgar procedente a acção contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães. Foi designado o Sr. desembargador Sá Pereira para relator o acórdão. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Torquato Figueiredo.

N. 3.316—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho da Paiva; embargante, José Francisco do Resende; embargada, D. Adolalde Costa. — Foram recebidos para restaurar a sentença da primeira instancia, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.326—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Vicente Cluffo; embargado, Humberto Izzo. — Foram desprezados.

N. 3.361—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho da Paiva; embargante, Alíto Klaes; embargado, Francisco Ferreira de Mattos. — Foram desprezados.

N. 3.356—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel José de Souza Moraes; embargado, Manoel Pinto Ramalho. — Foram desprezados.

N. 3.397—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; embargante, Associação Beneficente Memoria Almirante Saldanha da Gama; embargado, José Bouças Gonçalves. — Foram desprezados.

N. 3.471—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Rornabê de Oliveira Jardim e Antonor Mendes; embargados, V. F. Bouças & Comp. — Foram recebidos para julgar procedente a acção e mandar liquidar a indemnização na execução. Não tomou parte o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Sessão da Primeira Camara, em 26 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA,
SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.775 — Relator, o Sr. desembargador Almeida Russell; appellante, o Juiz; appellados, José Pinto de Almeida Junior e sua mulher, D. Rosa Rodrigues de Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.798 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o commendador Carlos da Costa Wigg; appellados, A. P. Figueiro & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.799 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Companhia Nacional do Industria e Commercio; appellado, major Emydio da Oliveira Supira. — Deu-se provimento, para reformando a sentença appellada, annullar, por impropria no caso dos autos, unanimemente.

N. 3.827 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Lopes; appellada, Thereza Maria Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.903 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz; appellados, Joaquim Gonçalves Silva e sua mulher, D. Delfinda de Carvalho Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.837—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.477 e 3.037—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.812—Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.781, 3.874, 3.809 e 3.875.

Embargos

Ns. 2.974 e 3.641.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.846, 3.665, 3.818, 3.830, 446, 2.679, e 3.373.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.327, 3.692, 2.153, 3.075, 3.891, 3.860, 2.879, 3.820, 1.021, 3.487, 3.060, 3.409, 3.694 e 2.936.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns.: 146, appellante, Henrique Palm; appellados, João Pinto Ferreira Leite e Antonio de Souza Cardia; n. 2.679, appellante, D. Rachel Frões Bastos; appellado, João Borges; n. 3.343, appellante a Fazenda Municipal; appellada, Frieda Theodora Christine Drosishagen; n. 3.665, appellante, Raul Kennedy de Lemos; appellado, José Nascimento Pereira, representado pelo ajudante de promotor; n. 3.818, appellante, Alberto Augusto de Azevedo Guimarães; appelladas, DD. Amelia Ferreira de Moraes e Brasília Ferreira do Moraes Grey; n. 3.830, appellante, Julio Lion; appellados, Beck & Brandão; n. 3.846, appellante, Orlando Bastos, pelo Dr. 2º adjunto do promotor publico; appellada, Serrarias Reunidas Maluf. — Terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de agosto de 1920, no impedimento ocasional do secretario, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, para venda e arrematação dos predios da rua Ruy Barbosa n. 175, rua da Prainha n. 56 e rua Senador Furtado n. 12; terreno á rua Conde de Trajá sem numero e quatorze lotes de terrenos em Guaratiba, pertencentes ao espolio do barão de Werneck

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 27 do corrente, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que terá logar ás tres horas, serão pelo porteiro dos auditorios deste juizo submettidos a publico preço de venda e arrematação os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do barão de Werneck, cujo inventario se processa neste juizo, cartorio do primeiro officio: Predio de sobrado sito á rua Ruy Barbosa n. 175 (cento e setenta e cinco), fazendo canto com a rua Dezenove de Fevereiro, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitto de platibanda, tendo na frente quatro janellas de peitoril no pavimento terreo e no sobrado quatro portas de saccadas com gradil de ferro á franceza e ao lado quatro portas no pavimento terreo, no sobrado uma saccada e quatro janellas e no sótão uma saccada com gradil de ferro, portadas de cantaria e madeira. Medo da largura 10^m,45 por 17^m,75 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puchado da mesma construção, tendo varias portas e janellas para o lado, medindo 6^m,90 de largura por 27^m,70 de comprimento. Dividido o pavimento terreo em duas salas e gabinete assoalhados e forrados, saleta e ves-

tibulo ladrilhados, isto no corpo principal, e no puchado sala de almoço, côpa, corredor, cozinha, despensa e banheiro ladrilhados, cocheira macadamizada, dous W. C. e tres quartos assoalhados. O sobrado divide-se em quatro quartos e corredor assoalhados e forrados e sótão com tres quartos, forrados e assoalhados; o puchado tem tres quartos e corredor assoalhados e forrados e W. C. ladrilhado. Este predio é de construção muito antiga, precisando de obras geraes, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo portão e gradil de ferro e pelos lados e fundos com muros, medindo de frente pela rua Ruy Barbosa 24 metros por 57 metros de comprimento pela rua Dezenove de Fevereiro, onde tem um portão de ferro, e de largura na linha dos fundos 28^m,35, sendo este terreno plantado de arvores frutíferas, nelle existindo tanque, W. C. e caixa d'agua em um telheiro. Avaliado em 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis). Predio de sobrado sito á rua da Prainha n. 56 (cincoenta e seis), construido de pedra e cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitto de beira de telhado, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e no sobrado duas portas de saccadas com gradil de ferro corrido, portadas de cantaria, medindo de frente 4^m,35 por 21^m,50 de comprimento. Dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, um quarto assoalhado, cozinha ladrilhada e ar descoberta e cimentada, tendo W. C. O sobrado divide-se em duas salas, corredor e tres quartos assoalhados e forrados, cozinha, W. C. e terraço ladrilhados. Este predio é de construção antiga, acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno que mede 4^m,35 de largura por 21^m,50 de comprimento. Avaliado em 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis). Predio de sobrado sito á rua Senador Furtado n. 12 (doze) construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feitto de platibanda, tendo na frente uma porta e duas janellas no pavimento terreo e no sobrado duas janellas, ao lado tres portas e duas janellas no pavimento terreo e no sobrado cinco janellas, tudo portadas de cantaria e madeira, medindo 6^m,35 de largura por 16^m,00 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puchado construido de uma vez do tijolo, coberto de telhas francezas, tendo varias portas para o lado, medindo 6^m,05 de comprimento por 6^m,35 de largura. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo dividido em varios commodos para habitação collectiva, tudo assoalhado e ladrilhado. No terreno existe uma dependencia do sobrado, feitto de meia agua, dividido em dous quartos, telheiro, tanque, o W. C. no pavimento inferior, e no sobrado dous quartos assoalhados e forrados. O terreno é todo murado, tendo na frente portão e gradil de ferro, medindo 9^m,20 de largura por 38^m,70 de comprimento. Avaliado em 30:000\$ (trinta contos de réis). Terreno sito á rua Conde de Trajá sem numero, canto da rua Visconde do Caravellas (Botafogo), todo murado, medindo de frente pela rua Conde de Trajá 10^m,01 e de comprimento pela rua Visconde do Caravellas 30^m,00. Avaliado em 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis). Terrenos em Guaratiba, no logar denominado «Matto Alto», comprehendendo quatorze lotes designados pelos seguintes numeros: 3.637 a 3.640, com frente para a Estrada do Matto Alto; ns. 3.644 a 3.648 com frente para a rua XXI; o ns. 3.669 a 3.673 com frente para a rua XXII, medindo cada um dos quatorze referidos lotes 10^m,00 de largura por 50^m,00 de comprimento, situados todos na quadra 108. Avaliados em 250\$ (duzentos e cincoenta mil réis) cada lote. E quem pretender arrematar os referidos immoveis, deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico preço de venda e arrematação, entre-

ando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertidos desde já os pretendentes de que o laudêmio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por três dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais toms de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditores que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrevivo, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz*. — Confere. — O escrevivo, José Caetano Machado. (4.169).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação da firma Adolpho José Berger, estabelecida com commercio de importações e representações, á rua de S. Pedro n. 28, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 16 de setembro proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de pagamento de 42 % por saldo dos seus creditos, ao prazo de 18 mezes em tres prestações iguaes na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Adolpho José Berger, lhe foi dirigida uma petição expondo: Que tendo sido levada a protesto por falta de pagamento um titulo do seu aceite (documento junto) deseja, com o fim de cautelar interesses da sua firma e dos credores, propor uma concordata preventiva da conformidade com o art. 149 da lei n. 2.024 de 1908, offerecendo 42 % aos seus credores, tudo nos termos da proposta que acompanha a presente petição. Vem propor aos seus credores uma concordata de 42 %, por saldo dos seus creditos, ao prazo de 18 mezes em tres prestações iguaes de 14 % um a seis, 12 e 18 mezes a contar da data da homologação da concordata proposta. Despacho: Encerrados os livros commerciaes do requerente, dê-se vista dos autos ao Dr. curador fiscal para dizer sobre o requerido. Rio, 9 de agosto de 1920. — *Paulino da Silva*. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidos subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Vistos, e attendendo ao pedido de fls. 2, por parte de Adolpho José Berger, negociante estabelecido com o commercio de importação e representações á rua de São Pedro n. 28, que pretende uma concordata com os seus credores com o fim de acautelar os interesses dentro e a que o mesmo se encontra devidamente instruido, tendo o Dr. curador das Massas se manifestado de accordo com seu parecer á fls. 15 v., expõem-se editaes tornando publico o pedido de concordata para que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem a bem dos seus direitos e interesses e designo o dia 16 do mez de setembro proximo para ter logar a assembleia de credores, que se realizará, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo. Nomeo commissario os credores José Bruno Nunes, Adriano de Brito & Comp. e Alberto Henrique Marques, que assignarão em cartorio o termo da responsabilidade. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 23 de agosto de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores de Adolpho José Berger para se reunirem,

no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a proposta. E, para constar, passaram-se este e mais toms de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevivo, (4.587)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Dr. Alfredo Augusto Mendes Franco

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Dr. Alfredo Augusto Mendes Franco, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Trapani & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Dr. Alfredo Augusto Mendes Franco, por sentença deste Juizo, de 25 de agosto de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores da data do protesto. Foram nomeados syndicos os credores Trapani & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; o, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias de agosto de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevivo. (4.607)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Duarte & Comp., Limitada

AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo Barros comunica aos credores da fallencia de M. Duarte & Comp., Limitada, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — O escrevivo, José Candido de Barros. (4.602)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Gonçalves Senra & Comp.,

ex-syndico da fallencia de Magalhães & Annil, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro do daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de agosto de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.513.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Esbinaldo de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo Barros, comunica aos credores da fallencia de Esbinaldo de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — O escrevivo, José Candido de Barros. (4.598)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem em delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 16 de setembro proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditores João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado, no executivo hypothecario que Jorge Chame move a João Farah e sua mulher Regina Farah e vai á praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo sito á rua Evangelina n. 10, freguezia de Inhaúma, Estação de Olaria, edificado na frente da rua, com terreno ao lado esquerdo dividido com cancella e cerca tosca de madeira, arame e zinco, tendo na fachada duas portas, portas da majeira, forma de chalet e coberto com telhas de calha. Ao lado esquerdo tem o predio uma porta e duas janellas de peitoril, consistindo as divisões em loja de frente cimentada, uma sala assoalhada e cozinha em chão, tudo em telha vã. O predio mede de frente 3º.60 por 7º.20 de fundos e pequeno puxado com 2º.30 de comprimento por 2º.13 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11º.70 de frente, na linha dos fundos 4º.00 e de extensão 43º.40, confrontando pelos lados e fundos com terrenos de quem de direito. A construção é no corpo da casa de vez de tijolo e puxado de esboço. Avaliação do dito predio com a conservação em mão estado, e seu respectivo terreno em 2:600\$00. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para

que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 14—8—920. — Cruz Galvão. (4.604)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do automovel Benz, motor n. 11.721, penhorado a David Carvalho em autos da executivo que lhe move Joaquim Coelho de Souza Filho.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o automovel abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação de um automovel penhorado por Joaquim Coelho de Souza Filho a David Carvalho, o qual se acha na garagem sita á rua Inhangá n. 10, (Copacabana) na forma abaixo. Automovel Benz, licenciado sob o n. 3.539, com o motor de n. 11.721, desmontado, lanternas de metal amarello, pintado de verde escuro e capotas de lona branca; precisando de concertos. A este automovel damos o valor de 3.800\$. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem o dito automovel quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, paragrapho segundo do regulamento n. 737 de 1.850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 7 de agosto de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos liquidarios Meirelles, Zamith & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados no dito prazo e nos termos do art. 71 § da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1920

O Doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos liquidarios da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, lho foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível—Meirelles, Zamith & Comp., liquidarios da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco vom prestar as suas contas e quer entregar os bens em seu poder, visto estarem pagos todos os credores da massa; requer a V. Ex. que respondendo sobre ellas o fallido e os demais interessados sejam as mesmas contas julgadas boas e verdadeiras e os supplicantes livres de quaesquer responsabilidades. Nestes termos pado

deferimento. Rio, 2 de agosto de 1920. — Meirelles, Zamith & C.ª. (Estava legalmente sellada). Despacho: «A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 17—8—920. — Cesarino Pereira». Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, no prazo de 10 dias, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as -contas apresentadas pelos liquidarios da referida massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920. — E eu, João de Souza Pinto Junior. — Cesarino da Silva Pereira Junior. Rio, 18 de agosto de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (4.601)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro suplente em exercicio na Segunda Pretoria Cível, etc. :

Faz saber a todos quantos este edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias virem ou delle tiverem noticias, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos, uns autos de acção summaria por accidente no trabalho em que foi victima Sylvína Rosa da Silva e que como responsavel foi condemnado a pagar a indemnização a que tem direito Antonio Neves, por parte daquella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. A operaria Sylvína Rosa da Silva, nos autos de acção summaria por accidente no trabalho, ora em execução, que move á Antonio Neves, tendo passallo em julgamento a sentença que regeitou os embargos por este opposto e havendo recaído a penhora em dinheiro; requer a expedição de editaes com o prazo de 10 dias, para que os credores incertos requeiram a sua preferencia, ex-vi do disposto no art. 547, do regulamento n. 737, de 1830, afim de que, opportunamente, possa ser passado mandado de levantamento em favor da supplicante. E. deferimento. Rio, 9 de agosto de 1920. — Renato de Carvalho Tavares, 2º promotor publico adjunto. Despacho. Sim, em termos. Rio, 9 de agosto de 1920. — Delduque. Em virtude do que mandou passar o presente, pelo qual ficam citados os credores incertos de Antonio Neves, para dentro de 10 dias allegarem a preferencia que tiverem sobre dinheiro que for penhorado e que se acha depositado nos cofres dos Depositos Publicos, sob pena de ser passado mandado de levantamento em favor do escrevente; e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 16 de agosto de 1920. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Armonio Jouvin, subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo tenente-coronel Francisco da Costa Araujo, contra Isolina de Oliveira Borges, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Baeno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc. :

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás doze horas, depois da audiencia do estylo e ás portas da

casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder do cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo tenente-coronel Francisco da Costa Araujo, contra Isolina de Oliveira Borges, os quaes são os seguintes: um piano do fabricante Colombo, de n. 4.970 em bom estado, 1:200\$; uma mobilia para sala de visitas, de mogno, composta de um sofá, quatro cadeiras com assento de palhinha e dous dunkerques, com tampo de marmore e portas do espelho, 130\$; um espelho grande «bisauté» com moldura dourada, 80\$; tres guarda-casacas de peroba, com porta de espelho «bisauté», 360\$; um guarda vestido de madeira de lei, escura, 90\$; uma mesa elastica de vinhatico, com cinco taboas, 50\$; um guarda-prata de vinhatico, 80\$; um aparelho de porcellana, para jantar com sessenta peças, 60\$; 24 taças de crystal, 120\$; um faqueiro de Chrystoffle com 30 peças, 70\$; dous lavatorios de madeira escura, com tampo de marmore e espelho, 80\$; quatro escrivaninhas (secretarias) com tampo de correr, systema americano, sendo duas de peroba e duas de canella, 440\$; um etagère de vinhatico com tampo de marmore e espelho francez, 80\$; 18 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, 90\$ e uma cadeira de balanço de peroba, 25\$000. Importa a presente avaliação em 2:817\$, porquanto irá a primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de agosto de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Baeno de Carvalho. (4.335)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Alfredo Navarro por Joaquim Ferreira Braga, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 18 de setembro proximo, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcriptos: Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de José Ferreira Braga, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Alfredo Navarro no executivo hypothecario em que contendem. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Honorio Bicalho n. 49, antiga rua Del-Vechio sem numero, estação da Penha, freguezia de Irajá, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio assobradado, edificado no centro do terreno, feito de platibanda, com duas janellas na fachada e varanda coberta e ladrilhada ao lado direito, para onde dão duas portas e duas janellas, de construção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas, medindo no corpo principal 8m,07x9m,07, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados; no puxado tem um sofá sobre a

cosinha. O terreno mede 18^m,0x50^m,0, tendo nos fundos um pequeno barracão tosco de madeira. O prédio descripto está em regular estado de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 5:500\$. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). E, quem os mesmos bens quiser comprar, compareça nos referidos dia, hora e lugar designados para a praça que será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiança idônea por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

(4.592)

Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Santa Maria Magdalena

Da citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Eugenio de Moraes, juiz de direito da comarca de Santa Maria Magdalena, por nomeação legal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dolle conhecimento tiverem que pelo Dr. Alfredo Clodoaldo de Oliveira me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentíssimo senhor doutor juiz de direito, Diz Alfredo Clodoaldo de Oliveira, medico, residente nesta cidade, que é possuidor de vinte mil hectares de terra, mais ou menos, no lugar denominado Muribeca, vulgarmente conhecidas por «Terras dos Franceses», no primeiro e terceiro districtos deste municipio, segundo os títulos que apresenta, e como não lhe convenha continuar com as referidas terras não demarcadas convenientemente, quer proceder á sua demarcação judicial, e para isso pede o supplicante sejam citados na forma da lei os confrontantes, cuja relação se segue a qual fica fazendo parte integrante desta petição para na primeira audiência, após a ultima citação, comparecerem a este juizo afim de nomearem e approvarem peritos agrimensores arbitradores e suppleantes que procedam á referida demarcação, ficando desde logo citados para todos os termos da acção e sua execução até sentença final sob as penas da lei e bem assim abonarem-se, reciprocamente, as despesas o restituirem terrenos por ventura indevidamente occupados. Estas terras foram havidas de Jules Fergoutto por Victorino José Xavier e deste por herança por seu filho unico interessado na successão Joaquim Xavier Viterbo, de quem, por sua vez, as houve o supplicante conforme os documentos juntos em numero de seis. Dá-se á presente causa o valor de trinta contos de réis e protesta-se por todo o genero de provas. Termos em que sendo esta distribuida e autoada com a procuração e documentos citados, requer a citação com editaes com o prazo de trinta dias dos confrontantes residentes fora deste municipio e por mandado os demais. Relação dos confrontantes: Luiz Baptista Melegario e sua mulher, Raulpho Machado Botelho e sua mulher, Antonio Tavares de Oliveira Pontes e sua mulher, capitão Theodoro de Oliveira Barros e sua mulher, Joaquim dos Santos Lima Junior e sua mulher, George Bonnet e sua mulher, Maria Theodora do Regrelo e seu marido se casada fôr João da Matta Lannes e sua mulher, Manoel de Souza Lima Rocha e sua mulher, José Bechara Raphael e sua mulher, Maria Luiza de Souza, Pery Antonio Filho, Laurindo Pereira Alexandrino e sua mulher, Antonio Vicente Filho e sua mulher, Accacio Pinto Bandeira e sua mulher, Olympio Lopes Machado e sua mulher, Dr. Joaquim R. de Azevedo Verneck e sua mulher, Manoel José da Silva e sua mulher, Francisco da Rocha Ferreira e sua mulher, P. de-

ferimento. Santa Maria Magdalena, 24 de agosto de 1920. — Por procuração, Acilio Borges de Araujo. Estava devidamente sellada. Despacho: D. e A. como requer. Magdalena, 24 de agosto de 1920. — E. de Moraes. Mando ao porteiro dos auditorios que pelo presente cite e chame os referidos confrontantes para, expirado que seja o dito prazo de trinta dias, virem todos á primeira audiencia deste juizo que tiver logar depois de concluidas as citações assistir á propositura das acções, louvarem-se com o supplicante em peritos, agrimensores e arbitradores que procedam á demarcação, abonarem-se, reciprocamente, as despesas, verem assignar o prazo legal para contestação e para acompanharem todos os termos da acção e sua execução até sentença final sob as penas da lei, ficando tambem citados para restituirem terrenos porventura indevidamente occupados; outrossim as audiencias deste juizo são ás terças-feiras ás 12 horas na casa da Camara e nos dias subsequentes, quando feriados, á mesma hora e no mesmo lugar. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e no lugar do costume. Dado e passado na cidade de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, Astolpho Erves de Castro, escrivão interino, o escrevi Eugenio de Moraes. — (Está devidamente sellado). Eu, Astolpho Erves de Castro, o escrevi, o subscrevi. (4.600)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/8	13 1/4
Sobre Paris.....	\$364	\$363
Sobre Hamburgo.....	—	\$110
Sobre Italia.....	—	\$243
Sobre Portugal.....	—	\$975
Sobre Nova York.....	—	\$121
Libra esterlina em moeda	—	24\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15942
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$500
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$476
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$785
Sobre Suissa (francos).....	—	\$862
Sobre Belgica (francos).....	—	\$388
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$680
Sobre Japão (yen).....	—	2\$750
Sobre Dinamarca.....	—	\$760
Sobre Noruega.....	—	\$760
Sobre Suecia.....	—	1\$060
Sobre Palestina.....	—	\$372
Sobre Syria.....	—	\$372

Moedas:

Liras (papel).....	\$270
Dollars (papel).....	\$100
Escudos (papel).....	\$050
Marcos (papel).....	\$130
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	871\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	875\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	853\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, port.....	213\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	183\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	180\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., (1ª emissão).....	90\$ 00
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	176\$000

Banco do Commercio.....	180\$000
Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	160\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	74\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	203\$000
Companhia de Seguros Confiança.....	20: \$000
Companhia Lavandoria Confiança.....	208\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	462\$000
Debentures da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.....	182\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

Total de vendas	3ª colação
43.000 saccas	5
5.000 saccas	115200
4.000 saccas	10800
1.000 saccas	10930
— saccas	1 n/cotado
18.000 saccas	103800
17.000 saccas	3
30.000 saccas	115030
88.000 saccas	2
	118050
	5
	118090
	17.000 saccas
	46.000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de agosto de 1920

	1ª colação	2ª colação	3ª colação
Janeiro (1921).....	5	3	5
Fevereiro (1921).....	4	4	—
Março (1921).....	3	4	—
Abril (1921).....	—	—	1
Maio (1921).....	—	—	1
Junho (1921).....	—	—	1
Julho (1921).....	—	—	1
Agosto (1921).....	—	—	1
Setembro (1921).....	—	—	1
Outubro (1921).....	—	—	1
Novembro (1921).....	—	—	1
Dezembro (1921).....	—	—	1
Total.....	5	3	5
.....	4	4	—
.....	3	4	—
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....	—	—	1
.....			

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 37

Contracto celebrado com Hime & Comp., Anglo Brazilian Commercial & Agency & Co. Limited, Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., M. E. Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Christovão Fernandes & Comp., The British Manufacturers Association Limited, Fonseca Almeida & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Middleton Car Company, para o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle», em 1920 (*)

Aos 17 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Hime & Comp., representantes da Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited, Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., M. E. Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Christovão Fernandes & Comp., representante da The British Manufacturers Association Limited, Fonseca Almeida & Comp., representante da Companhia Nacional de Electricidade e o representante da Middleton Car Company, estabelecidos nesta Capital, ás ruas Theophilo Ottoni n. 52, Primeiro do Março n. 87, Rosario n. 58, avenida Rio Branco ns. 62 e 64, Camerino ns. 83 a 87, Municipal ns. 49 e 21, General Camara n. 37, S. Pedro ns. 90 e 92, Theophilo Ottoni n. 60, avenida Rio Branco n. 35, Primeiro do Março ns. 75 e 77, Quitanda n. 45 e avenida Rio Branco ns. 107 e 109, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, deviamto autorizado pelo aviso n. 354, de 31 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accettazione das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de janeiro de 1920, por serem as mais baratas, para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 18 de dezembro de 1919, foi publicado no *Diario Official* n. 294, de 19 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 4, de 6 de janeiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, contracta com aquellos senhores o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle», durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1920 o seguinte:

Hime & Comp.

Para a 5ª divisão:

1.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço £ 0-4-8, cada uma.....	£	350-0-0
200 enxós de Ribeira, a £ 0-4-5, cada uma.....	£	44-03-04
2.550 trados Greaves, ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8" e 100 de 1", a £ 0-2-9, cada um.....	£	488-02-05
2.000 rolos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas diametro de fio 0m,0028 e distancia entre as farpas 0m,08 a 0m,10, devendo o rolo regular 360 metros, com 32 kilos líquidos, rolo de 40 kilos com 400 metros, a \$5,50 o rolo.....	£	\$ 11.000,00
Ferro em chapa:		
1.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/4" a \$ 0,12,5 o kilo.....	£	\$ 125,00
1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4" a \$ 0,12,5 o kilo.....	£	\$ 125,00
200 folhas de zinco B. W. G., n. 23, de 1m,00 x 2m,00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado (com 400 metros quadrados), a \$ 0,28,6 (com 1.800 kilos).....	£	\$ 514,80
Para a 4ª divisão:		
400 kilos de alvaia de chumbo, a \$ 0,25 o kilo.....	£	\$ 104,00

.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, a \$ 0,57 o kilo.....	£	\$ 5.700,00
15.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, a \$ 0,58 o kilo.....	£	\$ 8.700,00
450 galões de verniz Knotting N. H. Lewellin Ryland Limited; a £ 0-14-0 o galão.....	£	107.10.00
5.180 kilos de chumbo em barra, para solda, a \$ 0,19 o kilo.....	£	\$ 984,20
30.000 kilos de cobre, em barra, identico a marca Ancora, a \$ 0,49 o kilo.....	£	\$ 14.700,50
2.000 kilos de ferro Silicium, a £ 0-6-6.....	£	650-00-00
Importancia total do fornecimento.....	£	1.639-15-10
		\$ 41.953,00

Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited

Para a 5ª divisão:

Aço rapido:

250 kilos de 1" x 1 1/4"		
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"		
750 kilos a \$ 1,59 o kilo.....	£	\$ 1.192,50

Para a 4ª divisão:

1.000 kilos de metal nickel, em barra ou semelhante, a \$ 1,29 o kilo.....	£	\$ 1.290,00
--	---	-------------

Importancia total do fornecimento.....	£	\$ 2.482,50
--	---	-------------

Borlido Maia & Comp.

Para a 4ª divisão:

350 galões de verniz Hard Body N. H. ou Lloessallig Ltd., a £ 0-13-4 o galão....	£	233-06-08
45.000 kilos de ferro guza inglez, a £ 0-0-3,9 o kilo.....	£	243-15-00
Importancia total do fornecimento.....	£	477-01-08

Laport, Irmão & Comp.

Para a 4ª divisão:

20.000 kilos de metal patente em barra Railroad, n. 1, especial ou semelhante, a \$ 0,38,8 o kilo.....	£	\$ 7.760,00
6.000 kilos de metal Magnolia ou semelhante, a \$ 0,34,8 o kilo.....	£	\$ 2.088,00
Importancia total do fornecimento.....	£	\$ 9.848,00

M. E. Marvin

Para a 5ª divisão:

7.500 metros de cano de ferro galvanizado de 1" liva, rosca (21.375 kilos), a \$ 0,14,58 o kilo.....	£	\$ 3.116,47,50
500 kilos de ferro BB de 1 1/2" x 1/4", a \$ 0,10,58 o kilo.....	£	\$ 52,90
450 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", a \$ 0,09,26 o kilo.....	£	\$ 43,89

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ferro em barra:

3.500 kilos de 1" x 1/2"
 500 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 2.000 kilos de 1 3/4" x 1/2"
 500 kilos de 1 3/4" x 1/4"
 1.000 kilos de 2" x 3/8"
 700 kilos de 2" x 5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 1"
 4.500 kilos de 3" x 1"
 1.500 kilos de 3" x 2 1/2"
 1.400 kilos de 4" x 5/8"
 1.500 kilos de 4" x 1 1/2"
 1.200 kilos de 4" x 2"
 1.000 kilos de 7" x 1/2"
 1.000 kilos de 7" x 7/8"
 4.760 kilos de 10" x 3/4"

31.060 kilos a \$ 0.09,26 o kilo. **\$ 2.876,15,60**

500 kilos de ferro patente de 2" x 1/4", a \$ 0.10,03 o kilo.

2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", a \$ 0.09,92 o kilo

1.000 kilos de ferro sueco de 1" x 1/2", a \$ 0.12,57 o kilo.

2.000 kilos de ferro sueco de 3" x 1", a \$ 0.12,57 o kilo.

Para a 4ª divisão:

1.000 kilos de antimônio, a \$ 0.23,40 o kilo.

2.100 kilos de alumínio em barra, a \$ 0.72,78 o kilo.

Importancia total do fornecimento.

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 4ª divisão:

10.000 kilos de bronze phosphorado «Ancora» ou semelhante, a \$ 0,55 o kilo.

Material para instalação «Pyle»:

100 pares de cleats com parafusos, a \$ 0,20 o par.

50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol a \$ 4,90.

50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, a \$ 4,20.

Importancia total do fornecimento.

Dias Garcia & Comp.

Para a 5ª divisão:

200 kilos de aço em vergalhão batido de 2", a \$ 0.13,6 o kilo.

Aço oitavado:

700 kilos de 1 1/8"

1.000 kilos de 1 1/2"

1.000 kilos de 1 3/4"

2.700 kilos, a \$ 0.13,6 o kilo.

2.000 escapulas galvanizadas para postes de ferro, a \$ 0,20 o kilo, sendo 2.000 kilos.

Importancia total do fornecimento.

Oscar Taves & Comp.

Para a 4ª divisão:

Material para instalação «Pyle»:

6 indusidos completos «Pyle», a \$ 53,00 cada um.

26 inductores tipo E, a \$ 46,40 cada um.

8 inductores tipo K, a \$ 41,60 cada um.

400 lampadas electricas filamento de carvão 10 x 32 a \$ 0,54 cada uma.

50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescente, a \$ 0,54 cada uma.

50 lampadas de 500 velas para pharol Pyle, a \$ 4,98 cada uma.

300 lampadas incandescentes de 16 velas e 35 volts, a \$ 0,54 cada uma.

6 pharões completos com dynamo electrico Pyle, tipo E.A., a \$ 332,00 cada um.

10 pharões incandescentes National 18 Pyle, para locomotivas tipo C, a \$ 74,30 cada um.

30 pharões completos, lampada de arco, tipo C, a \$ 108,00 cada um.

6 pharões tipo K, completos, a \$ 305,00 cada um.

3 pharões tipo E, completos, a \$ 332,00 cada um.

4 collectores, a \$ 19,80 cada um.

15 instalações Pyle C, a \$ 348,00 cada uma.

200 escovas de carvão graphite de 2" x 1/4" x 5/8", Bateria, a \$ 0,54 cada uma.

200 escovas de carvão graphite de 2" x 1/2" x 1/2", a \$ 0,54 cada uma.

90 escovas para dynamo Pyle, a \$ 0,54 cada uma.

30 escovas de arame de aço induzido Pyle, a \$ 1,59 cada uma.

50 eixos tipo E, n. 624, a \$ 7,80 cada um.

5 eixos tipo K, a \$ 7,25 cada um.

2 instalações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, a \$ 455,00 cada uma.

50 metros de fio de cobre com isolamento de amianto gutta-percha para aparelho Pyle, a \$ 18,00 os 50 metros.

67 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, a \$ 44,30 cada um.

2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, a \$ 44,30 cada um.

2 rotores completos para dynamo «Pyle», a \$ 44,90 cada um.

6 rotores com eixo e bucha, a \$ 46,80 cada um.

50 roulements para turbinas «Pyle», a \$ 9,80 cada um.

10 turbinas electricas «National Pyle», para locomotivas.

tivas, a \$ 283,00 cada um.....	—	\$ 2.830,00
50 turbinas tipo C, a \$ 283,00 cada uma.....	—	\$ 14.150,00
8.000 carvões cobreados de 12" x 5/8", para pharões «Pyle», a \$ 0,05, 3/4 cada um.....	—	\$ 460,00
Importancia total do fornecimento.....	—	\$ 30.195,80

Christovão Fernandes & Companhia

Para a 5ª Divisão:

Aço em vergalhão redondo:

1.000 kilos do 5/8".	—	—
200 kilos do 1 3/8".	—	—
30 kilos do 3/32".	—	—
1.230 kilos, a \$ 0,13 cada kilo.	—	\$ 159,90

Aço em barra:

1.000 kilos do 1 1/2" x 1".	—	—
400 kilos do 3" x 1/2".	—	—
1.000 kilos do 3" x 3/4".	—	—
200 kilos do 4" x 2".	—	—
2.600 kilos, a \$ 0,15 cada kilo.	—	\$ 390,00

Aço em barra para mola:

100 kilos do 1 1/4" x 1/2".	—	—
300 kilos do 2 1/2" x 1/2".	—	—
400 kilos, a \$ 0,12 cada kilo.	—	\$ 48,00

292 chapas de aço de 8" x 4" x 1/16" pesando 16.000 kilos mais ou menos, a \$ 0,14 cada kilo.....	—	\$ 2.240,00
---	---	-------------

Importancia total do fornecimento.....	—	\$ 2.785,90
--	---	-------------

The British Manufacturers Association Limited

Para a 4ª Divisão:

75 galões de verniz Black Valentine ou Llewellyn Ryland Ltd., a £ 0-9-3 cada galão.....	£	34-13-09
---	---	----------

Importancia total do fornecimento.....	£	34-13-09
--	---	----------

Fonseca Almeida & Comp.

Para a 5ª Divisão:

10.000 kilos de alvaia de zinco, conforme caderno do encargo, a \$ 0,29 cada kilo.....	—	\$ 2.900,00
--	---	-------------

1.700 folhas de zinco rugado, de 6 pés, 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 279, a \$ 3,10 cada uma.....	—	\$ 5.270,00
--	---	-------------

400 folhas de zinco rugado, de 7 pés, 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270, a \$ 3,70 cada uma.....	—	\$ 1.480,00
--	---	-------------

Para a 4ª Divisão:

3.500 kilos de alvaia de zinco V. Montagne, a \$ 0,29 o kilo.....	—	\$ 1.015,00
---	---	-------------

9 galões de verniz F. bleur Standart, a \$ 5,00 o galão.....	—	\$ 45,00
--	---	----------

8.000 kilos de estanho, marca «Car-	—	—
-------------------------------------	---	---

neiro», a £ 0-7-5 cada kilo.....	£	2.966,13-04
----------------------------------	---	-------------

Importancia total do fornecimento.....	£	2.966,13-04
	\$	10.710,00

Campanha Nacional de Electricidade

Para a 4ª Divisão:

150 galões de verniz Crystal N. H., a £ 0-10-7 o galão.....	£	79-07-08
---	---	----------

200 galões de verniz Gold Size N. H., a £ 0-9-3 o galão.....	£	92-10-00
--	---	----------

350 galões de verniz Wearing Body N. H., a £ 0-15-5 o galão.....	£	269-15-10
--	---	-----------

300 galões de verniz Black Japan N. H., a £ 0-7-4 o galão.....	£	110-00-00
--	---	-----------

300 galões de verniz Dryer N. H., a £ 0-36-11 o galão.....	£	103-15-00
--	---	-----------

300 galões de verniz Copal N. H., a £ 0-8-9 o galão.....	£	131-05-00
--	---	-----------

400 galões de verniz Flatting N. H., a £ 0-9-3 o galão.....	£	185-00-00
---	---	-----------

Os vernizes acima também poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

Importancia total do fornecimento.....	£	971-13-04
--	---	-----------

Middletow Car Company

Para a 4ª Divisão:

100 cobres positivos para pharões «Pyle», a \$ 0,45 cada um.....	—	\$ 45,00
--	---	----------

100 caixas de vapor ns. 560 e 627, tipo E e 635 A, a \$ 12,00 cada uma.....	—	\$ 1.200,00
---	---	-------------

12 centros esfericos para dynamo «Pyle», a \$ 9,00, cada um.....	—	\$ 108,00
--	---	-----------

5 rotores tipo K, a \$ 40,00, cada um.....	—	\$ 200,00
--	---	-----------

Importancia total do fornecimento.....	\$	1.553,00
--	----	----------

Recapitulação

Hime & Comp.....	£	1.639-15-10	\$	41.933,00
Anglo Brazilian Commercial & Agency Co, Ltd.....	—	—	\$	2.482,50
Borido Maia & Comp.....	£	477-31-08	—	—
Laport, Irmão & Comp.....	—	—	\$	9.848,00
M. E. Marvin.....	—	—	\$	8.467,45,10
Mayrink Veiga & Comp.....	—	—	\$	5.825,00
Dias Garcia & Comp.....	—	—	\$	794,40
Oscar Taves & Comp.....	—	—	\$	39.195,80
Christovão Fernandes & Comp.....	—	—	\$	2.785,90
The British Manufacturers Association Ltd.	£	34-13-09	—	—
Fonseca Almeida & Comp.....	£	2.966-13-04	\$	10.710,00
Campanha Nacional de Electricidade.....	£	971-13-04	—	—
Middletow Car Company.....	—	—	\$	1.553,00

Importancia total do contracto.....	£	6.089-17-11	\$	123.615,05,10
-------------------------------------	---	-------------	----	---------------

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada.

Tercera — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da Directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o pre-

sente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente do accão ou interpellação judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

4.

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a Directoria desta Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5.

As importancias relativas ás multas, que porventura forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6.^a deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

6.

Para garantir a fiel execução deste contracto depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, sendo:

Hime & Comp., réis 10.031\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.367, de 19 de junho de 1920.

Anglo Brazilian Commercial & Agency Co., Limited, réis 497\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.262, de 14 de junho de 1920.

Borlido Maia & Comp., réis 478\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.351, de 18 de junho de 1920.

Laport, Irmão & Comp., réis 1.970\$, em moeda corrente, digo, em duas apolices, ao portador, de réis 1.000\$ cada uma, ns. 039.265 e 039.266, do emprestimo de 1917, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 75, de 18 de junho de 1920.

M. E. Marvin, réis 1.694\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.260, de 14 de junho de 1920.

Mayrink Veiga & Comp., réis 1.165\$, sendo 1.000\$ (um conto de réis) em uma apolice ao portador, de 1.000\$, n. 16.296, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes e réis 165\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 75 e 2.347, de 18 de junho de 1920.

Dias Garcia & Comp., réis 159\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.399, de 22 de junho de 1920.

Oscar Taves & Comp., réis 8.016\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.840, de 15 de julho de 1920.

Christovão Fernandes & Comp., réis 558\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.392, de 22 de junho de 1920.

The British Manufacturers Association, Limited, réis 35\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.284, de 15 de junho de 1920.

Fonseca Almeida & Comp., réis 5:109\$000, sendo 5:000\$000 (cinco contos de réis) em cinco apolices ao portador de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1917, ns. 12.763 a 12.767, tendo os coupons de 1.^o de julho de 1920 e seguintes e réis 109\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 103 e 2.867, de 16 de julho de 1920.

Companhia Nacional de Electricidade, réis 972\$000, em uma apolice ao portador de 1:000\$000 (um conto de réis) do emprestimo de 1917, n. 10.357, tendo os coupons de 1.^o de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 87, de 28 de junho de 1920.

Middletow Car Company, réis 314\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.450, de 26 de junho de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7.

Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8.

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$ 123.615,05,10 e £ 6.089-17-11, cujo empenho já foi effectuado sob n. 510, será paga ao Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da respectiva ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil» verba 6.^a, artigo 52, lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920. «Material» réis 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Por procuração de The British Manufacturers Association Ltd., Mr. C. H. Pritchard. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. — Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp. — Por procuração de Hime & Comp., João Gradim Garcia. — Por procuração de Middletow Car Company, B. C. Knot. — Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp. — M. E. Marvin. — Christovão Fernandes & Comp. — Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignacio Louzada, director. — Por procuração de Anglo Brazilian Commercial Agency Co., Ltd., A. Norris. Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto trescentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis (1:325\$800).

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. — Está conforme, João Clapp Filho, official. — Visto. Deodéciano de Vasconcellos, secretario.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas

Primeira secção

Termo de rescisão amigavel do contracto para a construção do açude publico «Riacho do Sitio», no municipio de Villa Nova da Rainha, no Estado da Bahia.

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, presentes, com as testemunhas abaixo assignados, no Gabinete da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, os senhores engenheiros Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Kahl Nin Ferreira, respectivamente, inspector e chefe da primeira secção, e Carlos Silveira procurador, devidamente habilitado, de Florencio da Rocha Corrêa, contractantes da construção do açude publico «Riacho do Sitio», no municipio de Villa Nova da Rainha, no Estado da Bahia, foi declarado pelo referido senhor inspector ao dito procurador que, de conformidade com a decisão do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso numero duzentos e noventa e dous, de trinta e um de maio do corrente anno, e tendo em vista as disposições do artigo noventa e nove, numero onze, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, revigorada pela lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro tambem desse anno, ficava rescindido amigavelmente o contracto que em

vinte e nove de agosto de mil novecentos e doze, firmara aquelle contractante com a inspectoria, para construção do alludito açude, conforme termo publicado no *Diario Official* de dezanove de setembro posterior, e registrado em sessão de dezesete anterior do Tribunal de Contas. Declarou mais o senhor inspector que, em virtude dessa rescisão, e de accordo com a clausula oitava do citado contracto, tem o contractante direito ao pagamento da importancia de cinco contos cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete réis que representa o saldo verificado entre os totaes liquidos de cincoenta e tres contos cento e noventa mil quinhentos e quarenta e sete réis e quarenta e oito contos sessenta e quatro mil cento e dez réis respectivamente da folha de medição final, procedida a vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dezesete, á vista do contractante e por elle achada conforme, e das folhas de medições provisórias (estas já pagas) dos trabalhos effectuados pelo alludido contractante no mencionado açude, sendo que, da importancia citada de cinco contos cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete réis será de duzida a quantia de setecentos e sessenta mil novecentos e cincoenta e nove réis que se destina ao pagamento, por intermedio da inspectoria, das duas dividas seguintes, de responsabilidade do contractante e por este reconhecidas, de salarios de operarios no total de duzentos e setenta e um mil quinhentos

tos e noventa e cinco réis por cuja solução a inspectoria intercede directamente do accordo com o artigo quarenta e cinco das instrucções por ella baixadas com a portaria numero sete, de vinte e seis de janeiro do mil novecentos e doze, as quaes fazem parte integrante do contracto e de sua clausula sexta, e do um saldo de contas de transporte de materiais, do haver do Francisco Pereira de Castro, no total de quatrocentos e noventa mil trescentos e setenta réis. Assim o contractante receberá apenas a quantia de quatro contos trescentos e sessenta mil quatrocentos e setenta réis que lhe será paga opportunamente pela verba setima artigo cincoenta o dous da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, mediante empenho de despesa, quando tambem lhe serão restituídas as cauções e reforços destas na importancia de cinco contos oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro réis que se acham depositadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia dependendo o pagamento e a restituição de que se trata da assignatura, pelo contractante do termo de quitação plena e de desistencia de toda e qualquer reclamação sobre a materia do contracto, conforme estabelece a clausula decima terceira do mesmo. As cauções referidas são das importancias seguintes: dous contos para habilitação á currencia; de um conto quatrocentos e se-

tonta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito réis, inicial, conforme certificado numero setenta, de doze de agosto de mil novecentos e doze, daquela delegacia, para integralizar com a primeira, a importancia de tres contos quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito réis, relativa aos cinco por cento sobre o valor do contracto destinada a garantia de sua execução e solução de multas, conforme exige a primeira parte da clausula nona do contracto, e dous contos quatrocentos e quinze mil cento e cincoenta e nove réis, que correspondem á retenção de cinco por cento sobre a importancia já citada de quarenta e oito contos sessenta e quatro mil cento e dez réis das prestações pagas á vista das folhas de medições provisórias e destinada a reforçar as cauções acima mencionadas, de conformidade com a clausula nona do contracto, convindo notar que na alludida quantia de dous contos quatrocentos e quinze mil cento e cincoenta e nove réis está incluída a de onze mil novecentos e cincoenta e um réis, proveniente de encontro do contos por ocasião de pagamento daquellas prestações. Ao que então declarou o citado representante Carlos Silveira que, estando investido de poderes amplos e autorização bastante de seu constituinte, Florencio da Rocha Correia, conforme a procuração que exhibiu (e que fica registrada no livro competente e archivado nesta repartição) aceitava, como aceita, todas as imposições declaradas pelo Sr. inspector, com ellas se conformando, por achal-as justas, o mais declarou que dava, como dá, plena e geral quitação á Inspectoria, o desistia, como desistia, de toda e qualquer reclamação sobre a materia do contracto do seu constituinte. E, para constar, eu, Raymundo Ramos Fernandes, auxiliar administrativo desta inspectoría, lavrei o presente termo declaratorio da rescisão amigavel do contracto, o qual, lido e achada conforme, vai subscripto pelo Sr. chefe da primeira secção, doutor Raul Nin Ferreira o assigna to pelas pessoas já alludidas. Eu, Raul Nin Ferreira, chefe da primeira secção, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e vinte. — Miguel Arrojo Ribeiro Lisboa. — Por procuração, Carlos Silveira. — Raul Nin Ferreira. Como testemunhas: Claudemiro Julio de Andrade Figueira. — Emyr Vidal de Campos Mello. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil réis).

Está conforme. — Emyr Vidal, Visto. — C. Figueira.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiéncia no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, o deputado Cincinato Braga.

No Palacio do Catete, esteve hontem á tarde em audiéncia o Sr. Dr. Lucas Bicalho, inspector de Portos, Rios e Canaes.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiéncia previamente marcada uma grande commissão da colonia portugueza, desta Capital, representando as principaes associações commerciaes, industriaes, bancarias e beneficentes da referida colonia, que foi levar a S. Ex., com uma mensagem de votos sinceros pela grandeza e prosperidade do Brasil, dous bellos presentes, entre outros pelo retrato a oleo de S. Ex. em tamanho natural, trabalho do pintor portuguez Carlos Reis, e um bronzo, trabalhado pelo escultor brasileiro Corrêa Lima «As duas Patrias».

Recebiu no salão dos despachos pelo Sr. Presidente da Republica, que se achava acompanhado de todos os membros do seu gabinete e do seu estado maior e depois da apresentação foi a de cada um dos membros da commissão, pelo Sr. embaixador Duarte Leite, usou da palavra o Sr. Castro Guidão, que leu a mensagem que a colonia endereçava ao Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. respondeu em termos elevados agradecendo a manifestação de que acabava de ser alvo, fazendo votos pela prosperidade da Republica Portuguesa e pela grandeza da colonia domicilia-la no Brasil.

Após a solemnidade foi servido uma taça de champagne aos presentes.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu de Itajubá o seguinte officio:

«Após instrucções recebidas dessa superintendencia, procedeu-se á installação do Sindicato e Cooperativa dos Operarios do Itajubá, organizaram-se as listas nominativas dos socios e realizou-se a eleição para as directorias do Sindicato e Cooperativa.

Juntando a este as listas dos socios inscriptos e as actas das installações e da eleição, aproveito a oportunidade para consultar a V. Exrsi os estatutos devem ser assignados pelos socios fundadores.

Na expectativa de que muito breve teremos as demais instrucções para o inicio, subscrevo-me com elevada estima e apreço. — Francisco Pereira Gomes».

— Resulta to das provas do concurso de praticantes de confiante de conductor de trem e de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, realizadas no dia 26 do corrente mez: Alfredo Rodrigues Teixeira Filho e Adhemar Rangel, plenamente; Arthur Zenobio da Costa, Ademaro Goffroy das Trinas, Affonso Lorena e Alvaro Alves Eiras, simplesmente. Foram reprovados dous.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Asie, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Almazora, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Vauban, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itaberá, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 60ª loteria do plano 360, 129ª extracção do anno de 1920, realizada em 26 de agosto de 1920, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, letra j

e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

94.274.....	100\$000
114.995.....	10\$000
42.438.....	10\$000
59.513.....	100\$000
41.172.....	20.000\$000
9.541.....	10\$000
1.250.....	100\$000
91.333.....	100\$000
72.313.....	100\$000
46.366.....	200\$000
37.197.....	500\$000
91.731.....	10\$000
79.377.....	2.000\$000
52.841.....	100\$000
13.720.....	100\$000
89.380.....	100\$000
117.772.....	200\$000
103.411.....	100\$000
75.025.....	100\$000
62.310.....	500\$000
68.639.....	500\$000
24.686.....	200\$000
84.397.....	1.000\$000
36.890.....	10\$000
85.096.....	200\$000
33.451.....	100\$000
48.796.....	100\$000
94.514.....	200\$000
13.422.....	200\$000
42.603.....	100\$000
59.221.....	100\$000
63.456.....	100\$000
27.531.....	200\$000
16.120.....	200\$000
27.638.....	10\$000
107.273.....	2.000\$000
55.832.....	100\$000
28.611.....	100\$000
13.947.....	100\$000
12.170.....	200\$000
77.491.....	100\$000
113.311.....	1.000\$000
43.663.....	100\$000
103.832.....	100\$000
115.075.....	200\$000
101.731.....	200\$000
79.643.....	100\$000
63.743.....	100\$000
75.260.....	100\$000
2.530.....	100\$000
43.242.....	100\$000
103.731.....	200\$000
66.281.....	100\$000
5.772.....	100\$000
28.410.....	100\$000
109.700.....	20\$000
80.478.....	100\$000
95.892.....	100\$000
15.692.....	1.000\$000
113.827.....	500\$000
9.286.....	100\$000
63.595.....	100\$000

Approximações

41.101 e 41.103.....	300\$000
79.276 e 79.278.....	200\$000
15.691 e 15.693.....	100\$000

Dezenas

41.101 a 41.110.....	40\$000
79.271 a 79.280.....	30\$000
15.691 a 15.700.....	20\$000

Centenas

41.101 a 41.200.....	10\$000
79.201 a 79.300.....	6\$000
15.601 a 15.700.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria;

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim de Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1920.

Zona norte — Tempo bom, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. Não houve nenhuma chuva. Zona centro — Tempo bom, com nevoeiro pela manhã e a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem em Petropolis e Itaguaçu. Zona sul — Tempo bom, claro, sem nenhuma chuva, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. A maior temperatura de hontem, 33.2 verificou-se em Sobral e a menor, 0.0, em S. Paulo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo em geral instavel, tendendo a melhorar (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declínio (1). Vento—de SW a SE, frescos. (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, muito bom; argentino, regular; uruguay, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organzado no Observatorio Nacional)

Esta-ção	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	764.3	27.0	—	NE	4	7	Tranquillo.	I.	36.0	22.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	61.9	28.0	0.0	NE	3	4	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0		
Quixeramobim.....	62.9	24.0	-2.0	E	1	10	—	B. (b. manhã).	32.0	24.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	25.0	0.0	SE	3	2	—	B.	28.0	19.9		
Recife.....	62.3	29.0	—	NNE	2	2	Tranruillo	B.	21.0	22.0		
Pão de Assucar.....	62.4	26.0	—	SE	3	10	—	I.	36.0	20.0		
Aracajú.....	64.3	25.8	-0.1	E	3	0	Vagas.	B.	27.7	22.1		
Bahia (X).....												
Caeté.....	60.5	22.0	-2.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã).	31.0	18.0	—	R. pm.
Januaria.....	59.9	25.0	—	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	12.0		
Bello Horizonte (X)....												
Theophilo Ottoni.....	58.4	19.5	—	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	28.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	63.9	13.0	—	Calma	0	0	—	B. (n.b. o. m.)	25.0	8.0		
Caxambú.....	66.6	9.0	—	N	2	0	—	O. b. n. manhã.	23.0	4.0		
Goyaz.....	62.8	20.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	31.0	15.5		
Santa Luzia.....	59.0	19.0	2.0	Calma	0	2	—	B.	28.0	6.0		
Cuyabá.....	59.5	23.4	-1.2	NW	1	4	—	B. (b. o. man.)	33.5	17.4		
Corumbá.....	60.2	18.0	-1.0	S	1	0	—	B. (b. manhã)	25.0	17.0		
Victoria.....	65.6	22.0	—	Calma	0	1	Chão.	B.	28.0	15.5		
Capital Federal.....	66.5	18.0	1.0	NW	1	7	Tranquillo.	I. (i. manhã)	22.0	15.0		
Campos.....	65.1	20.0	2.0	SW	2	3	—	B. (o. manhã).	29.0	11.0		
Rezende.....	64.6	15.0	3.0	S	4	0	—	B. (ns. manhã)	21.0	3.0		
Petropolis.....	63.6	18.5	5.0	SW	2	9	—	I. (nt. manhã).	20.5	5.0	6.6	C. pm.
Friburgo.....	65.0	14.0	3.0	SW	1	0	—	B. (b. manhã)	25.0	9.0		
Cabo Frio.....	64.6	20.0	0.0	W	4	0	Vagas.	—	25.0	15.0	—	C. pm.
Therapopolis.....	65.5	12.0	—	SE	3	9	—	I. (i. o. manhã)	19.0	9.0		
S. Paulo.....	67.3	8.5	-4.5	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	16.0	6.5	0.2	Chs. am.
Santos.....	67.5	18.0	1.0	W	3	0	Vagas.	B. (b. manhã).	19.0	13.0		
Paranaguá.....	68.0	16.0	-3.0	Calma	0	7	Peqs. vagas.	I. (i. manhã).	20.0	11.0		
Curityba.....	67.4	11.0	9.0	E	1	7	—	B.	18.0	5.0		
Florianopolis.....	60.2	16.0	1.0	S	1	0	—	B.	49.0	12.0	—	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	66.2	11.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (b. o. manhã)	18.0	8.0		
Uruguayana.....	68.5	11.0	-2.0	NE	2	0	—	B. (o. b. man.)	19.0	9.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.4	12.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	23.0	16.0
Eugenio de Dentro.....	0.0	23.9	10.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.1	24.6	12.5
Penha.....	0.0	25.8	12.2	Nitheroy.....	0.0	24.0	13.4
S. Januario.....	0.0	21.0	15.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 25 de agosto de 1920.....	5.855:799\$314
Renda arrecadada em 26 de agosto de 1920.....	475:663\$603
	6.331:463\$917
Em igual periodo de 1919..	5.523:089\$611
Diferença para mais....	808:373\$336

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro	239:392\$937
Em papel	247:895\$282
Total.....	507:288\$103
Renda arrecadada de 1 a 26	9.529:231\$139
Em igual periodo de 1919...	5.637:985\$031
Diferença a maior em 1920	3.891:246\$108

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.969 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento na fabricação da calçados», para que pedia privilegio Hulda Olga de Souza Monteiro, domiciliada nesta cidade

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento na fabricação de calçados e tem por fim prover a sola ou qualquer outra parte da calçado de uma cavidade ou bolça destinada a conter uma moeda de ouro, prata ou nickel de qualquer valor, ou um pedaço de papel simples ou dobrado no qual imprime-se-lão desenhos, figuras, allegorias, annuncios, reclamos, indicações, informações, poesias ou premios aos consumidores de calçados ou quaisquer outras mercadorias, sendo os valores dos ditos premios variados, isto é, a vontade do fabricante do calçado, cujos premios são pagos pelos referidos fabricantes.

Realizo a minha invenção praticando no tacho, sola ou qualquer outra parte segundo se prestar o calçado, uma cavidade que poderá conter uma moeda de ouro, prata ou nickel de qualquer valor ou ser o premio distribuido em um vale em papel impresso ou arimbado, declarando-se o valor do premio o qual pôde ser representado em objecto ou dinheiro e será pago pelo fabricante do calçado ou de quaisquer outras mercadorias em que forem encontrados os vales com a indicação do premio, ou ser em papel impresso ou arimbado com desenhos, figuras, annuncios, reclamos, indicações, informações ou poesias. Não se tratando do tacho ou sola e sim em qualquer outra parte do calçado haverá uma bolsinha fechada por barbante e terão nas extremidades um sello igual ao usado pela Light & Power.

Na parte superior dessa cavidade haverá um sello em lacre impresso em baixo relevo com os dizeres do fabricante, sob esse sello haverá ou não uma placa metallica, para servir de protecção a moeda, vale ou reclamo, essa placa será presa por quatro pregos e terá quatro furos oppostos atravessados por quatro fios de barbante ou arame que por sua vez atravessarão a palmilha sobre a qual serão ligados, recebendo um sello de chumbo igual aos usados pela Light & Power nos relógios de electricidade.

Com o desenho junto apresento a titulo de exemplo a minha invenção, sendo a fig. 1 um sapato para homem visto em seu corte longitudinal, mostrando o objecto da invenção no salto do dito sapato, e em uma das faces do referido sapato uma bolsinha em cujo resalto ficará o vale ou moeda; a fig. 2 representa o interior do sapato visto de frente mostrando o modo por que é collocado o lacre que fecha de modo inviolavel o vale ou moeda; a fig. 3 indica um sapato para senhora de accordo com o que está representado na fig. 1; a fig. 4 corte transversal do sapato de senhora mostrando a posição da bolsinha que occulta o vale ou moeda no seu interior, corte este que representa a demonstração do sapato para homem. Os algarismos de referencia indicam 1 o lacre que será derramado sobre um tampão de sola ou papelão 2 em baixo do qual se encontra o vale ou moeda 3. 4 (fig. 1) indica a bolsinha constituída por um disco de couro respontado na parte interna do sapato, bolsinha esta destinada a conter o vale ou moeda distribuída como premio ao consumidor do calçado. Na fig. 2, 4 indica o lacre depois de calçado com um sineto que imprime a palavra «Radio» a fim de evitar a sua violação. A fig. 3 representa a mesma disposição, vista na fig. 1. A fig. 4 representa um sapato para senhora, visto em corte transversal, sendo 4 o disco do couro que constitue a bolsinha e 3 o vale ou moeda collocado no seu interior.

Reivindicação

Aperfeiçoamento na fabricação de calçados, caracterizado pelo facto de trazer o calçado no tacho, sola ou qualquer outra parte uma cavidade, abertura, fenda ou bolsinha destinada a conter uma moeda de qualquer metal ou valor, ou um pedaço de papel simples ou dobrado no qual imprime-se-lão desenhos, figuras, allegorias, annuncios, reclamos, indicações, informações, poesias ou premios aos consumidores de calçados ou quaisquer outras mercadorias sendo os valores dos ditos premios variados, isto é, a vontade do fabricante do calçado, cujos premios são pagos pelos referidos fabricantes, sendo os premios encerrados e fechados por qualquer meio inviolavel, substancialmente como descripto e representa, a titulo de exemplo,

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.—
Hulda Olga de Souza Monteiro. (1.596)

N. 11.005 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a fabricação de cha as de impressão, para que pretende privilegio de invenção John Stoddell Stokes, estabelecido em Moorestown, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, cessionario de Emil Ernest Nowotny, estabelecido em Summerdale, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se ao fabrico de chapas de impressão moldadas, e tambem dos moldes ou matrizes empregadas para moldar as chapas assim como aos blocos ou lenções de que; tanto as chapas como as matrizes são feitas.

As minhas chapas, matrizes e blocos tem incorporada a ellas como constituinte essencial, uma substancia que se molda facilmente, plastica ou semelhante a cimento, que depois de tratada, toma uma forma dura e firme. Os plasticos cujo emprego eu profiro, são as resinas syntheticas conhecidas commercialmente como productos de condensação phenolica. Estes productos, que podem ser comprados nos mercados livres contem, habitualmente, como seus constituintes, phenol e formaldehydo e, em alguns casos, o cresolito e outras substancias.

Esses productos possuem umas certas características que os tornam apreciaveis para a moldagem. O material pôde ser comprado no estado a que chamam o seu estado bruto ou

fusivel e é susceptivel de tomar varias formas taes como a do liquido, de verniz, de pó ou laminada. Na forma laminada, o producto de condensação phenolica é geralmente composto de um enchimento tal como serradura ou fibra misturata e ligada por um liquido phenolico ou verniz. Este material, no estado bruto ou cru, pôde ser moldado promptamente porque, quando sujeito ao calor, na operação da moldagem, pôde supportar reacções chimicas; quero dizer, amollecera primeiramente até tomar o estado plastico e, depois, sob a acção continua do calor endurecerá gradualmente ou tomará uma condição infusivel e rigida. Esta característica peculiar do material quando applicada com propriedade, torna-o bem adaptado para o fabrico de chapas de impressão, matrizes e respectivos blocos, porém antes da minha invenção o material nunca foi commercialmente empregado com successo no fabrico das chapas de impressão e das suas matrizes, devido ás muitas e sérias dificuldades encontradas, difficuldades essas que a pratica da minha invenção elimina inteiramente. Algumas das razões porque o material não pôde até agora ser empregado com exito no fabrico das chapas de impressão e das matrizes são as que seguem:—quando empregava o plastico no fabrico de matrizes, esse plastico, depois de amollecido pelo calor da moldagem, pegava-se ao typo, electrotipo ou coisa semelhante usada no fabrico da matriz de forma que não podia mais ser separado do typo ou electrotipo sem destruição da matriz e mesmo, em alguns casos, sem estragar o typo.

Ao moldar a chapa, o plastico empregado na chapa pegar-se-ha á matriz, inutilizando assim tanto a chapa, como a matriz. Além disso, no caso de se empregar uma quantidade relativamente grande de plastico, quer na chapa quer na matriz, produzir-se-ha um derramamento ou escoamento que dará origem a superficies asperas e desiguas, salvo se a chapa ou a matriz forem fechadas nos lados por peças adequadas, como por exemplo, barras.

Mais ainda, uma chapa feita deste material plastico phenolico não pôde ficar bem moldada em uma matriz fabricada do mesmo material por causa da tenencia a soldarem-se uma a outra. Estas e outras desvantagens foram demonstradas pela experiencia, porém eu superei todos estes inconvenientes com a minha invenção.

As chapas de impressão moldadas neste material plastico segundo o meu methodo, apresentarão contornos delicados, detalhes e superficies planas perfaitas ou superficies de impressão, possuirão durabilidade, rigidez e estabilidade, e não se contraem, quebram, empenam ou racham em virtude de qualquer mudança de temperatura.

Accresce ainda que estas chapas são muito leves, pôdem fabricar-se por pouco preço, são bastantes fortes para resistirem aos attrictos e puxões que encontrem no decorrer do serviço do prelo, produzirão uma impressão nitida e agradável, duram muito tempo, pôdem ser promptamente remetidas pelo correio ou transportadas de outro qualquer modo de um lado para o outro, o tem ainda outros numerosos pontos de superioridade, tanto sob o ponto de vista de barateza e de facilidade de fabrico como sob o de qualidades de duração, sobre as chapas de metal communs.

É facto conhecido que as chapas de metal se estragam rapidamente com a impressão, e que são peçadas e do fabrico comparativamente caro.

Pelo emprego de productos de condensação phenolica como plastico, para fabricar as minhas matrizes, obtenho eu uma matriz de chapas de impressão, de grande durabilidade, e capaz de ser usada muitas vezes na reprodução de um grande numero de chapas.

Além disso, esta matriz é tão forte que pôde resistir ao calor e a qualquer pressão que

contra ella exerçam as chapas de impressão em moldagem, e quando moldada de um corpo de tipo, electrotipo ou similares, reunirá os factores da fidelidade na forma da exactidão nas dimensões e da precisão na reprodução do tipo ou do electrotipo empregado.

Quer no fabrico das chapas, quer no das matrizes, emprego este material plastico ou quaisquer outras substancias cimentadoras de maneira tal que nenhum derramamento se produz; empregar-se-ha apenas uma quantidade minima do material e este mesmo pode ser combinado com outras substancias de pouco preço, taes como fibra, madeira, metal, estruturas de tecido aberto, e outros varios enchimentos.

Além disso as chapas e as matrizes podem ser fabricadas a uma temperatura relativamente baixa e com o exercicio apenas de uma pequena pressão, de modo que é evitado o perigo de se esmagarem os tipos empregados no fabrico da matriz ou de se esmagar a matriz empregada no fabrico das chapas.

Mais ainda: na minha invenção sigo um methodo tal na produção da matriz que esta, quando acabada, possuirá taes factores essenciais da exactidão da forma, e das rugosidades da superficie de operação, regularidades e irregularidades, em comparação com a materia do tipo original empregado no fabrico de matrizes, que as chapas de impressão duplicadas ou produzidas com o fabrico das matrizes exigirão muito poucas ou nenhuma correções, ou «preparo», quando applicadas ao prelo.

Por outras palavras, todas as imperfeições, faltas ou erros quer da propria materia tipo, quer do proprio prelo sobre o qual se empregar a chapa, serão tomados em consideração e remediados ao fabricar-se a matriz, eliminando-se assim substancialmente o elemento do «preparo», correlacionado com a chapa o que, usualmente, é necessario para assegurar uma impressão uniforme.

Ainda tambem, no fabrico da minha matriz, emprego um methodo tal que a chapa feita dolla, quando posta no prelo, pode ser «disposta» instantaneamente ou collocada na posição escolhida sobre o prelo, isto é, registrada pelo impressor, sem necessidade dos calculos, medições e de perda de tempo que actualmente peçam na execução do serviço, communmente conhecido no officio da impressão, como registro.

Além disso, o fabrico das minhas matrizes e das chapas que constituem a minha invenção, de accordo com o meu methodo, pode ser executado nas typographias communs, sem necessidade de estabelecimentos especiais para esse serviço, de forma que o impressor pode fazer as suas proprias matrizes e chapas dos blocos aqui descriptos, evitando a despesa e a demora de obter os de uma fabrica do fora.

Os blocos ou lenções, que aqui se descrevem, podem ser preparados e vendidos por junto ao impressor que os terá á mão promptos para quando se queira.

Com referencia aos desenhos juntos:

A fig. 1 é uma secção de uma forma preferida de um bloco preparado do qual se pode fabricar uma forma da minha chapa de impressão.

A fig. 2 é uma secção de uma forma preparada para receber o bloco chapa da fig. 1.

A fig. 3 é uma vista mostrando a moldagem da chapa de impressão sobre a matriz.

A fig. 4 é uma secção de chapa de impressão quando acabada.

A fig. 5 é uma secção de uma forma modificada de uma chapa de impressão depois de corrigida com o «preparo».

A fig. 6 é uma vista de uma forma convencional de caixa de fundição mostrando a chapa da fig. 5 sendo preparada com o «preparo».

As figs. 7, 8, 9 e 18 são secções de formas modificadas de chapas de impressão.

As figs. 10 a 15 inclusive, referem-se á preparação de uma chapa de impressão com indicações de preparo e de registro, ou de meios pelos quaes se pode registrar a chapa sobre a prensa.

As figs. 16 e 17 são secções mostrando respectivamente uma chapa lisa moldada com entalhes na parte de traz para facilitar o trabalho na mesma chapa depois de encurvada.

As figs. 19 a 22 inclusive mostram varias fases no methodo do fabrico da matriz mostrada na fig. 2.

As figs. 23 a 25 inclusive são secções de formas modificadas de matrizes.

As figs. 26 a 36 inclusive são secções das varias formas de blocos que podem empregar-se tanto nas chapas como nas matrizes.

Para nitida comprehensão da invenção, descreverei primeiro o processo do fabrico da minha forma de chapa preferida e, para isso, referir-me-hei agora ás figs. 1 a 4 inclusive. Referir-me-hei depois ás figs. 5 e 6 e descreverei como se pode corrigir a chapa depois da moldagem. Depois disto, ainda explicarei como se pode fazer a chapa quer com os meios de «preparo», quer com os meios do registro e, para este fim, descreverei em detalhe as figs. 10 a 15, inclusive, e por ultimo referir-me-hei ás figs. 19 a 22 e explicarei como posso fazer a matriz mostrada na fig. 2.

Com referencia á forma preferida da chapa representada na fig. 1, e á maneira simples por que a mesma é feita, exponho o seguinte:

Para a factura desta forma de chapa recorro ao emprego do bloco preparado tal como se mostra na fig. 1. Este bloco comprehende uma série de folhas ou laminas do papelão de fibra mostrada em a, impregnadas, mas não saturadas, de resina synthetica ou de verniz phenolico, como se indica a b, e unidas, ou cimentadas, por camadas de verniz phenolico viscoso ou ligeiramente thermoplastico, como se mostra a c. As faces externas do bloco assim formado por estas folhas laminadas são revestidas por igual com camadas de verniz phenolico, com se vê em d, sendo estes revestimentos do bloco preparado endurecidos preliminarmente até a um grão de não-viscosidade, de modo a produzir superficies polidas e macias que não são, entretanto, endurecidas e levadas, no bloco, a um grão que as torne incapazes para outras moldagens, quando fabricando a chapa. Descreverei rapidamente como se pode preparar este bloco. As laminas fibrosas a são impregnadas de verniz phenolico, no seu estado fluído e quimicamente reactivo, devendo comprehender-se que pela palavra «impregnadas» eu quero exprimir a idéa de que a estrutura celular da fibra não está completamente cheia ou saturada pelo verniz, mas que poderá, si for necessario, ser susceptivel de nova absorção e de compressão. Em uma palavra, uso de uma porcentagem de verniz phenolico tão pequena, quanto possa ser compativel com a solidez e a boa conductividade e, de preferencia, emprego uma fibra com a porosidade necessaria para dar uma compressibilidade conveniente e para permittir o escapamento dos gases gerados durante a operação da moldagem. Usando uma porcentagem relativamente pequena de verniz phenolico evito a necessidade de cercar o material da chapa para que se não produza um derramamento inconveniente, impeco que elle se pegue ás partes adjacentes e reduz o tempo da operação de moldagem, em especial no amollecimento e subsequente endurecimento e composição do bloco ao fabricar a chapa. Nestas chapas de impressão é preferivel que a estrutura do corpo possa supportar as pressões da impressão e, esteja á prova de empenamentos ou contracções inconvenientes.

O material da chapa, enquanto está na moldagem, deve ter muito pouco ou nenhum derramamento e deve ser apto para retor a impressão feita pela face da matriz com muito pouco ou nenhum recto quando se retira da compressão. Posso utilizar folhas fibrosas sufficientemente fortes sem as impregnar de material phenolico, revestindo-as apenas de uma camada phenolica ou dando-lhes outras superficies convenientes das quaes mostrei algumas nas formas modificadas. Entretanto, obtive os melhores resultados com as folhas de papelão de fibra composto de aparas de papelão feito de jornaes velhos, quer sob o ponto de vista da economia, quer sob o da produção de chapas de alto grão, desde que essas folhas sejam impregnadas com o verniz phenolico, como se descreveu.

Depois que as folhas de fibra tenham sido impregnadas devem ser colladas ou unidas com camadas de verniz phenolico e. Estas camadas são de um caracter thermoplastico ou viscoso, de maneira que ainda que as folhas estejam estreitamente unidas, quando o bloco seja preliminarmente aquecido como se descreverá adiante, não obstante o verniz não endurecerá ou fixará antes da operação do fabrico da chapa e, portanto, na occasião ou immediatamente depois do fabrico da chapa esta ultima pode ser encurvada, nivelada ou manipulada de qualquer outro modo. Depois que as folhas estejam unidas lles são applicadas as camadas de superficie d de verniz phenolico não viscoso, de preferencia nos dois lados da chapa, ou na frente e nas costas, por igual, de modo que o bloco ou a chapa se não empena, devido ao differente coeficiente de contracção dos revestimentos da superficie, o que poderia succeder si as duas camadas fossem de graduação differente.

Este bloco em bruto pode então ser collocado entre as chapas de uma caixa de fundição aquecida fazendo-se a compressão a uma temperatura de mais ou menos 212 graus F, (100° C.). O calor e a compressão são mantidos por um pequeno espaço de tempo, supponhamos um minuto, para formar uma pellicula, relativamente dura, são fluente e polida, de revestimentos d no exterior do bloco, cujo interior permanece comparativamente brande, e com a camada phenolica e relativamente viscosa.

A compressão une estreitamente todas as camadas do bloco e, embora os revestimentos exteriores d endureçam ou se cozam parcialmente, esses revestimentos não endurecem até á forma final, infusivel, dura ou fixa, mas ficam subsequentemente susceptivis de receber quaesquer impressões moldadas.

O bloco é depois esfriado, e neste estado preparado ou parcialmente cozido, acha-se prompto para moldar a chapa pela applicação posterior do calor e da compressão enquanto está na matriz da chapa de impressão.

Para fabricar a chapa prefiro empregar a matriz tal como está indicada na figura 2, comprehendendo esta matriz um apoio conveniente e, preferivelmente composto de material fibroso impregnado de uma substancia dura e fixa, e tendo uma face de moldagem f composta de uma folha metallica, sendo o metal preferivelmente formado de uma liga com partes iguaes de estanho e chumbo e tendo a face de moldagem, naturalmente, as depressões da formação do tipo e as elevações deixadas entre os intervallos dos tipos.

Quando emprego a face de estanho, na occasião do fabricar a chapa, trato preferivelmente a face com uma solução de bicarbonato de soda em agua, que remove o oxido de chumbo e probuz sobre o metal uma pellicula carbonacea, de maneira que a superficie phenolica applicada a ella, como depois se descreverá, não terá tendencia para se collar.

Depois de tratar a face da matriz para tirar o oxido, essa face será preferivelmente revestida com o fim de formar uma pellicula, que se tornará depois uma crosta enquanto se fabrica a chapa, e adherirá á chapa quando esta for retirada da matriz formando a superficie de impressão da chapa. Este revestimento ou pellicula que se applica á face metallica da matriz, é da natureza de um verniz phenolico não adhesivo, tendo duradouras qualidades de conservação, e que não ferverão nem se evaporarão indevidamente. O material deste revestimento é de preferencia feito de um verniz phenolico natural contendo uma ligeira quantidade do agente re-plastico, tal como um solvente solido, de um phenol, a que se acrescenta uma pequena porção, por exemplo, de 1/2 a 1 % de acido stearico e outros materiais, como fuligem dos candieiros de petroleo, ou oxido metallico, como ferrugem ou peroxido de cobre.

Estas substancias são, de preferencia, moídas em um almofariz do impressor para formar uma massa homogenea que póde depois ser adicionada ao verniz, tanto para colorir o mesmo como para actuar como seccante e lubrificante de modo a permitir uma separação subsequente o prompta da matriz. O proprio verniz é, preferivelmente, cozido em um banho-maria durante cerca de 15 minutos para dar ao verniz uma forma um tanto fixa, parcialmente.

Este verniz póde adolgaçar-se com alcool até tomar uma consistencia conveniente e póde ser applicado, com uma escova, á face da matriz.

A matriz assim revestida ou coberta com esta pellicula de verniz colorido é depois posta em um forno, aquecida a uma temperatura baixa, por exemplo de 150 a 180 graus F. (60 a 82 C.), afim de eliminar rapidamente o alcool solvente, o que se realizará sem fervura alguma, graças ao enchimento de fuligem do candieiro de petroleo e de outros materiais no verniz phenolico, continuando o cozimento pelo espaço de cinco a 10 minutos, afim de fixar depois a face envernizada. Isto obriga o revestimento de verniz a tomar a natureza de uma crosta flexivel que não será absorvida pelo bloco da chapa. A matriz é depois removida, collocada em uma base conveniente g e o bloco da chapa da fig. 1, preparado como acima se descreveu, é collocado face a face com a matriz.

A base g é então collocada sobre a chapa do fundo de uma prensa que se vê a P, tendo preferivelmente um numero de folhas de papel i por debaixo da base g; o topo k, que forma a parte superior de uma caixa do fundição cujo fundo é constituído pela base g, é collocado sobre a parte trazeira do bloco da chapa, com as convenientes folhas de papel l disposas sobre esse topo, de maneira que o aquecimento e o cozimento da chapa será uniforme em ambos os lados. A prensa que se vê a P é depois fechada, applicando-se então o calor e a compressão ao bloco da chapa enquanto está sobre a matriz, dispondo-se uns supportes m convenientes para limitar o fechamento da prensa e, por consequencia, para graduar a compressão a que a chapa em fabrico deve ser sujeita.

A chapa é assim sujeita ao calor ou cozida por um espaço de dous a quinze minutos para fixar e endurecer todo o material phenolico nella contido. Quando o calor e a compressão são applicados primeiro, as faces phenolicas d do bloco da chapa amollecem ligeiramente o, em virtude da compressão, a face do bloco que está em contacto com a face da matriz, adherirá a crosta s, revestindo a face da matriz, ao mesmo tempo que se reproduzirão as formas das depressões causadas pelas depressões da uma do tipo e as das elevações deixadas

nos intervallos entre os typos da face da matriz. Então, em virtude do aquecimento continuo, as substancias phenolicas do bloco da chapa já moldada para formar a chapa de impressão, endurecerá e fixar-se-ha até quasi á forma definitiva.

Abrindo-se a prensa, a caixa do fundição póde ser retirada e aberta, separando-se a chapa, já então formada, da matriz enquanto está quente, deixando a crosta s promptamente a face da matriz por ser agora uma parte integrante da superficie de impressão da chapa.

A chapa é, de preferencia, retirada quente para que a contracção do phenol, ao esfriar-se, não forme asperezas nas superficies do typo que está na matriz, o que prejudicaria ou a chapa ou a matriz. Enquanto quente, a chapa póde ser collocada entre laminas convenientes encurvadas e formada em uma chapa de impressão curva, ou então nivelada em uma prensa apropriada. Póde depois deixar-se esfriar a chapa até que ella tome a sua forma final e solida, prompta para a impressão e tal como se vê na fig. 4.

A compressão do um methodo para nivelar a chapa e para incorporar o preparo far-se-ha mais rapidamente, e melhor pela referencia ás figs. 5 e 6. Na fig. 6 a letra A indica a chapa óca inferior da prensa, ao passo que B designa a respectivo chapa óca superior, tendo essas chapas entradas de vapor 1 e saídas de vapor 2. Sobre a superficie do nivel da chapa inferior, eu disponho uns supportes convenientes 3, em forma de barras com a altura desejada ou necessaria, habitualmente da altura da chapa.

A letra G indica a chapa de impressão moldada, para ser corrigida ou rectificada, a qual é feita de um corpo de material plastico, tal como resina synthetica, tendo a mesma chapa sido previamente formada de modo que a respectiva face do fundo 4 e face de impressão superior 5 são relativamente mais duras que a parte inferior ou intermediaria 6 da chapa. Isto succede na operação do cozimento enquanto se molda a chapa, porque a superficie exterior da chapa endurecerá ou coserá até formar uma especie de escama ou pellicula em volta da chapa, devido a ser o material resinoso synthetico um máo conductor do calor, de maneira que as partes da superficie exterior endurecem mais depressa que o interior do corpo da chapa.

Si se desejar corrigir essa chapa, deve-se aquecel-a preliminarmente quer em formo separado, quer na prensa, e depois collocar a, como se vê na fig. 6, sobre a chapa inferior, com os supportes dispostos nos lados oppostos da chapa afim de limitar o fechamento das laminas.

Si não se quizer incorporar o «preparo» separado, na chapa, as laminas podem ser simplesmente fechadas até forçar as costas 4 da chapa plana contra a face da chapa do fundo da prensa e para obrigar quaesquer irregularidades que appareçam na superficie de typo da chapa a desaparecerem no interior da chapa, em vista do material do interior da chapa ter a faculdade de ceder o sufficiente para permittir isso, de modo que as secções elevadas da superficie do typo serão comprimidas ou enterradas até ao nivel proprio, proporcionando desse modo uma chapa de espessura uniforme e com a altura do typo que se pretenda.

Si se desejar formar uma face de impressão da chapa com certas regularidades ou irregularidades para remediar defeitos da prensa ou particularidades de um prensa especial, poderá estender-se ou collocar-se um «preparo» negativo apropriado, como se vê na fig. 7, — e tal como é conhecido na arte, — sobre a superficie de impressão da chapa em coincidência conveniente com as secções do typo da chapa que se pretende corrigir por meio deste «preparo»; as chapas da prensa podem depois ser fechada até forçar o «preparo» de encontro

á secção subjacente da superficie de impressão da chapa, o que obrigará, naturalmente, estas secções a comprimir-se ou enterrar-se no interior da chapa, obtendo-se portanto a correção necessaria.

E' claro que quando se empregue o «preparo» para fazer a correção, esse «preparo» será retirado depois de feita a rectificação da chapa e esta deverá apparecer como se mostra na fig. 5. Este methodo de nivelar e tratar as chapas com o preparo habilita-me a fabricar chapas de materias do typo que não são propriamente dos modelos da impressão o tambem permite que a operação do nivelamento seja realizada por uma forma simples e rapida na occasião de incorporar o «preparo», proporcionando tambem a obtenção de uma chapa do nivel predeterminado e de espessuras uniformes.

Sob o ponto de vista de impressão elle habilita-me a preparar uma chapa de impressão que não exige o preparo quando applicada ao prelo e facilita ao impressor o obter uma produção maxima de uma machina de impressão, com pouca ou nenhuma demora no registro ou actividade da machina.

Em alguns casos o nivelamento da chapa póde diminuir a profundidade das partes da superficie de impressão da chapa não destinadas a imprimir e mesmo em algumas occasiões póde succeder que se deseje obter uma profundidade maior nas partes não destinadas á impressão.

Nessas condições posso eu applicar á superficie de impressão da chapa uma pasta gordurosa ou cerosa composta, por exemplo, de cera de abelha o oleo de theobentina, cuja applicação se faz por meio de um rolo de qualquer utensilio conveniente. A pasta é sómente applicada ás partes de impressão da prensa e actuará como um revestimento de protecção em relação a estas partes.

As partes não impressoras desprotegidas dessa chapa revestida podem ser sujeitas a uma fricção de areia applicada por um aparelho proprio ou em vez de areia, carborundum, esmeril ou outra qualquer substancia granulosa.

A applicação desta fricção produzirá o desgaste das partes não impressoras até á profundidade desejada, com grande rapidez, rectificando por uma operação de inextinguível simplicidade as partes pouco profundas e não impressoras de certos typos de prensas.

Na fig. 7 mostrei uma forma modificada do chapa de impressão que tambem póde ser moldada sobre uma matriz pela maneira anteriormente descrita. Nesta forma modificada de chapa, eu forneço uma chapa de impressão 8 formada de uma camada de resina synthetica, preferivelmente um producto de condensação phenolica, uma camada intermedia 9 de papelão de fibra que póde, ou não, ser impregnado com o verniz phenolico, conforme se deseje, e uma camada de protecção 10, tambem formada de resina synthetica ou de um producto de condensação phenolica.

No fabrico desta chapa a camada de fibra intermedia 9 é provida de furos 11, o na occasião do aquecimento é da compressão das camadas que formam a chapa, o material phenolico é impellido atravez desses furos e forma uma especie de rebites phenolicos que unirão estreitamente todas as camadas da chapa, accrescendo que estas camadas serão, além disso, unidas pela cimentação das camadas exteriores de material phenolico á camada intermedia de fibra.

Na fig. 8 mostrei uma outra forma modificada da invenção, que é, neste caso, uma chapa de impressão comprehendendo um apoio 12 formado de resina synthetica, ou uma combinação de resina synthetica e de um enchimento apropriado, tal como a fibra, ou ainda, si se desejar, podendo ser formada de fibra impregnada de resina synthetica.

Este apoio 12 é revestido com uma face de impressão metálica 13, convenientemente cimentada, como se vê a 44, por meio de um cimento, phenolico ou por outro meio, ao apoio 12.

Esta chapa também pôde ser feita por molde. Em conjunção com esta forma de chapa desejo declarar que o revestimento de metal pôde ser de qualquer natureza apropriada, quer na de folha homogênea ou sólida, quer na de qualquer material granuloso ou pulverizado comprimido dentro e sobre a face do apoio que, como disse, encorpore o material phenolico. Quando feito de metal granuloso, como os granulos de metal, esta chapa poderá ser considerada como perfeitamente adaptada para lithographia.

Na fig. 9 mostrei uma chapa delgada e flexível que tem um typo duro e lustroso revestido, formada de um material collante que, de preferencia contem um producto de condensação phenolica duro e vivo, vendendo-se esse revestimento a 15.

No fabrico desta chapa, o apoio flexível 16, feito por exemplo de papel de tecido plastico para matriz é revestido ou coberto por uma substancia absorbente tal como argilla da China, kaolina, ou similares, indicados a 17. A este revestimento 17 applico um revestimento de verniz phenolico liquido que, quando condensado e fixo pela acção do calor e da compressão, como na moldagem da chapa, formará uma face de impressão dura, polida e semelhante a esmalte, como se indica a 15.

Na fig. 18 mostrei uma chapa em que a face de impressão 15' é formada de um producto de condensação phenolica duro e fixo, emquanto que o apoio é de madeira.

São estas algumas das formas modificadas das chapas que se acham dentro do campo da minha invenção. Desejo que se comprehenda que estas chapas podem ser feitas com material phenolico, em combinações diversas com outras substancias taes como a fibra, o metal, materias granulosas, borracha, madeira ou similares. Por exemplo: estas chapas de impressão podem encorporar estruturalmente camadas alternadas de resina synthetica e de fibra; ou uma frente de borracha e costas de resina synthetica; ou uma frente phenolica e costas de metal; ou frente de metal e costas cuja composição seja de material phenolico e metal; ou costas phenolicas revestidas com pedra lithographica pulverizada ou granulosa; ou costas de madeira impregnadas ou revestidas com materias phenolicas que formarão a frente das costas de madeira.

Habitualmente as operações para dar o preparo a uma chapa de impressão e para attingir o assentamento conveniente de uma prensa, exige tanto calculo e o dispendio de tanto tempo e trabalho de um impressor perito que o custo e a demora inherente a tal processo, especialmente si se considerar que durante este serviço a prensa se conserva ociosa, são inevitáveis. Eu posso, por meio da minha invenção obviar a esta aborrecida e custosa operação, como se comprehenderá pelas referencias ás figs. 10 a 15 inclusive.

Afim de obter o assentamento rapido e exacto de impressão sobre o seu supporte na prensa, eu forneço meios para habilitar a chapa a ser instantaneamente applicada a esse supporte de modo que a margem da parte de impressão ou o material do typo da chapa coincida com a linha marginal, imaginaria ou real, do papel ou folha que seja destinada á impressão e que esteja em relação com a referida chapa. Por exemplo: si se desejar imprimir uma folha de maneira a deixar uma margem branca de uma pollegada entre a parte impressa e a extremidade ou extremidades da folha, eu estabeleço meios pelos quaes se localisa de tal modo a chapa sobre o seu supporte na prensa em relação á folha com que se trabalha — se obterá essa

margem com exactidão, sem necessidade de tentativas repetidas para assegurar o alinhamento ou assentamento convenientes.

Naturalmente, quando eu falo de margem ou margens do papel deve comprehender-se que incluo as varias especies de margens que se encontram na arte de impressão, como já se mencionou, taes como as que se relacionam a columnas, disposição de gravuras, superposições de côres, quando sejam necessarias, margens das extremidades, e similares.

Pondo a minha invenção em pratica, procedo de preferencia da maneira que explico abaixo, e para tornar o meu fim mais claro escolherei um caso concreto ou exemplo de applicação da invenção correlacionado com uma chapa de impressão plana empregada em uma prensa que tenha uma cama ou supporte plano.

Supponhamos, por exemplo, que desejamos applicar á cama da impressão 20, dando-lhe uma posição especial sobre ella, a chapa 21 tendo uma área de impressão de oito por dez pollegadas, como se vê a 22, e que a folha de papel 23 que vai ser impressa por essa chapa mede dez pollegadas por doze, de forma que a folha impressa mostra uma margem 24 de uma pollegada por todos os lados. Eu tomo um corpo de typo 25 com a altura de oito por dez pollegadas, e aperto-o na rama 26 por meio de cunhos entalhados 27 formando angulos rectos entre si, cada um desses a distancia de uma pollegada do material do typo.

Si a chapa a ser fabricada houver de ter uma certa quantidade de preparo encorporeada ou materialmente inherente a ella, para reparar os erros e imperfeições que existam na prensa, ou no typo, ou por qualquer outras razões que os peritos na arte perfeitamente conhecem, esse preparo deve ser primeiramente reparado no molde ou na matriz.

Referindo-me á fig. 12, mostrei o corpo original de typo 25, como tendo uma certa quantidade de «preparo» mostrado a 28, «preparo» que pôde ser formado por tiras de papel, papelão ou material semelhante, collocadas debaixo do typo á maneira de calços, embora naturalmente fique entendido que este preparo possa também ser empregado como cobertura, ou quer como cobertura e calços.

O bloco de que é feito o molde 29 é collocado sobre o corpo de typo, como se vê na fig. 12, e si o molde for composto de resina synthetica tendo uma face de metal ou de estanho, por exemplo, applicam-se o aquecimento e a compressão para formar, na face de estanho da matriz, a reprodução do corpo de typo, ao mesmo tempo que o preparado empregado affectará correspondentemente a face moldadora do molde.

Por outras palavras: quando a chapa da parte superior da prensa é achatada quando abaixada para os supportes que se veem na mesma figura, as costas da matriz ficarão niveladas e lisas; ao passo que a face de moldagem respectiva conterá irregularidades correspondentes do corpo de typo corrigido, como é, pelo «preparo» 28.

Quando o molde 29 é feito deste corpo de typo, os cunhos marcarão quer duas linhas do corte em angulos rectos entre si nas partes da face marginal do molde 29, formando assim guias ou indicações para collocar o molde em relação com os encaixes 33 da caixa de fundição, ou cortarão ou adaptarão essas bordas do molde de maneira que o material formador de typo 30 do molde ficará a uma pollegada de cada um desses bordos 31.

Si um dos bordos 31 do molde tiver de ser encaixado na caixa de fundição 12, como é desejavel, será deixada uma largura extra de margem, por exemplo, de um quarto de pollegada, em um dos lados do molde, para esse fim.

Quando o molde 29 estiver assim marginado, é encaixado na caixa de fundição 32 com os

bordos 31 marginados, rectangulares do molde de entestando contra os encaixes adjacentes 33 da caixa de fundição.

Em outras palavras: como a caixa de fundição é usualmente muito maior do que o molde, porque as caixas de fundição são empregadas para fabricar chapas de impressão de diferentes tamanhos, eu ajusto commodamente o molde em um dos cantos da referida caixa de fundição. Esta caixa de fundição é provida de uma chapa interna 34 que tem a face 35 munida de depressões ou alveolos 36 espaçados a distancias escolhidas e, de preferencia, iguaes, isto é, de duas pollegadas de centro a centro, sendo também os centros das fileiras de alveolos exteriores 36' distanciados de duas pollegadas dos bordos adjacentes da chapa interna e também das faces internas dos lados adjacentes das paredes lateraes da caixa de fundição.

Sobre o molde 29 colloca-se uma folha de material plastico do fabrico de chapas 37 e a chapa forma-se apertando-se a parte superior 38 da caixa de fundição e comprimindo a chapa interior de encontro ao material plastico e ao molde. O resultado é que se formarão bossas ou projecções 39 sobre as costas 40 da chapa de impressão. Considerando as costas 40, as bossas 39 devem ser distanciadas, entre si, de duas pollegadas, com as fileiras marginaes de bossas também a duas pollegadas dos bordos da chapa; porém, considerando a frente ou face do impressão 41 da chapa, essas fileiras marginaes de bossas devem estar situadas a uma pollegada de distancia das linhas de impressão marginaes e para o lado de dentro. Alem disso, os alveolos 36 da chapa interior da caixa de fundição e, por consequencia, as bossas 39 produzidas nas costas da chapa de impressão são feitas para corresponder aos alveolos 42 ou modelados por elles, alveolos que são formados na cama ou sella 20 da prensa, isto é, a cama ou sella 20 contém na sua face exterior alveolos distanciados de duas pollegadas para receber as bossas da chapa de impressão.

Depois disto, torna-se evidente que as linhas marginaes de alinhamento ou bordos do molde, são também as linhas marginaes de impressão no papel, ou representam os bordos do papel e que, portanto, a dimensão mais cuidada poderá ser depois mais facilmente medida minuciosamente por meio da mudança das posições relativas das bossas da chapa e das margens de impressão da frente ou face da chapa, do que o seria a dimensão tosca e possivelmente alteravel fornecida pelas bossas da chapa e pelos alveolos da cama ou sella de uma prensa.

Na fundição da chapa de impressão, os parafusos 43 são, de preferencia, cravados na chapa interior atravez dos alveolos para formar os buracos roscados 44 nas bossas da chapa, de modo a poder empregar-se parafusos fixadores apropriados, preferivelmente ôcos, para fixar as bossas da chapa nos alveolos da sella.

Deve notar-se que a minha invenção comprehende esta parte. Dada uma chapa de impressão com as respectivas costas, providas de indicações ou marcas como as que as bossas constituem, que correspondem em intervalo e situação relativa as indicações ou marcas do supporte ou cama da chapa na prensa, tal como as que os alveolos constituem, a chapa pôde ser registrada, instantaneamente e com exactidão, sobre a cama, ou sella, ou supporte da prensa, independentemente da distancia a que os bordos marginaes da parte de impressão, ou de typo, da chapa, estejam dos bordos dessa chapa. Si a chapa tiver sido fabricada segundo o methodo que se descreveu, apparecerá um corte transversal como se vê na fig. 13, com o «preparo» incorporado nella como se indica a 45, correspondendo este ao «preparo» empregado na moldagem da matriz, como anteriormente se descreveu.

Nas figuras 16 e 17 mostrei as medidas a tomar para fabricar chapas curvas, de uma chapa plana, para prensas cylindricas. Tomo primeiro um corpo de material susceptível de ser moldado, tal como um bloco contendo resina synthetica ou um producto de condensação phenolica, como já se descreveu, e durante a moldagem da face de impressão da chapa, abro nas costas dessa chapa, como se mostra a 46, uma serie de entalhes 47 paralelos e em forma de V invertidos, terminando ou penetrando, preferivelmente, os apices desses entalhes no corpo da chapa até a sua linha central, aproximadamente. A figura 16 mostra a chapa nesta forma.

Esta chapa plana pôde ser submettida ao calor e á compressão por um grande espaço de tempo, isto é, de dous a dez minutos, e sendo esfriada sob compressão esfriará de preferencia a um ponto tal que reterá um certo grão de flexibilidade; no caso de se tornar rigida, pôde ser novamente aquecida até um grão que lhe restitua uma certa dose de flexibilidade.

A chapa plana, neste estado flexivel é encurvada ou arqueada sobre um torno cylindrico apropriado, de preferencia esfriado, sendo a chapa apertada de encontro ao torno por meio de uma cobertura ou tampa pezada e curvada para tomar a forma da chapa e do torno, e então apparecerá como se vê na fig. 17.

Os entalhes em forma de V invertido que se acham na parte inferior ou costas da chapa enfileiraram-se em ângulos rectos para a curvatura da chapa, dando o resultado de que quando se curva a chapa, a parte concava da mesma chapa que ordinariamente se comprimiria lançando para fóra o excesso de material, na direcção da parte convexa da chapa, obrigando assim a superficie convexa a dilatar-se, é impedida de o fazer porque os entalhes em forma de V invertido reduzem ou diminuem a quantidade do material na face concava da chapa, augmentando deste modo o factor da compressão e eliminando, ou diminuindo a um minimum, o factor de expansão na face ou parte convexa da referida chapa.

Quando os entalhes são formados na chapa plana, elles são abertos até ao seu maximum de largura, visto que, quando se encurva a chapa, elles se fecharão ou estreitarão gradualmente.

Fabricando a matriz mostrada na fig. 2, eu devo proceder como se segue, referindo-me especialmente ás figs. 19 a 22 inclusive.

Primeiro, tomo o revestimento de f , que é preferivelmente composto de partes iguaes de estanho e chumbo e enrolo-a ou unio-a a uma folha de estanho f' , de preferencia composto inteiramente de chumbo, sendo esta folha f' por seu turno collada a uma camada de protecção f'' de papelão de fibra impregnada de uma porção minima de um producto de condensação de um liquido non-thermo plastico ou verniz phenolico. Quando a folha de fibra f'' tiver sido collada ao revestimento esbanhado e o fabrico da matriz se achar em execução, é saturada de agua até que a saturação do material fibroso tenha alcançado o maximum e se torne brando, flexivel e submissivo.

Eu prefiro empregar a agua para a saturação porque ella é, comparativamente, um fluido pezado e, ao mesmo tempo, capaz de grande penetração e tambem porque não dissolve o material phenolico de ligação de que a folha de fibra é impregnada. Posso empregar o alcool ou outras substancias volateis em vez da agua, ou empregar um solvente solido do producto de condensação phenolica, porém os resultados não serão tão satisfactorios como os provenientes do emprego da agua, visto que esta ultima parece produzir o maximo effeito emolliente nas fibras cellulares. É preferivel ajuntar, na occasião da saturação,

um agente catalytico apropriado, com chlorureto de zinco, para auxiliar a folha de protecção a endurecer mais rapidamente e solidificar-se em virtude do calor e da pressão, ou calor, pressão e resfriamento, durante o fabrico da matriz, tendo esta solidificação logar a uma temperatura mais baixa do que nos casos em que a protecção é simplesmente impregnada com o material phenolico e depois saturada com agua pura.

A folha de estanho com costas saturadas é então collocada sobre um feltro com faco de metal delgado f^3 imposta na face do impressão da forma de tipo T. Um feltro ou feltros, ou outro material malleavel f^4 , são depois impostos no lençol da matriz saturado exercendo-se então uma pressão por meio de rolos, os quaes devem ser de preferencia os rolos li.

Afim de reduzir a pressão na parte superior, tanto quanto possível, podem-se adicionar de vez em quando algumas camadas do feltro, sendo cada camada sujeita a uma compressão graduada de tal modo que a profundidade de impressão exigida na folha de revestimento mantenha a pressão ordinaria de impressão.

Esta operação dá a profundidade propria ás partes não impressoras da matriz. O diaphragma ou friza f^5 pôde ser então retirado e a face estanhada do bloco da matriz disposta directamente contra o tipo, o qual é preferivelmente aquecido para expulsar a agua da saturação e o alcool contido no material, repetindo-se a operação ou compressão dos rolos para assegurar a profundidade individual em cada um dos proprios tipos de letras, e sendo os feltros f^4 impostos nas costas do bloco da matriz durante essa operação ou compressão dos rolos. Depois da operação são retirados e os buracos arredondados, nas costas do bloco da matriz ou na folha fibrosa saturada, são reforçados ou enchidos por meio de uma conveniente pasta de enchimento ou pó como se vê a f^6 , figura 24. Para este fim prefiro empregar uma pasta ou verniz phenolico e sulphato de bario ou um pó phdnolico com fulligem de candieiros de petroleo, ou carbono, porquanto possuem um alto grão de incompressibilidade quando estejam endurecidas e habilitam as partes não impressoras da matriz a resistir ás grandes pressões durante a moldagem da chapa de impressão.

Sob a acção do calor e da compressão e antes de endurecer, este material tem uma plasticidade e fluxo consideraveis molhando-se assim, por si mesmo, ás regularidades e irregularidades da matriz. Depois que as costas da matriz se achem assim cheias em um nivel aproximado, eu imponho sobre as costas cheias uma ou mais folhas de protecção fibrosas e que são igualmente impregnadas de material phenolico e podem ser saturadas com agua e com o agente catalytico para obter flexibilidade e compressibilidade.

As faces dessas folhas de protecção poderão ser revestidas com verniz phenolico de modo que as folhas, em virtude da compressão, se collarão para formar um apoio laminado.

A materia tipo, com o respectivo corpo de matriz, é então collocada em uma prensa, convencionalmente illustrada a P na figura 22, provida de apropriados supportes P' para limitar a profundidade da impressão do tipo, e depois da aquecidas as chapas da prensa, a matriz é sujeita ao calor e a compressão por um conveniente espaço de tempo, digamos de um a dez minutos, para imprimir o tipo na parte da face da matriz, afim de fazer resultar a união ou collagem das diferentes folhas ou laminações da matriz e para obrigar a matriz a receber

um apoio liso e nivelado, excepto para algumas correções pelo «preparo» que possa desajar-se reproduzir nella.

Não sómento os mais pequenos detalhes da materia tipo original serão reproduzidos na face do molde da matriz, mas tambem esta ultima, em virtude das condições do brandura, flexibilidade e submissão que já então possuirão as folhas fibrosas saturadas, obterá a mesma impressão recobila do corpo de tipo com uma ligeira pressão.

Nos casos em que appareçam meios tons, em uma matriz dessa especie, a pressão pôde ser elevada até de 100 a 500 libras por pollegada quadrada da materia em compressão; ou até aos supportes que estão dispostos entre as platinas da prensa, depois do que é a pressão afrouxada para permittir que a matriz se coza com sufficiente pressão de encontro á mesma pela platina superior para manter o contacto entre a mesma platina superior e o corpo de matriz.

Isto permittirá que alguns gazes se escapem em virtude da reacção o da acção do calor quer da agua quer do producto de condensação phenolica.

Em um curto espaço de tempo, ou cerca de dous minutos, terá sido eliminada a maior parte desses gazes; a matriz, porém, ficará ainda em condições de brandura e flexibilidade, podendo-se então applicar ou augmentar novamente a pressão de maneira que as platinas sejam apertadas de encontro aos supportes; uma pressão de cerca de 100 libras por pollegada quadrada é então exercida sobre a matriz e sobre o tipo, podendo essa matriz ser aquecida e cozida até ficar sufficientemente solida.

Este aquecimento ou cosimento da matriz, enquanto esta se acha em contacto com o tipo ainda mesmo que a pressão seja muito ligeira, produzirá os mais bellos detalhes de meio-tom, sendo isto devido em parte a acção dos gazes e vapores que se desenvolvem enquanto a matriz está sendo formada pelo calor e pela pressão. Este detalhe de meio-tom não poderia ser obtido pela pressão directa, sem aquecimento, a menos que a pressão fosse augmentada a tal ponto que esmagasse ou quebrasse o tipo que, no linotypo ou no monotypo é comparativamente molle.

Si se desejar, a matriz quando assim moldada, pôde ser esfriada enquanto está na prensa; mas, neste caso, deve naturalmente entender-se que a matriz terá de ser feita pelo calor, pressão e esfriamento.

A figura 2 mostra, em corte transversal, a matriz já completa, retirada do tipo, esfriada e solidificada.

Na figura 23 mostrei uma forma ligeiramente modificada da matriz. Neste caso, uma folha de papel matriz indicado a x é coberta com um revestimento de kaolina, como o que é communmente conhecido entre os artistas como revestimento de «lytho»; o mesmo revestimento de kaolina indicado a x é impregnado, mas não saturado, com um producto liquido de condensação phenolica. Si se quizer, pôde-se empregar uma folha de estanho com liga x^2 como folha do revestimento e prendel-a ao papel matriz x por meio de qualquer material apropriado tal como cimento liquido phenolico, betume de borracha, ou cousa semelhante. O revestimento x' é de grão mais ou menos absorvente do que o da parte do corpo da folha matriz x , o que auxilia a penetração do cimento ou liquido phenolico até uma profundidade que seja sufficiente para ligar solidamente o revestimento x' á folha matriz. Por seu turno a folha matriz pôde ser saturada de agua ou de qualquer solução apropriada.

A impressão contra o tipo é tomada como já se descreveu, podendo enxugar-se a matriz, enquanto está sobre o tipo, por meio de uma friza de estereotypista, afim de elle

minar toda a agua com que tenha sido humedecida. Depois della secca. é removida a pressão das platinas da prensa, a friza de estereotypista retirada, e a matriz levantada do typo, sendo então ainda impregnada com qualquer cimento conveniente, capaz de endurecer a e solidificar a e que resista ao calor e á pressão quando já esteja endurecida e solida. Para este fim, prefiro empregar verniz phenolico em uma solução de alcool, applicado de forma tal que a parte não impregnada é inteiramente endurecida, sendo então a matriz recolocada sobre o typo, reforçada com a parte ou com o pó como se mencionou para a matriz anteriormente descripta, podendo ainda ser depois apoiada em folhas ou laminações de papelão de fibra impregnadas com o material phenolico.

Na figura 24, mostrei uma matriz delegada e flexivel adaptada especialmente para uso na estereotypia. Em vez de ter uma face de molde metallico, esta matriz tem uma superficie de typo polida, dura e lustrosa formada de material betuminoso que inclue, preferivelmente, um producto de condensação e phenolico.

Durante o fabrico da matriz, uma humidade e um aquecimento ligeiros darão ao bloco um certo grau de plasticidade que facilitará a operação do mesmo fabrico. Na preparação da folha para a matriz emprego de preferencia um papel matriz plastico bem tecido, como se vê a y e applico a uma das suas faces uma pellicula ou revestimento y' que póde ser de um material mais absorvente que o da folha o, como por exemplo a kaolina, ou de material menos absorvente que o da folha y, por exemplo, uma folha de papel de tecido apertado. Sobre esta pellicula ou revestimento y' applico uma camada de revestimento y² de um producto de condensação phenolico que se infiltrará ou penetrará através do revestimento y' e se emboberá ligeiramente na folha de base y. O revestimento phenolico y² póde ser endurecido ligeiramente até alcançar um estado um tanto plastico, preliminarmente pela applicação do calor, sendo este lençol ou bloco preferivelmente humedecido, durante o fabrico da matriz, collocado sobre um corpo de typo, e moldado contra o typo para produzir a superficie de molde na matriz e para obrigar a face da matriz y² a endurecer e solidificar-se em virtude do calor e da pressão e, ainda, para produzir uma face de molde do typo esmalhada, ou altamente polida.

Na figura 25 a face de molde z da matriz que se acha montada sobre um apoio apropriado z', ou que póde, si se quizer, fazer parte integral delle, é formada de uma pellicula ou revestimento de producto de condensação phenolico, dura, solida e polida. No fabrico do lençol ou bloco desta matriz, o lençol, comprehendendo o revestimento phenolico, bruto ou cru, no apoio, é collocado preliminarmente entre platinas de uma prensa aquecida, e parcialmente cosido, ou endurecido, e solidificado, mas não tão completamente cosido que se inutilize para a moldagem. Em virtude deste aquecimento e cosimento preliminares ou parciais, este revestimento de face tomará uma forma polida. Este bloco póde ser subsequentemente collocado com o revestimento phenolico sobre o corpo de typo, produzindo assim uma matriz com a face de moldagem endurecida e polida que, em virtude da applicação ulterior do calor e da pressão, bem como do endurecimento, cosimento e solidificação finais, resultará na forma infusivel do revestimento phenolico z. Desta matriz revestida de um producto phenolico posso eu tirar moldes de chapas plasticas ou phenolicas sem adherencia ou grudamento do material da chapa á matriz. É claro que se póde fazer a matriz sem que a sua face se pegue ao typo, pois que o aquecimento e o polimento preliminares do bloco a garantirão

contra esse inconveniente. Até hoje foi commercialmente impossivel preparar uma matriz revestida, plastica ou phenolica, que, ou não se pegasse ao corpo do typo original, durante o fabrico da matriz, ou não se pegasse, subsequentemente, ao material da chapa plastica ao fabricar-se a chapa de impressão.

Em alguns casos, póde achar-se preferivel o fabricar a matriz de um lençol solido de chumbo, tendo um apoio nivelado plano, ou de folhas de chumbo laminadas com uma base ou apoio plano, ou posso fabricar a matriz com a sua respectiva face de moldagem feita de uma camada de estanho igualada por meio de cylindro primeiramente sobre o typo o depois reforçada por metal ligado, fundido sobre ella ou derramado sobre ella em forma de jacto metallico. Quando a face de moldagem estanhada tiver sido assim reforçada com o metal fundido ou derramado poderá ser retirada do typo e empregada como matriz.

Passarei agora a explicar rapidamente outras formas de blocos ou lençoles que eu posso preparar para empregal-os quer no fabrico de chapas de impressão, quer no de matrizes de chapas de impressão, conforme a occasião o exija, sob condições em que os blocos ou lençoles possam ser julgados uteis ou adaptaveis.

Na figura 26 mostrei uma forma modificada de chapa em que as camadas de material fibroso 50 estão colladas por verniz phenolico applicado em forma de tiras, como se vê a 51, achando-se as faces superior e inferior deste lençol composto revestidas com verniz phenolico liquido, como se vê a 52.

Na figura 27 o lençol é feito de uma folha macia e moldada de material de enchimento, tal como fibra de madeira, saturada ou misturada com producto de condensação phenolico para formar o bloco que se vê a 53, tendo as faces superior e inferior do mesmo bloco um revestimento abundante de material phenolico, como se vê a 54.

Na figura 28, o lençol é composto de um apoio de fibra mostrada a 55 que póde ser, ou não, impregnada com material phenolico, tendo o mesmo apoio 55 um revestimento de face composto de uma camada delgada de material phenolico como se vê a 56.

Na figura 29 mostrei um lençol composto por uma serie de camadas fibrosas não impregnadas, 57, tendo buracos alinhados ou furos abertos nelle e revestida, tanto na parte superior como na inferior, com abundante resina synthetica, da natureza de um producto de condensação phenolico, como se vê a 58 o a 59, respectivamente, sendo as camadas fixadas ou unidas por meio das partes de resina synthetica forçadas atravez dos buracos ou furos alinhados, como se mostra a 60.

Na figura 30 o lençol comprehendendo uma camada de revestimento de material phenolico mostrado a 61, uma camada intermediaria do papelão de fibra 62, impregnada com uma substancia oleosa, isto é, um oleo mineral tendo um ponto de alta fusão indicado a 63 e também impregnado com um producto de condensação phenolico, e uma camada de apoio 64 de phenol, sendo as varias camadas colladas e depois fixadas por secções de material phenolico que se forçam atravez dos furos no papelão de fibra, como se vê a 65.

Na figura 31 o lençol é composto de uma camada do revestimento 66 de uma folha homogenea de metal, tal como o chumbo, cobre ou similares, uma camada intermediaria de material phenolico 67, e uma camada de apoio 68 de fibra, que póde ser, ou não, impregnada com o material phenolico, como se quizer.

As costas da face do metal podem ser revestidas com material galvanoplastico, tal como cobre e estanho, para assegurar a cohesão ou evitar o descascamento entre a folha de chumbo e a folha phenolica.

Na figura 32 o lençol é composto de camadas de apoio de material fibroso, como se vê

a 69, colladas com material phenolico e cobertas com uma folha de revestimento ou camada de metal homoganeo, tal como uma folha de chumbo, cobre ou similares, como se vê a 70.

O material fibroso póde ser, ou não, impregnado com um material phenolico, como se deseje, sendo o membro de apoio composto de uma simples folha do mesmo material fibroso.

Na figura 33, o lençol comprehendendo uma folha de revestimento de material phenolico, como se vê a 71, revestido do pó de pedra ou metal, como se vê a 72, e apoiado por uma base de material conveniente, tal como fibra de metal e similares, como se vê a 73. Este lençol é de utilidade especial para o fabrico de chapas lithographicas e de chapas de impressão composta.

Na figura 34 mostrei um lençol composto de um apoio 74 formado de uma ou mais camadas de material fibroso colladas com verniz phenolico e tendo uma face metallica granulosa 75, differenciada assim de uma face metallica homogenea. Esta face metallica póde ser depositada electricamente, como pelos processos da galvanoplastia, ou póde, pela natureza do metal granuloso, ser applicada á face revestida phenolica, superior, do apoio, ou ainda póde ser metal depositado quimicamente sobre o apoio. Em outros termos o revestimento de metal como que granulado póde ser applicado de varias maneiras convenientes ao apoio, sendo a superficie superior do apoio de preferencia revestida com material phenolico.

Na fig. 35 mostrei um lençol também composto de uma folha de apoio de material phenolico, indicado a 76, revestido de borracha, como se vê a 77. Em vez de fazer o apoio de material phenolico solido, póde fazer-se de fibra impregnada ou revestida com material phenolico.

Na figura 36 mostrei um lençol composto de uma folha de material apropriado, susceptivel de ser moldado, tal como um corpo de material phenolico indicado a 78, que é revestido de uma folha estanhada ou camada de estanho de chumbo como se vê a 79: fixada e collada a esta folha de estanho está uma secção ou pedaço de uma lamina de liga metallica relativamente branda, tal como um pedaço de folha formada de chumbo e de estanho em proporções iguaes. Este tipo de lençol tem uma utilidade especial para fabricar matrizes de uma forma que inclua tipos e gravuras, de modo que o typo póde ser reproduzido sobre o campo da folha estanhada relativamente dura 79, estendendo-se para fóra do pedaço 80 e cercando-o, ao passo que a gravura póde ser reproduzida sobre o pedaço ou secção 80, relativamente branda, de maneira a assegurar a obtenção de maiores detalhes na reprodução da gravura do que seria possivel obter si ambas as folhas fossem relativamente duras.

Na pratica da minha invenção prefiro empregar, para o fabrico da chapa, os blocos taes como se mostraram e descreveram na fig. 1, e a matriz tal como se mostrou e descreveu na figura 2, mas as outras formas de blocos ou lençoles póden também ser empregadas, como será evidente.

No fabrico da matriz eu prefiro empregar uma liga de estanho composta de partes essencialmente iguaes de estanho e de chumbo, porque descobri que posso alcançar os melhores resultados relativamente aos detalhes, reprodução de trabalhos delicados com o minimum de pressão e calor, e ainda que se obtem outros resultados vantajosos com o emprego da liga de estanho em proporções iguaes.

Em todos os casos, deve notar-se que no fabrico da chapa, da matriz e dos proprios blocos eu emprego um material plastico da natureza de resina synthetica, que se abran-

dará ao ser moldado e que depois endurecerá e se solidificará preferivelmente tomando uma forma permanente.

Posso, naturalmente, recorrer a varias modificações e mudanças na pratica da minha invenção, pois a ellas mostrei e descrevi certos methodos preferidos de effectuar a minha invenção e certas composições e estruturas preferidas que eu achei de utilidade especial.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, um lençol ou bloco especialmente adaptado para ser empregado no fabrico de chapas de impressão e de matrizes, compreendendo uma estrutura composta que include como componente essencial uma resina synthetica fusivel capaz de endurecer e de se solidificar pela acção do calor e da pressão, essencialmente como se estabeleceu;

2, um lençol ou bloco cujo apoio contém fibra, essencialmente como se estabeleceu;

3, um lençol ou bloco cujo corpo fibroso é impregnado, mas não saturado, com producto de condensação phenolica, essencialmente como se estabeleceu;

4, um lençol ou bloco cujo apoio é constituído por series de laminações unidas por um producto de condensação phenolica essencialmente como se estabeleceu;

5, um lençol ou bloco em que o metal é empregado como um constituinte essencialmente como se estabeleceu;

6, um lençol ou bloco em que o metal é empregado como revestimento estanhado para o lençol, essencialmente como se estabeleceu;

7, um lençol ou bloco tendo furos nas laminações através dos quaes se projecta o producto de condensação phenolica a fim de unir as mesmas laminações entre si, essencialmente como se estabeleceu;

8, uma matriz para fabricar chapas de impressão contendo um plastico capaz de endurecer sob a acção do calor e da pressão, compreendendo a referida matriz uma parte integrante com uma face de moldagem composta de material não fibroso incapaz de adherir á substancia plastica da chapa, ou ao corpo de tipo empregado no fabrico da matriz, essencialmente como se descreveu;

9, uma matriz na qual a face de moldagem contém, ou é composta de um producto de condensação phenolica, essencialmente como se estabeleceu;

10, uma matriz na qual o metal compreendendo a face de moldagem, essencialmente como se estabeleceu;

11, uma matriz em que o metal é em forma de folha estanhada, consistindo preferivelmente em uma liga de estanho e chumbo, em proporções eguaes, essencialmente como se estabeleceu;

12, uma matriz tendo um apoio de material fibroso, impregnado com um producto de condensação phenolica, essencialmente como se estabeleceu;

13, uma matriz tendo «preparo» incorporado nella, essencialmente como se estabeleceu;

14, uma matriz provida com indicações de registro, essencialmente como se estabeleceu;

15, em um methodo para fabricar matrizes da especie acima reivindicada, sujeitar o bloco da matriz á pressão enquanto a face de moldagem está de encontro ao tipo ou similar, para obrigar o plastico a tomar uma condição dura e solida, essencialmente como se estabeleceu;

16, no methodo de fabricar matrizes como acima se reivindicou, sujeitar a referida matriz á acção simultanea do calor e da pressão, para os fins estabelecidos;

17, no methodo de fabricar matrizes como acima se reivindicou, sujeitar o bloco com revestimento de metal, da matriz, á acção do

calor e da pressão enquanto o revestimento de metal está de encontro ao corpo de tipo para imprimir o ultimo no referido revestimento de metal para os fins estabelecidos;

18, uma chapa de impressão contendo como um dos seus constituintes, uma resina synthetica fusivel, susceptivel de tomar uma condição dura, solida e infusivel, sob a acção do calor e da pressão, tendo a frente da referida chapa caracteres para constituir uma face de impressão, essencialmente como se estabeleceu;

19, uma chapa de impressão na qual o corpo contém como um dos seus constituintes um producto de condensação phenolica, essencialmente como se estabeleceu;

20, uma chapa de impressão cuja face de impressão consiste em um producto de condensação phenolica, essencialmente como se estabeleceu;

21, uma chapa de impressão na qual o corpo e a face de impressão contem como um dos seus constituintes um producto de condensação phenolica, essencialmente como se estabeleceu;

22, uma chapa de impressão na qual a face de impressão consiste em metal, essencialmente como se estabeleceu;

23, uma chapa de impressão tendo preparo incorporado na sua respectiva face de impressão, essencialmente como se estabeleceu;

24, uma chapa de impressão provida de dispositivos indicadores de registro, essencialmente como se estabeleceu;

25, uma chapa de impressão provida tanto de preparo como de dispositivos indicadores de registro, essencialmente como se estabeleceu;

26, uma chapa de impressão na qual o corpo contém fibra, como um dos seus constituintes, essencialmente como se estabeleceu;

27, uma chapa de impressão na qual a fibra se acha em forma de laminações colladas por resina synthetica, essencialmente como se estabeleceu;

28, um methodo de fabricação de chapas de impressão, como acima se reivindicou, que consiste em estampar um corpo de tipo contra uma folha metallica para dar a esta ultima uma face de moldagem de chapa metallica, collocando depois um corpo de resina synthetica plastica contra a face de molde metallica e sujeitando o mesmo ao calor e á pressão para formar uma chapa de impressão, essencialmente como se estabeleceu;

29, um methodo de fabricação de chapas de impressão que comprehende: o revestimento da face de uma matriz com uma camada de material fibroso — synthetico; o aquecimento do mesmo para formar uma camada semelhante a uma crosta; a imposição, sobre a matriz, de um bloco que contém um material quimicamente reactivo susceptivel de endurecer e de se solidificar pela acção do calor; a sujeição, depois, do bloco ao calor e á pressão de encontro á matriz, a fim de unir, sobre a matriz, a camada semelhante a uma crosta ao bloco da chapa de impressão, e formar uma face de impressão sobre o bloco, da qual a mencionada camada semelhante a uma crosta constitue a superficie, permitindo então que a referida chapa se endureça e se solidifique, essencialmente como se estabeleceu;

30, um methodo de fabricação de chapas de impressão, que consiste em fabricar uma matriz de um corpo de tipo contendo «preparo» incorporado a elle e provido de dispositivos de registro marginal, em virtude dos quaes as regularidades e irregularidades produzidas pelo «preparo» apparecerão na face da moldagem da matriz juntamente com as indicações de registro marginal formadas pelos referidos dispositivos indicadores, collocando a mencionada matriz em uma caixa de fundição de accordo com a indicação do registro marginal, e moldando depois um

corpo, que contém um material plastico, contra a dita matriz, para formar uma chapa de impressão contendo, incorporados a ella, tanto o «preparo» como dispositivos indicadores de registro, essencialmente como se estabeleceu;

31, um methodo de fabricação de chapas de impressão que consiste em moldar o referido corpo sob a acção do calor e da pressão, enquanto elle está em contacto, por um dos lados, com um corpo de impressão e, pelo lado opposto, com uma peça de moldagem conveniente, para formar uma chapa que contenha uma superficie de impressão na sua face de frente e, essencialmente, entalhes parallellos na face das costas, exercendo os referidos entalhes a função de permittir o encurvamento da chapa, essencialmente como se estabeleceu;

32, um methodo de fabricação de chapas de impressão que consiste em aquecer preliminarmente um corpo de material de resina synthetica para formar nelle uma crosta exterior relativamente dura, ao passo que o interior é relativamente brando, esfriando depois o corpo e, subsequentemente, collocando o mesmo em contacto com a face de moldagem da matriz da chapa de impressão, e aquecendo tanto o corpo como a matriz, sujeitando em seguida os referidos corpo e matriz á pressão para produzir, em uma das faces do corpo caracteres de impressão que completam os da matriz, essencialmente como se estabeleceu;

33, um methodo de fabricação de chapas de impressão que consiste em moldar primeiro a referida chapa para obter partes de frente e de costas, relativamente duras, de formação semelhante a uma crosta, e uma parte interior relativamente branda para o corpo da chapa; e fornecer uma superficie de impressão na parte da frente, e depressões ou pontos na parte das costas, sujeitando depois a mencionada chapa um grau de aquecimento que permita a pressão entre as platinas de uma prensa para forçar partes da frente e das costas para dentro em direcção da parte branda e interior da chapa, por este modo rectificando as imperfeições determinadas da chapa, essencialmente como se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1919.
Pedro Americo Werneck. (4.581)

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.743

Luiz de Almeida Martins Costa, domiciliado na estrada do Nazareth sem numero, estação Ricardo de Albuquerque, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação, destinado ao tratamento de asthma, bronchites e toses, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em duas faixas curvas, formando um circulo; no superior vê-se o nome característico «Pós Anti-Asthmaticos Brasileiros» e na inferior os dizeres «Approved pelo Instituto Sanitario Federal». Entre as duas faixas vê-se, não só um monogramma das letras «E M» como as inscrições «Formula do Dr. Eduardo Magalhães—Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.—Luiz de Almeida Martins Costa (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 4 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 15.743 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.594)

N. 15.763

A Companhia Cervejaria *Brahma*, estabelecida á rua Marquez de Sapucahy n. 200, adota para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste nas letras «A B C», sendo que sobre a haste da letra A vê-se a palavra «Cerveja» e na da letra C um copo sobre uma estrella formada por dous triangulos entrelaçados. Abaixo e sobre ramos floridos de lupulo e cevada, vê-se em um menalhão a figura em busto de um frade, junto a um tonel, tendo na mão esquerda um copo com cerveja. Ao lado dessa figura acha-se a localidade Rio de Janeiro acima da designação da caixa do correio e do numero do telephone. Na parte superior vê-se o nome «Companhia Cervejaria *Brahma*». Esta marca é apresentada como renovação do registro n. 4.376, de 25 de setembro de 1905. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Pela companhia Cervejaria *Brahma*, *Jos. Klepsch. Machado de Oliveira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 20 de julho de 1920.

Registrada sob n. 15.763 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.594)

N. 15.785

A. R. Lisboa & Comp., successores de A. R. Lisboa & Comp. e A. R. Lisboa, estabelecidos á rua do Mercado n. 21, com armazem do massames, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste em em rotulo com uma ancora tendo ao centro uma roda de leme e dous remos horizontaes, na roda do leme lê-se «A. R. Lisboa» e em baixo da mesma as palavras «Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir: gaxetas, encerrados, oleos, graxas, alcatrão, cabos de aço, manilha, caira, linho alcatroado, lonas, tintas, vernizes de cobre, metal e aço, manilhas de ferro galvanizadas, tudo do commercio do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — A. R. Lisboa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 30 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 15.785 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.588)

N. 15.800

Adão Gaspar & Comp., industriaes, estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega n. 191, com fabrica de calçado denominada «Fabrica do Filho do Adão», veem apresentar a registro a marca que querem adoptar nos productos de sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: a palavra «Eva» aspeada nas partes lateraes. A marca acima descripta servirá para ser applicada em varios calçados, alpercatas, chinelas, sandalias, perneiras, polainas, rotulos em varias cores e dimensões, impressos e objectos para propaganda da fabrica e em qualquer artigo da industria e commercio dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *Adão Gaspar & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 12 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.597)

CERTIFICADOS

ESTADO DO MARANHÃO

Ns. 80, 81 e 82

Certifico que as marcas «Holland», «Porto» e «Macassar», para pomadas do fabrico de M. Ferreira da Silva, registradas na Junta Commercial do Maranhão, sob ns. 80, 81 e 82, foram depositadas em sessão do vinte e dois do corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 25000. Visto. J. C. em 26 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.606)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.066

Certifico que a marca «Iman», com a figura respectiva e uma palma, tendo em baixo da figura de um parafuso para herva-mate do commercio de Arieta, Bordini & Comp, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.066, foi depositada nesta junta em sessão de 12 de julho de 1920, juntamente com o exemplar da *A Federação*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre uma estampilha de 25.24 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto J. C. em 24 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (4.608)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, e terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragraho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Segunda Vara Civil

Serviço Eleitoral

GUARATIBA (*)

Secção unica

Antonio Neves dos Santos;
Candido José de Albino;
Fabio Fernandes Camacho;
José Ferreira de Mello;
José Fernandes dos Santos;
Luiz Dionysio dos Santos;
Manoel Alves de Castilhos;
Manoel Francisco Santa Rosa;

E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandon o juiz extrahir o presente edital, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920. Eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

Serviço eleitoral

GAVEA

Segunda secção

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal e presidente da 2ª secção da Gavea, etc.:

Convoca, nos termos do art. 13 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da dita secção Eponino Coutinho de Azevedo e Firmo Leal de Marins, para comparecerem no dia 5 de setembro vindouro, ás 9 horas, do edificio da Agencia Municipal da Gavea á rua Jardim Botânico n. 153 afim de ser constituída a mesa eleitoral para proceder-se a eleição de Vice-presidente da Republica. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de agosto de 1920. Eu, Alvaro de Albuquerque, secretario, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Serviço eleitoral

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Direito de Orphãos e Ausentes no Districto Federal, etc. Faz saber aos que o presente virem e delle tiverem sciencia, que, no dia cinco do mez de setembro proximo futuro, na casa n. 45 da rua Marquez de Olinda, escola publica, onde funciona a 1ª secção eleitoral da freguezia da lagoa, deverão, ás 9 horas, comparecer os senhores mesarios no lugar indicado, afim de ser installada a mesa eleitoral, que terá de proceder a eleição para Vice-Presidente da Republica. E mandou lavrar o presente, de accordo com o art. 13, lei n. 3.218, de 27 de dezembro de 1916. Dado e passado aos 26 de agosto de 1920. Eu, Estevam José Pires Ferrão Junior, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Serviço eleitoral

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da 1ª Vara Civil, presidente da Mesa eleitoral da Primeira Secção do Sacramento:

Faço saber aos eleitores da referida secção e a quem mais interessar possa que a eleição

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

para Vice-Presidente da Republica, terá lugar no dia cinco (5) de setembro vindouro, as nove (9) horas da manhã no edificio sito no Largo de São Francisco de Paula n. 33, Escola Polytechnica, ficando o mesario Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, sciente para formação da mesa no dia, hora e local acima designados, deixando de scientificar o outro mesario Manoel Alves da Silva Freire, por ser fallecido, scientificados os eleitores da referida secção, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de agosto de 1920. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, subscrevi o assigno no impedimento ocasional do escrivão. Rio, 26 de agosto de 1920. — *Francisco Floro Leal Filho.* — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Serviço Eleitoral

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, presidente da mesa eleitoral da primeira secção de Santo Antonio, Capital Federal, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios José Joaquim Ferreira Junior e José Simões Nunes de Souza, para comparecerem no dia 5 de setembro de 1920, ás 9 horas, no edificio da Saude Publica, á rua do Rozendo numero 124, afim de se proceder á eleição para o preenchimento da vaga de Vice-Presidente da Republica e marcada para aquelle dia. Dado e passado aos 26 de agosto de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

Serviço eleitoral

SANTA ANNA Primeira secção

De convocação de mesarios para constituição da mesa eleitoral da 1ª secção de Sant'Anna, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Sant'Anna:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, pelo presente e nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, ficam convocados os mesarios designados, 1º tenente Antonio Alexandrino Gaia e Henrique Cesar, a comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Frei Caneca n. 42, afim de constituirem a mesa eleitoral da 1ª secção de Sant'Anna, acima referida, perante a qual se procederá á eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta Pretoria Civil, aos 26 de agosto de 1920. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão secretario da mesa, o fiz e subscrevi. — *José Linhares.*

Segunda Curadoria de Orphãos

Serviço eleitoral

SANT'ANNA Segunda secção

O Dr. Raul Camargo, 2º curador de orphãos, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da freguezia de Sant'Anna:

Nos termos da lei eleitoral em vigor, convoca os Srs. Mario Imperial e Abel Costa, mesarios, a comparecerem no dia 5 de setembro proximo ás 9 horas, na Escola Publica Barão do Rio Branco á rua Frei Ca-

neca n. 119, afim de constituirem a mesa e proceder-se á eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — O presidente, *Raul Camargo.*

Primeira Promotoria Publica

Serviço eleitoral

De convocação de mesarios

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 2ª secção eleitoral do districto do S. Christovão:

Faz saber aos mesarios da dita secção, Drs. Mario Passos Machado Monteiro e Genaro Christo Lassance Cunha, que, por este, ficam convocados para comparecerem no proximo dia 5 de setembro, ás 9 horas precisas, na Escola Nilo Peçanha á avenida Pedro Ivo, para installação da mesa das eleições de Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1920. Eu, João Pereira Caldas, secretario, o escrevi. — *Murillo Fontainha.*

Está conforme o original. — *João Pereira Caldas.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Serviço Eleitoral

PRIMEIRA SECÇÃO—ENGENHO NOVO

De convocação

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do Engenho Novo:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios da referida secção eleitoral Fernando Rillo Ferreira Junior e Josino Adalberto Coelho para comparecerem no dia 5 de setembro proximo ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal Ramiz Galvão á rua D. Anna Nory n. 554, afim de se proceder á eleição para preenchimento da vaga do vice-Presidente da Republica marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de agosto de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Aunrade Figueira escrivão servindo de secretario o escrevi. — *Edgard Costa.*

Curadoria de Residuos do Districto Federal

Serviço eleitoral

O Dr. Adelmar Tavares, curador de residuos e presidente da segunda secção do districto do Engenho Novo, etc.:

De conformidade com os arts. 9 e 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção Srs. Ary de Oliveira e Eduardo Ferreira Campello, para comparecerem no dia 5 de setembro proximo vindouro, ás 9 horas no edificio da Escola Publica, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 505, afim de se proceder ás eleições de vice-presidente da Republica, marcadas para esse dia. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1920. E eu, Arnaldo Dias Maia, secretario, o escrevi. — *Adelmar Tavares.*

Juizo de Direito da Fazenda Municipal

Serviço eleitoral

O Dr. João Buarque de Lima, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da Primeira Secção Eleitoral do Districto do Meyer:

Faço saber ao eleitorado da referida secção e a quem mais possa interessar que a eleição para Vice-Presidente da Republica,

terá lugar no dia (5) cinco de setembro proximo, no edificio da Escola Publica da rua Dias da Cruz n. 203, ficando pelo presente convocados os mesarios, Agenor Gonzaga do Amaral e Polibio Cozar Ribeiro, para formação da mesa eleitoral, no dia, hora e local acima designados e scientificados os eleitores da referida secção, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias de agosto de 1920. E eu, José de Oliveira Machado, secretario, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Serviço eleitoral

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da Provedoria e Residuos, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia de Inhãuma do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao eleitorado da referida secção e a quem mais interessar possa que a eleição para Vice-Presidente da Republica terá lugar no dia cinco (5) de setembro vindouro ás nove (9) horas da manhã no edificio á rua Engenho do Dentro n. 98 (Escola Publica), ficando pelo presente convocados os mesarios tenente-coronel Honorio Figueira e Manoel Fernandes Pinheiro para a formação da mesa, no dia, hora e local acima designados, e tambem scientificados os eleitores da referida secção, sob as penas da lei. (Dado e passado, aos 26 de agosto de 1920. Eu Mario Carneiro Ramos de Azevedo secretario, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*

Segunda Promotoria Publica Adjunta

Serviço Eleitoral

IRAJÁ

Segunda secção

De convocação de mesarios:

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, 2º promotor publico adjunto e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção de Irajá:

Convoca, pelo presente, nos termos do artigo 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os mesarios da mesma secção Dr. Manoel Luiz Machado Junior e Ignacio Brigido de Novaes Machado, para comparecerem no dia 5 de setembro proximo, ás nove horas da manhã, no edificio da escola municipal á rua rua da Estação, Penha, afim de procederem á eleição marcada para esse dia, para o preenchimento da vaga de Vice-Presidente da Republica. Para constar, se passou o presente edital, que váe ser publicado para o conhecimento dos interessados. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. E eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado da Segunda Pretoria Civil, servindo de secretario, o escrevi. — *Renato de Carvalho Tavares.*

Juizo adjunto da Promotoria Publica

Serviço eleitoral

JACARÉPAGUÁ Secção unica

O Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, adjunto do promotor publico, presidente da mesa eleitoral da secção unica de Jacarépaguá:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoca o mesario Dr. Nelson de Almeida Cardoso a comparecer no dia 5 de setembro futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura do 21º Districto, á Estrada da Freguezia n. 20, local designado para se effectuar a eleição de Vice-Presidente da Republica, afim de se

constituída a mesa eleitoral da referida secção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de agosto de 1920. Eu, Pedro Varo da Costa Senra, secretario, o escrevi.—
Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.

Serviço eleitoral

SANTA CRUZ

Segunda secção

O Dr. André de Faria Pereira, presidente da mesa eleitoral da segunda secção de Santa Cruz no Distrito Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoca os masarios designados para constituírem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. José de Almeida Reis e Carlino Pimentel Coelho para comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Publica, sito á rua D. João VI (Santa Cruz) afim de se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Dado e passado em 25 de agosto de 1920.— Eu, Rossini Carvalho, servindo de secretario, o escrevi.—*André de Faria Pereira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectangulo de 92^m.30 X 39^m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa

do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pira-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios.—(Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolucros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolucro fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolucros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver, que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado, e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de agosto de 1910.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço conhecido os Srs. Benjamim Botelho Magalhães, Barão do Amparo, Arnaldo Soeiro, e Jorge Rudd a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos postos sanitarios de Nova Iguaçu e Penha, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, em 24 de agosto de 1920.—O secretario, *R. Penna*.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral é intimado o servente João de Mattos a, no prazo de oito dias, comparecer neste estabelecimento e justificar a sua ausencia, sob pena de demissão por abandono de emprego. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Brigada Policial do Districto Federal (INTENDENCIA)

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, convido a todas as pessoas que possuem chaves de caixas de avisos policiaes, a entregal-as nesta Intendencia (quartel á Avenida Salvador de Sá) visto não terem ellas mais utilidade por estarem sendo substituidas as respectivas fechaduras, em consequencia de roubos e outros danos praticados nas mesmas caixas.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 24 de agosto de 1920.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, chefe.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia e para o conhecimento dos interessados, faço publico que no proximo dia 30, ás 12 horas, terão inicio as provas para o concurso acima, devendo a essa hora todos os candidatos inscriptos comparecer na Inspectoria de Investigação e Segurança Publica. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora faço publico que serão chamados amanhã, 27 do corrente, ás 14 horas, á prova oral de concurso para secretario de legação, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Djalma Pinto Ribeiro Lessa.
Fausto Soares Moreira da Silva.
Mario Paranhos Fontenello.

Turma supplementar

L. A. Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto.
Ruy Pinheiro Guimarães.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—*Osvaldo Correia*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, sexta-feira, 27 do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

9. Antonio Felizola.
10. Archimedes Pinto de Oliveira.
11. Armando Cabral de Lacerda.
12. Arnaldo Marques Forreira.
13. Arthur Martini.
14. Braz Florentino Paes de Andrade.
15. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
16. Carlos da Rocha Azevedo.
17. Carlos Olympio Paes.
18. Carlos Ribas de Mello Leitão.

Turma supplementar:

19. Cleantão de Albuquerque.
20. Domingos Servino Pereira Dias.
21. Eduardo Souza Filho.
22. Eleusipo de Siqueira Cecilio.
23. Eric Boone Harben.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1910.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 166

Pelo presente fica intimado J. J. Carvalho, nesta Capital, para, no prazo de 15 dias, comparecer a esta repartição afim de pagar com revalidação o sello do requerimento apresentado ao Sr. director, a 20 de março do corrente anno, conforme despacho do mesmo Sr. director, proferido no alludido requerimento.

Fica avisado o mesmo J. J. Carvalho que findo o prazo acima marcado sem o pagamento da revalidação será extrahida guia de divida e remetida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Terceira Sub-directoria, 26 de agosto de 1920.—O Sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma ns.249.990 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de agosto de 1920.—O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPEZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos *A Cruzada*, *A Capital*, *Letras e Artes Graphicas*, *A Semana*, *Revista de Ensino Technico*, *A Epoca*, *Jornal das Moças*, *A Vida Academica*, *Portugal Moderno*, *A Faceira*, *O Rio de Janeiro*, *A Verdade*, *O Clarim*, *Copacabana*, *A Nota*, *Il Corriere Italiano*, *O Jockey*, *A Lanterna*, *A Musica*, *O Suburbano*, *A Epoca Theatral*, *A Fazenda Moderna*, *Annaes da Policlínica Geral do Rio de Janeiro*, *L'Etoile du Sud*, *Monitor Campista*, *Jornal do Povo*, *Santuário da Aparecida*, *Braz Cubas*, *Revista dos Aliados*, *La Patria degli Italiani*, a virem no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel importado livre de direitos nos annos de 1917 e 1918, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos.

Em 25 de agosto de 1920.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da Isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O/PAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de tres pacotes contendo 1.030 figas de azeviche, 210 figas de ouro e pedras diversas, apprehendidos pelo ajudante de guarda mór Godofredo Coelho Furtado, no dia 21 do corrente mez, em poder de um passageiro de 3ª classe do vapor francez *Ceylan*, entrado do Havre e escalas, com o auxilio do 1º official aduaneiro Demetrio Prazeres e segundos officiaes Pedro Marianno de Oliveira, Ernesto de Souza Pinto, e Manoel de Souza Pinto e do marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, a virem no prazo do 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1921.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria da Saude Naval

CONCURSO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para concurso a um logar de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada. Os candidatos devem ser brasileiros, exhibir diploma de doutor em medicina ou certificado por alguma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, cadernota de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, em 14 de agosto de 1920.—*Dr. V. N. da Silva*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro proximo vindouro, terão inicio no Archivo da Marinha á Rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10 instruidos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão do embarque extrahida dos réos de equipagem, cadernota de matricula da Capitania do Porto, carteira de identificação, attestado de vacinação e de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento da capitania, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo nos dias 9 e 10 das 14 ás 15 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SEÇÃO DE FARDAMENTOS

No proximo sabbado, 28 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas nas primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—*Capitão-tenente João Martins*, auxiliaer.

Ministerio da Guerra

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel-commandante, faço publico que no dia 30 de agosto corrente se chama nova concorrência para o fornecimento de artigos de limpeza, ferraria e outros artigos de limpeza, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas e os documentos de idoneidade deverão ser apresentados no dia, acima, às 12 horas.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9.ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vendido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguais ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação da Villa Militar.

7.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

8.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo drefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

9.ª As mercadorias deverão ser entregues, nesta escola, no prazo maximo de 48 horas, contadas da entrega do respectivo pedido, não havendo prazo minimo.

10. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

12. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta escola, das 9

horas ás 16 horas, pelo Sr. 1.º tenente secretario.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

Canetas de mat. íca, duzia.....	3\$200
Colchete para papel, caixa grande.....	2\$000
Cartões memorandum timbrado, mil.....	24\$000
Colchetes para papel, caixa pequena.....	\$300
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	4\$500
Gomma arabica, kilo.....	4\$000
Novello (barbante grosso), um.....	\$740
Lapis preto n. 1, 2 e 3, Faber, duzia.....	2\$100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	5\$200
Lapis de borracha Faber, duzia.....	12\$750
Papel pautado superior, em bloco estreito, um.....	1\$000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma.....	22\$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma.....	18\$000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	16\$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	12\$000
Papel Hollanda 70x50, caderno.....	1\$350
Papel Hollanda 50x35, caderno.....	1\$300
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel carbonô, caixa.....	12\$000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$800
Papel quadriculado, metro.....	1\$300
Papel para desenho, folha.....	\$800
Papel cartão para desenho, folha.....	2\$500
Papel timbrado liso para officio, resma.....	20\$000
Papel para mimio-grapho, caixa com 500 folhas.....	8\$000
Papel Stencil 19 B, caixa com 24 folhas.....	9\$000
Papel para cópia de machina de escrever, caixa.....	9\$000
Papel para machina de escrever tipo n. 13, caixa.....	10\$000
Mappas semanaes, mil.....	38\$000
Vale de forragem, mil.....	38\$000
Vales para rações, mil.....	14\$500
Pernoite, mil.....	14\$500
Caneta de madeira, uma.....	\$190
Papel timbrado para carta, caixa.....	7\$000
Cesta de vime para papel, superior.....	6\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$200
Momorandum em papel pergaminho B, cem.....	2\$000
Guacho, vidro.....	3\$000
Gomma arabica, vidro grande.....	1\$480
Tinta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta da China, vidro.....	2\$500
Tinta liquida para desenho, vidro.....	2\$500
Borracha para desenho, uma.....	1\$500
Percevejos, caixa.....	2\$000
Tinta carmin, vidro.....	1\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	\$500
Livro pautado 150 folhas, 50x35, um.....	36\$000
Livro pautado 150 folhas, 42x28, um.....	24\$000
Livro pautado 100 folhas, 24x36, um.....	9\$500
Livro pautado 250 folhas, 35x48, um.....	52\$000
Giz branco, caixa.....	2\$500
Giz de cor, caixa.....	5\$000
Tinta preta «Elands» em bisnagas, de cinco pollegadas.....	8\$000
Tela de seda de 35x28, uma.....	4\$000
Pincel chato de tres pollegadas, um.....	4\$000
Enveloppes timbrados grandes, 27x48, cem.....	6\$000
Enveloppes timbrados grandes, 14, 1/2x9, 1/2, cem.....	4\$000
Enveloppes timbrados de 15, 1/2x12, 1/2, cem.....	4\$000

Artigos para electricidade

Aranha de 4", uma.....	2\$200
Carvão Columbia de 16 m. me. mecha, pacote.....	\$600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro.....	1\$200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro.....	\$400
Fio «Inguez», novello.....	1\$000
Fio de chumbo n. 14, duplo, metro.....	1\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$450
Fio fuzivel de 10 ampères, caretetel.....	5\$000
Fio fuzivel de cinco ampères, caretetel.....	2\$500
Fio fuzivel de 40 ampères, caretetel.....	8\$000
Fio isolante «Paragon», peça.....	2\$800
Folha de serra para ferro de 12. duzia.....	6\$000
Bucha de porcellana, 1/2, uma.....	\$150
Isolador «Clites», um.....	\$100
Interruptor rotativo, um.....	1\$500
Lampadas economicas «Edison» de 40, 16, 32, 35 e 50 velas por 120 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison, de 16 velas por 50 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison, de 100 velas por 120 volts, uma.....	3\$400
Lampadas economica Edison, de 600 velas por 120 volts e 1/2 watt, uma.....	12\$000
Parafuso para isolador, pacote.....	2\$800
Parafuso para rosca, pacote.....	2\$800
Supporte com aranha, um.....	1\$800
Supporte para lampada com ou sem chave, um.....	1\$700
Solda de estanho, kilo.....	1\$500
Vela Lodg., uma.....	7\$000
Pasta Americana para soldar, lata.....	2\$500
Tomada de corrente, uma.....	1\$300

Artigos de limpeza

Óleo de mocotó, kilo.....	2\$200
Óleo de peixe, kilo.....	1\$900
Creolina, lata.....	1\$500
Tijolo de arciar, um.....	\$400
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500
Sapão, um.....	\$300
Potassa, kilo.....	\$500
Sabão, kilo.....	\$800
Vassoura de piassava redonda n. 3, uma.....	1\$800
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$400
Lixa, folha.....	\$150
Escova de raiz, uma.....	1\$000
Vassoura de cabelo, uma.....	4\$000
Vassoura de palha americana, uma.....	1\$500
Kaol, litro.....	3\$500
Escova de cabelo para animaes uma.....	3\$500
Vasculhador, um.....	2\$500
Vassoura para pia, uma.....	\$400
Rascadeira, uma.....	1\$500

Artigos para ferraria

Ferradura, duzia.....	11\$000
Cravos, milheiro.....	16\$000
Carvão de forja, tonelada.....	230\$000
Ferro para ferradura, kilo.....	1\$400

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, 18 de agosto de 1920. — *Aristoteles de Souza Dantas*, 1.º tenente, secretario. (4)

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a con-

currencia publica para a construcção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um bociro, tambem na Villa Militar, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas do dia 23 de setembro proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Devo o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da accoitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2^a divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo, até 15 de fevereiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2^o da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-agente do Correio de Miranda, em Matto Grosso, Lydia Cruz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 8\$977, relativa ao saldo constante do balancete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimos, daquella agencia.

Sub-directoria do Contabilidade, 10 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2^a CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 1^a secção da Sub-Directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Alfredo Baptista Vieira.
Aristoteles Valença de Lemos.
João dos Reis Ferreira Machado.
Americo Barreto da Silva Guimarães.
Carlos Guimarães Sá Brito.
Decio de Araujo Braga.

Turma suplementar

Joaquim Aurelio Cardoso Filho.
Raul Mario da Silveira Castro.
Huascar Nepomuceno.
Otto Floriano de Almeida.
Evarisco de Carvalho.
Humberto Teixeira.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1^a classe da Administração dos Correios do Santa Catharina, Fernando Garrocho de Brito Filho, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 24\$574, que lhe cabe de responsabilidade que lhe fôra imposta por portaria n. 2.084, de 14 de novembro de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, de accordo com o § 1^o do art. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de 1^a classe desta directoria, Octavio Alexandre de Azevedo, justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente da Segunda Secção, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — O sub-director, *Ernesto Livio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com o § 1^o do art. 493, do regulamento postal para que o praticante de segunda classe desta directoria, Jorge de Menezes Werneck, justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do regulamento acima citado.

Sub-directoria do Expediente, 2^a secção, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — O sub-director. — *Ernesto Livio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Para publico, pelo presente edita, que, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, e pelo espaço de tres mezes, será posto em circulação o novo sello do 100 réis, comemorativo da proxima visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, cujo sello, que deverá ser utilizado unicamente no porteamento da correspondencia que transitar nos limites do territorio nacional, tem os seguintes caracteristicos: cor vermelha, forma rectangular, mede 0^m,021 de altura por 0^m,038 de largura; de duas molduras de forma oval, collocadas no centro do sello, se destacam: á esquerda, o retrato do Rei Alberto, da Belgica, e á direita, o retrato do Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica Brasileira; no espaço existente entre as molduras, ha, na parte de cima, uma fita, onde se lê: 1920, e na parte de baixo, um laço unido dous galhos; o do café, á direita, e o de fumo, á esquerda, os quaes, passando sob as molduras, reaparecem ornando-as. Na base do sello, em uma faixa que abrange toda sua largura, estão collocados em letras brancas: no centro, os algarismos do valor do sello e a palavra *réis*, abreviada; á esquerda, a palavra *Brasil*, e á direita, a palavra *Correio*. O fundo do sello é tracejado horizontalmente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Prova oral

Na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraí n. 25, ás 10 horas, dos dias 27, 28 e 30 do corrente mez, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

SEXTA-FEIRA, 27

Cassio José da Conceição.
Damião de Siqueira.
Djalma Nolding.
Ernani Mendes.
Emmanuel Victor Alves.
Enzo Pinto Ribeiro.
Francisco Luiz da Silva Freire.
Francisco Vieira de Souza Fontes.
Guilherme Magno de Carvalho.

Turma suplementar

Hercules M. Leite.
Homero Pinheiro-Tinoco.
Idilio Ale. x.
Ivo Rodrigues de Menezes.
Ayme Zenobio da Costa.

SABADO, 23

João Vieira Lins.
Jonas de Azevedo Leite.
José Castro de Pinho.
José Gomes de Oliveira.
José de Souza Torres.
José Teixeira Pinto Junior.
Juvenal de Salles Barbosa.
Lauro Vieira.
Liguinorio Marques.

Turma suplementar

Lincoln Continho.
Luiz Ferreira Franco.
Manoel Esteves das Dores.
Manoel José Ferreira.

SEGUNDA-FEIRA, 30

Ary Deslandes.
Marcellino José Carlos.
Mariano Ribeiro.
Miguel Rodrigues Fragozo.
Moyses Baptista Ferreira.
Nicanor Paraguassú.
Nicacio da Silva Gomes.
Nelson José Soares.

Turma suplementar

Nelson Dantas Barbosa.
Oldemar Campello Nogueira.
Ovidio da Cruz Payão.
Orivaldino Dermoal de Bulhões.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de agosto de 1920. — *Alberto de Castro Ribeiro*, secretario da Comissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIJÕES, BOTIJAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

(Correcção do edital de 13 de agosto de 1920)

Concurrencia 134

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

- 41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.
- 143 botijões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.
- 50 botijas para tinta, minimo de uma, 200 réis.
- 53 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis; para as unidades estabelecidas nos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados.

O proponente proferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento do armazenagem.

As propostas, que devem estar levidamente selladas, datadas, assignadas o com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para as unidades dos artigos postos á venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste

edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a quo se refere o edital desta secretaria, do 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA Á CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA A 7 DE AGOSTO DE 1920, PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA E MATERIAIS PARA O TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

O abaixo assignado, Agostinho da Silva Marthá, propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as madeiras e mobílias constantes da relação annexa ao edital de concorrência de 13 de julho de 1920, firmado pelo almoxarife, Sr. Alvaro Mendes, e publicado no *Diario Official* da União, pelos preços abaixo especificados, submettendo-se inteiramente a todas as clausulas do referido edital:

Para o trafego:

96 pranchões de ipê de 4,50x0,30x0,03, a.....	7\$000	672\$000
12 pranchões de peroba de 5,00x0,40x0,04, a.....	9\$500	114\$000
48 peças de peroba de 6,00x0,20x0,08, a.....	12\$000	576\$000
24 peças de ipê de 6,00x0,30x0,30, a.....	60\$000	1.440\$000
10 peças de ipê de 6,00x0,40x0,30, a.....	79\$000	790\$000
10 peças de ipê de 8,00x0,40x0,30, a.....	108\$000	1.080\$000
48 taboas de peroba de 4,00x0,25x0,025, a.....	3\$000	144\$000
120 taboas de peroba de 4,50x0,30x0,022, a.....	3\$930	474\$000
84 cadeiras de palha grossa.....	5\$900	493\$600
2 mobílias de vime n. 2, «Barana».....	208\$000	416\$000

Para locomoção:

450 taboas de cedro de 4,50x0,28x0,03, a.....	7\$500	1.125\$000
50 taboas de cedro de 4,50x0,25x0,015, a.....	3\$500	175\$000
220 peças de cedro de 2,20x0,03x0,035, a.....	1\$300	286\$000
100 taboas de cedro de 4,50x0,30x0,03, a.....	8\$000	800\$000
100 taboas de cedro de 4,50x0,40x0,015, a.....	9\$000	900\$000
150 taboas de cedro de 4,50x0,25x0,02, a.....	5\$000	750\$000
100 taboas de cedro de 4,50x0,25x0,015, a.....	3\$500	350\$000
50 peças de cancellão de 4,00x0,065x0,065, a.....	1\$500	75\$000

Importa a presente proposta na quantia de dez contos seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos réis (10:662\$600).

Baurú, 7 de agosto de 1920. — *Agostinho da Silva Marthá*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 430 e 434 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario do predio n. 28 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação de consumo d'agua por hydrometro, recusado, quando lhe foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 dias a contar da presente data, collocar hydrometros e pagar as multas em que incorreram por falta de cumprimento ás anteriores intimações, os proprietarios dos predios abaixo mencionados:

Nome ignorado, á rua de S. José sob n. 93, multado em 200\$0.10).

Dr. Francisco Siqueira de Andrade, á rua Dr. Bulhões n. 218 (multado em 200\$009).

Irmãdo de Santa Cruz dos Militares, á rua da Misericórdia n. 70 (multada em 100\$000).

Antonio da Costa Torres, á rua de Santa Luzia sob n. 196.

Octavio de Souza Gomes e outros, á rua Ruy Barbosa sob n. 62.

Mancel C. de Carvalho, á rua Luiz de Camões sob n. 84.

Mac Kinley Smith & Comp., á rua da Misericórdia sob n. 104.

José Pereira da Magalhães, á rua da Misericórdia sob n. 86.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica intimada a Sra. D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro, proprietaria do predio n. 118, da rua da Misericórdia, a instalar, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data, hydrometro no supracitado immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica o proprietario do predio sob n. 234, rua Sá, intimado a collocar, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, o deposito d'agua do predio acima referido, por ella retirado sem autorização desta repartição, e bem assim, pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta, por falta de cumprimento das anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. Francisco da Costa, a concertar, dentro do prazo de dez dias, a torneira de boia e rede interna do predio de sua propriedade, sito á rua José Domingues sob n. 57, e bem assim, pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta por não cumprimento da anterior intimação.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral ficam intimados os proprietarios abaixo mencionados:

Francisco Medina, a collocar torneira de boia no deposito de agua e concertar o chuveiro do predio sob n. 5 da rua Villela;

Symphronio Ribeiro da Silva, a concertar a torneira de boia do deposito de agua do predio n. 26 da rua Manoel Barbosa;

Agnello C. Borges de Madeiros, a concertar o deposito do predio n. 49, da rua Vidal de Negreiros, e bem assim, a pagar a multa de 100\$, que lhe foi imposta, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alferar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certificação de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos ou obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal; (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. —O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça o seguinte:

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 6 duzias de lapis graphite Apollo marca II. B., a 6\$000 (seis mil réis) cada uma, 36\$000 (trinta e seis mil réis); 50 pacotes de papel hygienico a 1\$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 70\$000 (setenta mil réis); 1 vidro de Gouache branco no valor de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 5 brochuras de mappas, a 8\$000 (oito mil réis) cada uma, 40\$000 (quarenta mil réis); 1 carimbo de borracha, no valor de 2\$500 (vinte e cinco mil réis); 10 cadernos de papel liso de 0,27x0,37, no valor de 8\$000 (oito mil réis); 1 pasta de marroquim para transportar papeis, no valor de 10\$500 (com mil réis).

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 10 caixas de grampos «Ideal» a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 26 de agosto de 1920. —O secretario, *Lauzindo Macedo*.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comporão á esta Secretaria até o dia 26 do corrente, ás 15 horas, a fim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do logar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sino a forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser oscriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão do primeira

qualidade, recusando o que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres públicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de Torre e Viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e sómente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos pilares das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/3 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento, cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/3, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concorrentes para a anterior, cujo orçamento de — 17:878\$250 —, foi elevado para — 20:000\$000.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, vinte e quatro raspadeiras Rodgers cabo de chano ao preço de 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada uma, na importancia de 110\$400 (cento e dez mil e quatrocentos réis), e vinte duzias de borracha Ruby 112, ao preço de 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada duzia, na importancia de 96\$ (noventa e seis mil réis), sendo a importancia total de 206\$400 (duzentos e seis mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—O director, *Bullhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 9, doze e meia reamas do papel assetinado A A, 26 kilos ao preço de 72\$ (setenta e dois mil réis) cada rosma, na importancia de 900\$ (novecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—O director, *Bullhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. E. Thompson, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 81, cincoenta bobinas para machina de calcular Burroughs, ao preço de 2\$ (dois mil réis) cada uma, na importancia de 100\$ (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—O director, *Bullhões Carvalho*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir á Casa Edison, sita á rua do Ouvidor n. 135, uma machina de escrever «Royal», pelo preço de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—*Bruno Lobo*, director.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto: Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74 — Papel especial para a preparação de plantas, 1.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato

e qualidade igual á amostra n. 1, a \$400 (quatrocentos réis) cada uma, 600\$000; 1.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2, a \$200 (duzentos réis) cada uma, 300\$000. Total, novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O director, *Bruno Lobo*.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda numero 103, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

1 livro modelo n. 2.782.....	32\$000
1 livro modelo n. 5.329.....	48\$000
6 livros modelo n. 4.393 a 12\$.	72\$000
1 livro modelo n. 2.882.....	48\$000
2 talões do empenho de despesa c/3 vias de accordo com o modelo a 3\$.....	70\$000
1.000 envelopes timbrados para carta c/modelo.....	40\$000
200 folhas de pagamento primeiras.....	80\$000
200 folhas de pagamento continuacao.....	80\$000
	470\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *João de Cerqueira Reis e Silva*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) arguição durante 30 minutos;
- c) uma prova pratica;
- d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão-examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Viação e Commercio

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1920

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, na sede da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, á rua Buenos Ayres numero cincoenta e um, desta cidade, reunidos os accionistas: Dr. Geraldo Rocha, possuidor de duas mil tresentas e noventa e oito acções; conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu, possuidor de quatrocentas acções, representado por seu bastante procurador Dr. Pedro Pernambuco; Ismael de Oliveira Maia, possuidor de duzentas acções; Dr. Pedro Pernambuco, possuidor de quatrocentas acções; Dr. Antonio Wanderley do Araujo Pinho, possuidor de uma acção e Julio

Nogueira, possuidor de uma acção, foi acclamado para presidente da reunião o Dr. Geraldo Rocha, que convidou para secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Julio Nogueira.

Constituida assim a mesa e verificado acharam-se presentes numero sufficiente de accionistas o capital, para legalmente funcionamento, declarou o Sr. presidente aberta a sessão, mandando o Sr. primeiro secretario ler o annuncio de convocação publicado no *Diário Official* de onze do corrente mez; como se segue: «Companhia Brasileira de Viação e Commercio—Assembléa Geral Extraordinária—São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia dezoito do corrente, ás quatorze horas, na sede da companhia á rua Buenos Ayres numero cincoenta e um, a fim de se tratar da eleição de um director.

Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e vinte.—O presidente, **Geraldo Rocha.**

Em seguida o Sr. presidente declarou que, de accordo com o par. grapho unico do artigo nove, capitulo terceiro, dos estatutos da companhia e annuncio citado, se proceder á eleição de mais um director, pelo que suspendia a sessão a fim de ser feita a organização das cédulas.

Recolhidas estas e feito o escrutinio verificou-se ter sido eleito por maioria absoluta o Dr. Pedro Pernambuco.

De nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente novamente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de reaberta a sessão, é lida, submettida á discussão e approvada, sendo assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—**Geraldo Rocha.**—**Ismael de Oliveira Maia.**—**Julio Nogueira.**—Por procuração do conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu, **Pedro Pernambuco.**—**Antonio Wanderley do Araujo Pinho.**—**Pedro Pernambuco.**

(4:593)

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

Relatorio a ser apresentado aos Srs. accionistas, em assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 de agosto de 1920

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições dos nossos Estatutos, tem esta directoria, apresentar-vos o relatorio referente ao anno social findo a 30 de junho de 1920, o balanço e contas do mesmo periodo, com parecer do conselho fiscal.

Antes de entrarmos na apreciação dos negocios, queremos aqui registrar com o mais profundo sentimento do pesar a dolorosa perda dos nossos eminentes ex-companheiros de directoria, os Srs. José Luiz Fernandes Braga, presidente, e Domingos A. da Silva Oliveira, director-gerente, fallecidos o primeiro em 16 de março e o segundo em 12 de julho do corrente anno.

Para aqui enumerarmos os relevantissimos serviços que foram prestados á nossa companhia por esses dedicados ex-companheiros, seria descrever a historia desta companhia, desde a sua fundação a quem, aquelles deram o maximo do seu esforço, da sua intelligencia, e dedicação, ao mais alto grau de sacrificio, através das crises agudas do negocios nos annos nefastos da guerra: 1914, 1915, 1916, etc.

As mais justas e merecidas homenagens foram prestadas aos extinctos por diversas instituições, pelo alto commercio da praça e do estrangeiro, que, por cartas e por telegrammas, manifestaram a sua sympathia, e ás quaes esta companhia se associou com o mais profundo dever de immorredoura gratidão. Os seus nomes aureolados das virtudes de negociantes e industriaes, activos e modernos, ficarão gravados em paginas de ouro na historia da Industria Brasileira, como preito de homenagem ás suas inextinguíveis capacidades de trabalho.

No mez de março proximo passado, foi concedida licença ao nosso superintendente geral Sr. Evaristo José Rodrigues, para seguir em viagem do descanço até Portugal, para onde partiu em 27 daquelle mez, não tendo porém terminado a sua licença por motivo daquelles luctuosos acontecimentos, pelo que regressou immediatamente, estando de novo no seu posto de actividade, no qual vem desde a fundação da companhia prestando-nos igualmente os mais relevantissimos serviços.

Relativamente aos negocios da nossa companhia, continuam em franca prosperidade, como podeis certificar-vos pelo balanço e demais documentos á vossa disposição; além das depreciações em varias contas, e da cobertura de todos os gastos geraes, ainda se verificou um saldo liquido de réis 609:375\$460.

Este anno abrimos duas novas filiaes, a de Campinas, á rua Barão de Jaguará, n. 21-A, e nesta Capital, á rua Marechal Floriano, n. 132, cujo prodio foi inteiramente reconstruido propriamente para a venda dos nossos afamados calçados «Atlas», e dos conhocidissimos chapéus «Mangueira». Bem assim, foi inaugurada a nova casa da rua da Carioca n. 34, depois da grande reforma por que passou, estando agora sendo iniciadas as obras, da outra filial na mesma rua n. 40, que tambem vae passar por importantes reformas. Tambem inauguramos duas novas agencias, a primeira em Ribeirão Preto, e a segunda em Bello Horizonte, que além da de Juiz de Fora, estão em franca prosperidade de vendas.

Contamos actualmente com filiaes no Rio, S. Paulo, Campinas, Santos, Niteroy, Petropolis e Porto Alegre, e agencias no Rio, São Paulo, Bello Horizonte, Ribeirão Preto e Juiz de Fora, e depositarios em todas as cidades do Brasil.

Para outros esclarecimentos estamos á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1920. — **J. L. Fernandes Braga Junior**, director.

FAZER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», por seus membros abaixo assignados, no exame que fez da escripturação, contas e balanço da mesma Companhia, referente ao anno findo em 30 de junho de 1920, encontrou tudo em perfeita ordem e exactidão, sendo de parecer que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria do referido anno.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — **Dr. Custodio Coelho.** — **Dr. Remigio Cerqueira Leite.** — **Francisco Teixeira.**

TRANSPARENCIA DE ACÇÕES

Fôram lavrados os termos ns. 13, 14 e 15, por transforência de 22 acções.

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Mercadorias.....	574:427\$600	Capital.....	1.000:000\$000
Móveis e utensilios.....	5:967\$90	Fundo de reserva.....	225:175\$420
Acções caucionadas.....	60:000\$000	Acções em caução.....	60:000\$000
Veículos.....	10:495\$300	Saques a cobrança.....	673:797\$850
Filiaes.....	1.308:128\$910	Arrendamentos.....	212:400\$000
Contas correntes — Devedores.....	1.378:086\$495	Letras a pagar.....	235:702\$680
Contas garantidas.....	673:797\$850	Diversas contas.....	1.053:015\$720
Caixa.....	11:741\$900	Lucros e perdas.....	609:375\$460
Diversas contas.....	46:823\$400		
	4.069:470\$035		4.069:470\$035

J. L. P. Braga Junior, director. — **A. P. Fragata**, chefe da Contabilidade. (4:569)

Companhia do Perfumarias Beija Flor

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1920

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na sede da Companhia do Perfumarias Beija Flor

á rua de S. Januario n. 131, presentes dezoito accionistas representando trez mil duzentas e quarenta acções, assumiu a presidência o director Manoel de Medeiros Raposo que disse que em virtude dos annuncios de convocação publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 8, 15 e 23 do corrente a presente assembléa tem por fim a

apresentação do relatorio, balanço e contas relativas ao periodo de dez mezos que findou em trinta de junho proximo passado e convidava os senhores accionistas a designarem quem dentre si deveria presidir os trabalhos; sendo acclamado o Sr. Jayme Lapenne que assumindo a presidencia convidou para secretarios Henrique de Passos Correa e Manoel

Raposo de Mendonça os quaes tomaram assento. O presidente mandou ler o relatório e balanço e também o parecer do Conselho Fiscal que é do teor seguinte: O Conselho Fiscal da Companhia de Perfumarias Boija Flor em observância ao que dispõe os seus Estatutos, procedeu ao exame da escripturação e mais documentos apresentados e achou tudo na devida ordem. Assim é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da Directoria relativos ao periodo de dez mezes findo em 30 de junho proximo passado de accordo com o art. 11 dos estatutos. Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e vinte. — Julien Derenne, Antonio José Gonçalves Dias e Bernardino Gomes de Carvalho. Postos em discussão o relatório e balanço ninguém pediu a palavra e postos a votos foram approvados pela maioria.

Deixaram de votar os directores na approvação de suas contas e o Conselho Fiscal o seu parecer.

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal que deu o seguinte resultado: An-

tonio José Gonçalves Dias, Bernardino Gomes de Carvalho e Antonio Alves de Carvalho para membros effectivos; o primeiro com seiscentos e quarenta e sete votos, o segundo seiscentos e quarenta e cinco votos e o terceiro seiscentos e quarenta e sete votos; para supplentes: Alberto de Oliveira Coelho, seiscentos e quarenta e oito votos, Pedro Theotônio da Costa, seiscentos e quarenta e seis votos e Porphirio Barroso, seiscentos e quarenta e oito votos. Nada mais havendo a tratar o presidente mandou lavrar a presente acta que vai por todos assignada. — Jayme Lapenne, presidente. — Henrique de Passos Correa, 1º secretario. — Manoel Raposo de Mendonça, 2º secretario. — Manoel de Medeiros Raposo. — Bernardino Gomes de Carvalho. — José Lopes, por seus filhos menores: Eugenio Nair e Eunice. — Manoel de Medeiros Raposo. — Manoel de Medeiros Raposo Junior. — Pedro Theotônio da Costa. — Joaquim da Silva Carneiro. — Antonio José Gonçalves Dias. — Julien Derenne. — Antonio Alves de Carvalho. — Orestes de Medeiros Raposo. (4.589).

**BANCA
FRANCESE E ITALIANA
PER
L'AMERICA DEL SUD**

SOCIEDADE ANONIMA

Capital: Frs. 50.000.000

Fundo de reserva: Frs. 31.000.000,00

SEDE CENTRAL: PARIS

BUENOS AIRES — SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITIBA
PORTO ALEGRE — RECIFE

ANARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU, CAXIAS,
ESPIRITO SANTO DO PINHAL, JARU,
MOCOCA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO
PRETO, S. CARLOS, S. JOSÉ DO RIO PARDO.

CIRCULAR N. 29

Prezados Senhores!

Temos a honra de levar ao conhecimento de VV. SS. que abrimos uma nova Agencia do nosso Estabelecimento na cidade de

PARANAGUÁ (ESTADO DO PARANÁ)

Para a sua direcção chamamos:

o Sr. Claudio Mascarenhas, na qualidade de Gerente e

o Sr. Arthur Dugas, na qualidade de Procurador.

Aproveitamos o ensejo para informar a VV. SS. que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer, de accordo com os nossos Estatutos, duas assignaturas, com a restricção que dous procuradores não podem assignar conjunctamente, o que para essa nova Agencia, como para as demais, fixamos como limite maximo de emissão de cheques, saques ou outros documentos, a quantia de

..... rs. 10.000\$000 (dez centos de réis) sobre o Brasil e
..... frs. 5.000 (cinco mil francos) sobre o Estrangeiro.

Comunicamos, outrossim, a VV. SS. que as pessoas autorizadas a assignar por todas as Succursaes e Agencias, assim como os funcionarios autorizados a assignar pela nossa Succursal de Curitiba, tem também a mesma faculdade para com a nova Agencia de Paranaguá.

Solicitando o obsequio de tomarem nota das nomeações dos senhores acima mencionados, agradecemos, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,

De VV. SS. Ams. Obs.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração

(4.593)

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Thesouro Federal.....	200.000\$090
Valores caucionados.....	15.000\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro c/caução.....	330.000\$000
Movéis e utensilios.....	7.239\$160
Apolices geraes e estaduais.....	1.808.741\$079
Immoveis.....	169.800\$960
Titulos de propriedade da companhia.....	3.387\$210
Avaria grossa.....	3.558\$610
Caixa.....	33.703\$165
Banco do Brasil.....	158.637\$570
Banco Mercantil do Rio de Janeiro c/c.....	64.482\$700
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	9.811\$100
Obrigações a receber.....	12.777\$150
Seguros terrestres.....	7.709\$500
Seguros marítimos.....	7.729\$500
Lourenço Martins & Comp.....	7.255\$255
Comendador Alberto da Silva e Souza.....	1.999\$300
Pedro Luiz de Souza Rocha.....	9.351\$120
Francisco B. de Mendonça.....	25.981\$560
Cruz, Irmão & Comp.....	2.974\$310
Antonio Henriques & Comp.....	18.682\$725
Dr. Arthur de C. R. dos Anjos.....	1.891\$010
Luiz de Andrade.....	1.504\$822
Dr. Carlos Góes.....	875\$610
Juros de apolices.....	50.000\$000
Hypothecas.....	21.447\$900
Seilos.....	527\$600
	2.975.071\$925

Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Caução da directoria.....	15.000\$000
Apolices depositadas.....	200.000\$000
Apolices caucionadas.....	330.000\$000
Dividendos.....	74.361\$500
Fundo de reserva.....	669.578\$478
Lucros suspensos.....	416.935\$094
Contas correntes.....	221.125\$180
Imposto de fiscalização.....	2.991\$870
Bonificação á directoria.....	25.011\$202
Sociedade U. C. dos Varejistas.....	12.503\$601
Porcentagem ao conselho fiscal.....	3.000\$000
Imposto sobre dividendos...	2.500\$000
Providencia beneficio dos empregados.....	2.000\$000
	2.975.071\$925

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — J. L. Gomes B. Assumpção, Agostinho Teixeira de Novaes, Octavio Ferreira Novaes, directores. — Henrique Godart, guarda-livros. (4.586)

Companhia Nacional do Gazethyl

BALANÇO EM 12 DE AGOSTO DE 1920

Activo	
Accionistas.....	795.200\$000
Patente n. 9.038.....	1.000\$000\$000
Ações em caução.....	40.000\$000
Vazilhame.....	24.720\$300
Beneficitorias.....	10.157\$160
Movéis e utensilios.....	40\$000
Machinismos e accessorios.....	86.875\$000
Materiaes e ferramentas.....	14.949\$980
Diversas contas.....	488.978\$706
	2.461.286\$146

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	40.000.000
Diversas contas.....	421.286\$146
	2.461.286\$146

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—
Octavio M. de Oliveira Castro, liquidante.
(4.605).

Empresa de Armazens Frigoríficos

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de agosto de 1920, se archivou nesta repartição sob o n. 5.470 o seguinte documento referente á Empresa de Armazens Frigoríficos a saber:

Publica forma do acto da assembleia geral ordinaria realizada em 2 do corrente, que approvou o relatório e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, conselho fiscal e suplentes, bem como dous representantes da empresa em Paris. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.—
J. Hygino de Araujo, 1º official. (Achava-se collada e devidamente inutilizada uma es-
pilha federal no valor de 50\$000. Ao lado
acha-se o carimbo da Junta Commercial.
Visto—J. C. em 20 de agosto 1920.—Isidoro
Campos, director. (4.609).

ANNUNCIOS

A Praça

José Jong d'Almeida declara que havendo
feito sciencia pelo *Diario Official* de 6 de julho
proximo passado que alterava o seu nome de
José Joaquim d'Almeida para José Jong d'Al-
meida, isto somente para fins commerciaes,
pela presente publicação traz ao conheci-
mento da praça e demais interessados que a
alteração é feita tambem para fins e efeitos
civis.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
José Jong d'Almeida. (4.591)

S. A. Commercio e Trans- porte

Convida-se os accionistas da S. A. Com-
mércio e Transporte a comparecerem á rua
D. Gerardo n. 50, sobrado, no dia 1 de se-
tembro, ás 2 horas da tarde, para a assem-
bléa de installação da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
Os incorporadores. (3.144)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

Os accionistas desta companhia são con-
vidados a se reunir, no dia 28 do corrente mez,
na rua da Alfândega n. 90, sobrado, afim de
ser continuada a assembleia geral extraordi-
naria, suspensa no dia 12 deste mez. Nessa
reunião deverão resolver os assumptos sub-
mettidos a deliberação daquella assembleia,
assim como tomarão conhecimento do rela-
tório e contas do anno findo e elegerão a
nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—
A directoria. (4.560)

Companhia Brasileira Dia- mantifera

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem
em assembleia geral extraordinaria no dia
31 do corrente, após a assembleia geral ordi-
naria, no escriptorio da companhia, á rua
General Camara n. 120, 2º andar, para re-
solver sobre uma proposta apresentada á
directoria.

Em primeira convocação é necessario o
comparecimento de accionistas representando
dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
Paulo de Frontin, presidente. (4.599)

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

Os Srs. accionistas são convidados a se re-
unirem em assembleia geral extraordinaria no
escriptorio da companhia, á avenida Rio
Branco n. 46 (3º andar), no dia 30 do cor-
rente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem
sobre assumptos referentes ás autorizações
conferidas á directoria pela assembleia geral
extraordinaria de 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
M. Buarque de Macedo, presidente. (4.603)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apre-
sentar no escriptorio da companhia, á rua
Buenos Aires n. 25, loja, do dia 28 do cor-
rente em diante, das 13 ás 15 horas, as cau-
telas representativas das acções que possuem,
afim de lhes ser pago o decimo setimo divi-
dendo relativo ao primeiro semestre de 1920,
á razão de 12 % ao anno sobre o capital ou
12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—
P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.
(4.525)

Pereira Carneiro & Comp. Limitada

Companhia Comércio e Navegação

Na thesouraria desta sociedade, á avenida
Rio Branco ns. 110 e 112, pagar-se-ha, a
partir do dia 1 de setembro, a percentagem
de lucros relativa ao anno de 1919, na razão
de 12 % sobre o capital social, ou sejam 24\$
por cada quota de 200\$000.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—
A gerencia. (4.532)

Companhia de Fiação e Te- cidos Industrial Campista

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas desta
companhia a se reunirem em assembleia geral
extraordinaria no salão do predio n. 38, á
rua Visconde de Inhaúma, no dia 2 de setem-
bro proximo futuro, ás 14 horas, para toma-
rem conhecimento da avaliação dos bens, re-
solverem sobre o augmento de capital, con-
sequente alteração dos estatutos, novo em-
prestimo e mais interesses sociaes. (4.448)

Companhia Fiação e Tecela- gem "Alegria"

São convidados os Srs. accionistas da Com-
panhia Fiação e Tecelagem "Alegria" a se
reunirem em assembleia geral extraordinaria
no dia 1 de setembro, ás 14 horas, á rua Can-
delaria n. 89, sobrado, para approvação dos
actos da directoria relativos á concordata.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
A directoria. (4.563)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Carvalho

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores com privilegio sobre todo
o activo o M. M. juiz, o In-
curador, o Sr. escrivão, os offi-
ciaes, o Sr. syndico e os liquida-
tarios, por suas custas e por-
centagens.....

Credores chirographarios:

A. Rist, rua Sete de Setembro n. 77.....	920\$000
Figueiredo, Marinho & Comp., rua do Hospicio n. 115.....	3.779\$800
Cunha, Soares & Comp., rua do Rosario n. 30.....	1.846\$300
Ferraz, Irmão & Comp., rua Con- selheiro Saraiva n. 24.....	1.597\$370
Pires Cruz & Comp., rua do Mer- cado n. 28.....	1.612\$920
J. Macedo e Irmão, rua do Mer- cado n. 38.....	2.377\$500
Eduardo Grijó & Comp., rua do Rosario n. 28.....	3.053\$360
Teixeira, Mello & Comp., rua do Rosario n. 24.....	1.295\$200
D. Silva & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 97.....	659\$640
Macedo Serra & Comp., rua Lima Barros n. 27.....	519\$320
Pring Torres & Comp., rua 1º de Março n. 20.....	125\$680
Prista & Comp., rua 1º de Março n. 105.....	585\$070
Soares de Azevedo & Comp., rua da Misericordia n. 28.....	1.030\$566
Bernardino Gomes Saavedra, rua Visconde de Itanha n. 77.....	405\$000
Custodio Mendes & Comp., rua Barão de S. Felix n. 108.....	147\$600
Ulyses de Oliveira & Comp., rua dos Ourives n. 89.....	490\$250
J. Leira & Gonzales, rua General Gurjão n. 4.....	706\$000
Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34.....	4.581\$850
Antonio Braga & Comp., rua da Candelaria n. 30.....	564\$200
Tarcillo, Fábão, rua Conselheiro Saraiva n. 14.....	3.732\$800
Pinto Bastos & Comp., rua da Assembleia n. 58.....	184\$000
Fratelli Grizanti, rua Senador Dantas n. 103.....	230\$000
Sundt Brothers & Comp., rua dos Ourives n. 109.....	995\$000

Os syndicos, Figueiredo, Marinho & Comp.
(4.562)

Provincia Carmelitana Flu- minense

Communico aos Srs. possuidores de titulos
que foram sorteados os titulos abaixo indi-
cados, que devem ser apresentados a re-gate
de 1 a 15 de setembro proximo, cessando de
vencer juros de 1 de setembro em diante:

186	523	1179	1691	2582	2992	3497
187	614	1183	1719	2625	3011	3498
189	698	1221	1760	2630	3223	3500
256	784	1262	1779	2708	3261	3538
298	813	1336	2174	2797	3262	3636
325	864	1425	2185	2838	3403	3681
344	878	1524	2216	2939	3464	3730
408	880	1546	2426	2950	3482	3905
451	928	1633	2479			

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—
Dr. J. P. Fortuna. (4.590)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr's: ns. 3.721, 13.493 e 13.488) \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) o Regulamento Interno..... \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por N. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$3000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de dezembro de 1890..... \$300

de janeiro de 1891..... \$4000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$4000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5600

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de condutor nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo per que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 3\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$300

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa), (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1848.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$300
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... \$300

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, o sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimentos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G...... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

Regulando a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares (Decr. n. 14.197, de 5 de maio de 1920)..... \$200

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de), réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica), Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos), réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do), (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).....

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.....

— Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.....